

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS



Relatório de Estágio:
Uma reflexão sobre questões de tradução jurídica
e sobre a postura do tradutor

Rebeca Ariana Saraiva Ribeiro Vaz

Relatório de estágio orientado pela Prof. Doutora Madalena Colaço
especialmente elaborado para a obtenção do grau de Mestre em Tradução

2018

AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, por esta maravilhosa oportunidade, e por toda a força que me deu ao longo deste tempo para superar cada desafio e conquistar esta etapa (sem Ele, não seria quem sou nem estaria onde estou hoje);

À minha família, pela paciência, em particular, ao meu pai, que tanto tempo passou comigo e que me animou durante este período da minha vida;

Ao meu namorado, por sempre me lembrar de que conseguiria alcançar este objetivo, nunca me deixando desistir;

Aos meus amigos mais chegados, por poder contar convosco em cada fase deste processo;

À Prof. Doutora Madalena Colaço, por me orientar da melhor maneira e por me ajudar prontamente;

À Prof. Doutora Sara Mendes, pelo encorajamento para seguir este percurso, e à Prof. Doutora Maria Clotilde Almeida, minha professora, por todos os esclarecimentos;

À Dra. Sofia Favila-Vieira, por me auxiliar em todo o período de estágio, incentivando-me a ser melhor a cada trabalho;

Ao Dr. João Moniz, pelo companheirismo e pela forma como acompanhou todo o meu trabalho e desenvolvimento pessoal e profissional;

A todos os juristas do DIP, Dra. Dora Martins, Dra. Inês Matos, Dra. Marta Saraiva, Dr. Eurico Pedrosa e Dr. Ricardo Bastos, pelos esclarecimentos e pela ajuda prestada;

Aos meus colegas estagiários do MNE, por todos os bons momentos que me proporcionaram;

Ao meu Buddy, por todos os momentos de estudo interrompidos com pedidos de festas e brincadeira;

A todos, o meu mais sincero e profundo agradecimento, por, à vossa maneira, contribuírem para este trabalho e para o meu sucesso. Se convosco foi desafiante, sem vocês teria sido impossível.

RESUMO

Este relatório tem como objetivo a apresentação, descrição e discussão de alguns aspetos dos trabalhos de tradução realizados no decorrer do estágio profissionalizante.

O trabalho encontra-se dividido em três grandes capítulos. No primeiro, descreveremos a instituição de acolhimento e caracterizaremos as atividades desenvolvidas no decorrer do estágio. Identificaremos os diferentes géneros textuais (texto literário, texto de linguagem especializada e texto de linguagem geral), por forma a enquadrar os subtipos de texto jurídico que foram trabalhados. No segundo capítulo, analisaremos o conceito de tradução, assim como o papel do tradutor, especificamente, do tradutor jurídico, e questões relacionadas com a utilização de *Legalese* em textos jurídicos, discutindo a sua pertinência. No terceiro e último capítulo, examinaremos dados recolhidos dos textos traduzidos. Iremos debruçar-nos sobre dados de natureza lexical (terminologia, fraseologias, falsos cognatos, sinonímia, etc.) e também sobre dados de natureza sintática (ambiguidade estrutural, questões de concordância, verbos modais, etc.), propondo uma análise crítica da informação, bem como uma reflexão sobre a mesma. Por fim, numa secção mais individualizada, endereçaremos ainda questão das notas de rodapé, por considerarmos que é pertinente uma reflexão sobre o tema.

Este trabalho inclui ainda dois anexos: um glossário de termos jurídicos e um glossário com as designações oficiais não só dos tratados, convenções e protocolos traduzidos, mas também de alguns dos instrumentos internacionais mencionados em tais documentos. Refletiremos ainda sobre as diferentes vantagens da criação deste tipo de recurso.

Com o presente relatório, pretendemos despertar todos os tradutores e aprendizes do ofício da tradução para erros comuns e para questões que possam facilmente passar despercebidas no decorrer do processo de tradução, e, assim, ajudá-los no desempenho das suas funções.

Palavras-chave: linguagem jurídica; tradução jurídica; tradutor; questões lexicais; questões sintáticas.

ABSTRACT

The aim of this work is to present, describe and discuss some aspects of the translation work carried out during the professional internship.

This report is divided into three big chapters. In the first one, we will describe the host institution and characterize the activities developed during the internship. We will also identify the different textual genres (literary text, specialized language text and general language text) in order to frame the different subgenres of legal text in which we worked. In the second chapter, we will analyse the concept of translation, as well as the role of the translator – particularly the role of the legal translator –, and aspects related to the use of Legase in legal texts. In the third and last chapter, we will examine data that we collected from the translated texts. Also, we will focus on some lexical issues (terminology, phraseology, false cognates, synonymy, etc.) and some syntactic issues (structural ambiguity, concordance issues, modal verbs, etc.), proposing a critical analysis of the information and a reflexion on it. Finally, in a more individualized section, we will address issues related to the use of footnotes, since we consider this to be a relevant topic.

This work includes two attachments: a glossary of legal terms and a glossary with the official designations of not only translated treaties, conventions and protocols, but also of some other international instruments mentioned on such documents. We will finalise by reflecting on the different advantages of creating this type of resource.

With this report, we aim to draw the attention of translators and translation students to common mistakes and to issues that may easily go unnoticed in the course of the translation process, thus helping them in the performance of their functions.

Keywords: legal language; legal translation; translator; lexical issues; syntactic issues.

LISTA DE SIGLAS

DAJ/DAJ-MNE – Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros

DIN – Direito Interno

DIP – Direito Internacional Público

DRE – Diário da República

LC – Língua de chegada

LP – Língua de partida

TAC – Tradução assistida por computador

TC – Texto de chegada

TP – Texto de partida

UE – União Europeia

LISTA DE TEXTOS TRADUZIDOS

TEXTO 1 – Aviso respeitante à Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Atos Públicos Estrangeiros (XII Legalização nº 45/2016);

TEXTO 2 – Retroversão espanhol-português da visita virtual ao sítio do Palácio das Necessidades;

TEXTO 3 – Protocolo relativo à Convenção nº 29 (Convenção sobre o Trabalho Forçado);

TEXTO 4 – Aviso respeitante à Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional (XXXIII Adoção Internacional nº 03/2016);

TEXTO 5 – Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Órgãos Humanos;

TEXTO 6 – Protocolo Adicional à Carta Europeia de Autonomia Local relativo ao Direito de Participar nos Assuntos de uma Autarquia Local;

TEXTO 7 – Aviso respeitante à Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos e de Outros Membros da Família (XXXVIII Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos n.º 02/2016);

TEXTO 8 – Aviso respeitante à Convenção relativa à competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em matéria de Responsabilidade Parental e Medidas de Proteção das Crianças (XXXIV Proteção das Crianças n.º 04/2016 CORR);

TEXTO 9 – Aviso respeitante à Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos e de Outros Membros da Família (XXXVIII Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos n.º 01/2016);

TEXTO 10 – Aviso respeitante à Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Atos Públicos Estrangeiros (XII Legalização nº 46/2016);

TEXTO 11 – Aviso respeitante à Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Atos Públicos Estrangeiros (XII Legalização nº 47/2016);

TEXTO 12 – Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo;

TEXTO 13 – Tratado entre o Reino de Espanha e a República Portuguesa através do qual se estabelece a Linha de Fecho das Desembocaduras dos Rios Minho e Guadiana e se delimitam os Troços Internacionais de ambos os Rios;

TEXTO 14 – Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (Declaração da República da África do Sul sobre a decisão de se retirar do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional);

ÍNDICE

Introdução, 15

Capítulo I: Estágio no Ministério dos Negócios Estrangeiros, 19

1. Caracterização do estágio, 19
 - 1.1 Instituição de acolhimento, 19
 - 1.2 Descrição do estágio, 20
2. Géneros de texto traduzidos, 22
 - 2.1 Distinção entre os diferentes géneros de texto, 22
 - 2.2 Apresentação dos géneros de texto traduzidos, 24
 - 2.2.1 Avisos, 24
 - 2.2.2 Protocolos, 25
 - 2.2.3 Tratados, 26
 - 2.2.4 Convenções, 26
 - 2.2.5 Textos de linguagem geral, 26

Capítulo II: A tradução e o tradutor, 29

1. Conceito de tradução, 29
 - 1.1 Caracterização da tradução e da linguagem jurídicas, 31
 - 1.2 Papel do tradutor, 33
 - 1.2.1 Tradutor jurídico, 34
2. *Plain English vs Legalise*, 37

Capítulo III: Análise de questões de tradução, 39

1. Questões lexicais, 39
 - 1.1 Termos da linguagem jurídica, 39
 - 1.2 Fraseologias, 47
 - 1.2.1 Fraseologias de natureza verbal, 50
 - 1.2.2 Fraseologias de natureza preposicional, 51
 - 1.2.3 Fraseologias de natureza diversa, 55
 - 1.3 Falsos cognatos, 56
 - 1.4 Sinonímia, 60
 - 1.5 Siglas e abreviaturas, 64
 - 1.6 Metáforas terminológicas, 67
 - 1.7 Tradução de nomes de entidades ou de cargos sem equivalência exata, 70
 - 1.8 Ocorrência de expressões vagas, 72
2. Questões sintáticas, 77
 - 2.1 Ambiguidade estrutural, 77

2.2 Questões de concordância dentro de expressões que envolvem coordenação, 80

2.3 Construções passivas, 83

2.4 Verbos modais, 86

2.5 Outras questões, 89

3. Notas de rodapé, 93

Conclusão, 95

Referências bibliográficas, 99

1. Sitografia, 99

2. Bibliografia, 100

Anexos: Glossários, 108

1. Glossário 1, 110

2. Glossário 2, 137

INTRODUÇÃO

Este relatório trata questões de tradução variadas, as quais surgiram no decorrer do trabalho desenvolvido no âmbito do estágio profissionalizante que teve lugar na Área de Tradução do DAJ-MNE, no período compreendido entre 6 de setembro de 2016 e 16 de fevereiro de 2017. Nele, propomo-nos apresentar, descrever e discutir alguns aspetos que consideramos relevantes e de maior interesse.

Este trabalho foca-se, sobretudo, numa análise crítica de certas opções de tradução, particularmente, em textos jurídicos pertencentes à área do Direito Internacional, e das motivações por trás das mesmas, procurando determinar quais as melhores estratégias para obter os melhores resultados possíveis.

Iniciaremos este estudo pela descrição da instituição de acolhimento, apresentando brevemente as suas funções e atividades, bem como um resumo da sua história. Em seguida, descreveremos a forma como todas as atividades foram realizadas dentro da Área de Tradução: uma vez atribuída uma tarefa de tradução, o documento original era fotocopiado e digitalizado para que pudesse ser devolvido à supervisora do estágio, a Dra. Sofia Favila-Vieira. Procedia-se, então, ao processo de tradução, anotando todas e quaisquer dúvidas, as quais eram esclarecidas *a-posteriori*, após a revisão e durante a discussão dos dados. Após esta introdução, distinguiremos entre vários géneros textuais. Mais do que procurar uma simples delimitação entre eles, procuraremos instigar a uma reflexão sobre a questão através da apresentação de diversas teses sobre o tema, particularmente no que diz respeito ao texto técnico e ao texto científico e àquilo que os distingue (sendo que, para alguns autores, é o tópico, para outros o público-alvo, para outros ainda a forma como a informação é apresentada). Seguidamente, apresentaremos os subgéneros de texto jurídico que foram traduzidos durante o período de estágio (avisos, convenções, protocolos e tratados), bem como o único texto de linguagem geral trabalhado, e as respetivas definições.

Na primeira secção do capítulo II do trabalho, refletiremos sobre o conceito de tradução. Partindo de uma afirmação de Shleiermacher (2003), abriremos o mote para a discussão sobre o tema, apresentando diversas definições. Entre Vilela (1994), Byrne (2014), Lima (2010) e outros, perspetivaremos a tradução do ponto de vista da comunicação, avaliando a posição e a valorização do leitor, e da cultura, considerando também o seu papel nos desenvolvimentos tecnológicos e sociais. Debruçar-nos-emos também sobre as características da tradução e da linguagem jurídicas, estabelecendo uma ponte entre as condições de felicidade dos atos performativos propostas por Austin (1962), a teoria do *Skopos* e as condições de adequação aplicadas à linguagem jurídica desenvolvidas por Asensio (2003). Discutiremos ainda o papel do tradutor – o qual funciona como uma ponte entre culturas e pessoas diferentes, sendo, além disso, responsável por transmitir a mensagem do autor de forma eficaz e adequada – e, em particular, do tradutor jurídico, o qual facilita a comunicação entre países diferentes que procuram, regra geral, estar em relações de paz uns com os outros, deixando de ser considerado apenas um prestador de serviços, mas um interveniente neste processo, dada a sua elevada responsabilidade. Avançaremos ainda algumas características que o tradutor jurídico deve possuir, tais como um excelente domínio das suas línguas de

trabalho, bem como das áreas de especialidade com as quais trabalha. Antes ainda de encerrar esta segunda parte do trabalho, mencionaremos a questão do *Legalese* e refletiremos acerca da sua pertinência, comparando com os benefícios do *Plain English* e propondo a transferência do mesmo raciocínio para a língua portuguesa.

O último capítulo deste trabalho é, sem dúvida, o mais extenso, no qual se procede à análise dos dados trabalhados nos textos traduzidos. Na primeira parte, trataremos algumas questões lexicais que considerámos pertinentes. Começaremos por analisar questões específicas relacionadas com termos jurídicos (definindo o que são termos simples e compostos, e analisando a sua importância para o discurso especializado), partindo, em seguida, para a apresentação de algumas fraseologias, de diversas naturezas, com o objetivo de iluminar o leitor relativamente às traduções que consideramos mais apropriadas para cada uma, esclarecendo, primeiramente, aquilo que, de facto, consideramos uma “fraseologia”. A seguir, definiremos o que são falsos cognatos, estabelecendo as diferenças entre estes e os falsos amigos; depois, trataremos questões de sinonímia, explanando o conceito e dando exemplos de casos de sinonímia interlinguística. Sucessivamente, debruçar-nos-emos sobre a importância da correta identificação das siglas e da facilidade com que o leitor do TC deve ser capaz de reconhecer as abreviaturas; abordaremos ainda a temática das metáforas terminológicas, de modo a desconstruir a ideia que, geralmente, se tem em relação às linguagens de especialidade, provando que podem ser altamente metafóricas. Por fim, iremos apresentar soluções relativas à tradução de nomes de entidades e/ou cargos sem equivalência exata na LC e à ocorrência de expressões vagas.

Na segunda secção deste último grande capítulo, começaremos por endereçar questões relacionadas com a ambiguidade estrutural, definindo o conceito e explorando algumas alternativas que poderão ajudar o tradutor a evitar a criação de casos deste tipo e também a resolvê-los, casos surjam no TP. Seguidamente, ilustraremos questões de concordância em estruturas coordenadas e explicaremos como é que o tradutor as poderá solucionar da melhor maneira. Distinguiremos também entre os diferentes tipos de construções passivas que existem nas línguas de trabalho, apresentando casos com que nos deparámos no decorrer da tradução dos textos trabalhados. Abordaremos ainda o tema dos verbos modais, explicando o que são, a razão pela qual se encontram inseridos no separador das questões sintáticas e a forma adequada de traduzir cada um deles. Para fechar esta parte do trabalho, faremos menção a outras diferenças entre as línguas inglesa e portuguesa, refletindo sobre a forma como podem surgir problemas de compreensão e, como tal, de tradução, procurando, sempre que possível, soluções que se adequem às situações em questão.

O trabalho terá ainda uma terceira e última secção, a qual será dedicada a uma questão que não se enquadrava em nenhuma das anteriores, a criação de notas de rodapé, cuja importância nem sempre é reconhecida.

Este trabalho incluirá dois glossários – um de termos jurídicos e outro com as designações oficiais dos instrumentos internacionais traduzidos durante o período de estágio e de outros instrumentos citados

nesses mesmos documentos. Na secção dedicada aos anexos, apresentaremos os glossários, discutindo a relevância deste tipo de recurso, e a sua utilidade para o tradutor e para a área da terminologia.

Como já foi referido no resumo, desejamos que este trabalho sirva para despertar outros tradutores para determinados erros e questões de tradução, levando-os a refletir sobre os mesmos, a partir de uma análise detalhada.

CAPÍTULO I

ESTÁGIO NO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Neste capítulo, propomo-nos caracterizar a instituição de acolhimento na qual foi realizado o estágio profissionalizante, assim como as atividades desenvolvidas durante o mesmo. Seguidamente, faremos a distinção entre os diversos géneros textuais que consideramos pertinentes referir no âmbito deste trabalho, para, por fim, apresentarmos os textos traduzidos organizados de acordo com os mesmos.

1 CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Na primeira parte deste capítulo, falar-se-á um pouco sobre o local de estágio e sobre a forma como as atividades foram desenvolvidas, de modo a enquadrar o leitor no contexto de trabalho. Em seguida, proceder-se-á à discussão de particularidades dos diferentes géneros textuais, características essas importantes para a classificação dos textos jurídicos trabalhados.

1.1 Instituição de Acolhimento

O estágio foi desenvolvido no Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (DAJ-MNE). Este departamento, dirigido pela Dra. Susana Vaz Patto, está dividido em duas grandes áreas. Uma das áreas é o DIN (Direito Interno), na qual se elabora pareceres, se responde a consultas e se procede a estudos sobre matérias de natureza jurídica interna; se assegura a representação do MNE nos processos de contencioso administrativo, preparando peças processuais e acompanhando os processos nas suas diferentes fases; e se apoia as entidades competentes na preparação e acompanhamento de quaisquer processos ou procedimentos em que estejam envolvidos serviços do MNE. A outra é o DIP (Direito Internacional Público). Aqui, elabora-se pareceres, responde-se a consultas e realizam-se estudos sobre matérias de natureza jurídica internacional; procede-se à transmissão e ao recebimento dos processos de extradição, de cartas rogatórias e precatórias, assim como de outros atos judiciais; prepara-se e assegura-se a participação portuguesa na negociação de tratados e de acordos internacionais que versem a proteção da pessoa e a cooperação jurídica, em colaboração com os serviços do MNE e de outros departamentos governamentais; acompanha-se a negociação de outros tratados e acordos internacionais; acompanha-se o processo destinado a ultimar a vinculação internacional do Estado português; exerce-se as funções de depositário dos tratados e dos acordos internacionais, quando o Estado

português tenha sido designado para esse efeito; acompanha-se questões contenciosas internacionais em que o Estado português seja parte, bem como se assegura a tradução dos documentos que se revele necessária à prossecução das atribuições do serviço, designadamente tratados e acordos internacionais. É também no DIP que se encontra a Área de Tradução, coordenada pela Dra. Sofia Favila-Vieira. Aqui são realizadas todas as traduções do departamento.

A Área de Tradução do DAJ-MNE e a Casa da Moeda estão envolvidas numa parceria, no âmbito da qual o Dr. João Moniz trabalha no Ministério, com o objetivo de desenvolver e consolidar o projeto TRAD-IURE, um recurso linguístico jurídico oficial, com um alto grau de fiabilidade, acessível a partir do sítio do DRE, através do qual o utilizador pode consultar a terminologia utilizada em diversas áreas do Direito em cinco línguas disponíveis (alemão, espanhol, francês, inglês e português). Através desta parceria, tem-se procurado também melhorar este recurso linguístico do ponto de vista do serviço (tornando a utilização mais *user friendly*), bem como da informação apresentada (adicionando outros campos que possam vir a ser úteis para o consulente: campos para *link*, fonte de referência, grau de fiabilidade e observações), etc.

Acerca da história da sede do MNE, poder-se-á dizer que o Palácio das Necessidades foi mandado construir por D. João V, na década de 1740, sendo que 10 anos depois a parte principal do edifício já estava finalizada. Foi habitado por muitos reis e rainhas portugueses. Entre eles, contam-se os infantes D. António e D. Manuel, as rainhas D. Maria II, D. Amélia e D. Estefânia, assim como o último rei português, D. Manuel II. Serviu ainda para alojamento de diversas personalidades reais estrangeiras, como sejam Alexandra da Grã-Bretanha e o seu esposo, o rei Eduardo VII. Após a queda da monarquia e algumas remodelações, o espaço do palácio passou, nos anos 20, a sede do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Na década de 50, o MNE passou a ocupar também o espaço do Convento de Nossa Senhora das Necessidades.

Na secção seguinte, apresentamos uma breve descrição de como os trabalhos levados a cabo durante o estágio foram realizados e supervisionados dentro da instituição de acolhimento.

1.2 Descrição do estágio

Como previamente referido, o estágio profissionalizante foi realizado na Área de Tradução do DAJ-MNE. Foi desenvolvido num total de 241 horas, ao longo de cerca de 5 meses (de 6 de setembro de 2016 a 16 de fevereiro de 2017, sendo que, no mês de dezembro, o estágio foi brevemente interrompido, cumprindo-se apenas 4 dias de trabalho – de dia 12 a 15).

Os trabalhos desenvolvidos foram supervisionados e coordenados pela Dra. Sofia Favila-Vieira, que, sempre que surgia algum novo documento para tradução, fornecia uma cópia nas línguas de trabalho (espanhol ou inglês, ou inglês e francês), sendo a maioria dos documentos fornecida na última combinação referida, dado os mesmos estarem relacionados com diferentes organismos europeus e/ou internacionais e estas serem as línguas de trabalho da UE. Todos os textos eram facilitados em formato de papel para depois serem fotocopiados e digitalizados, de forma a o estagiário poder ficar com os dois formatos também, visto que a cópia facultada tinha de voltar à posse da Dra. Sofia.

Posteriormente, procedia-se a uma leitura do texto e, em seguida, à preparação de todos os recursos necessários (o dicionário jurídico português-inglês de Maria Chaves de Mello; a base de dados terminológica IATE e a base de dados terminológica das Nações Unidas; o tradutor jurídico TRAD-IURE; os *corpora* paralelos EUR-Lex; o glossário jurídico Jurislingue; o dicionário *online* da língua portuguesa Priberam; no caso de se tratar de textos baseados em outros textos, como, por exemplo, Protocolos, os textos aos quais eram relativos; etc.).

Ao longo do desenvolvimento da tarefa de tradução, eram assinaladas todas as dúvidas e dificuldades no texto para que, mais tarde, fossem discutidas e esclarecidas com a Dra. Sofia e, caso necessário, com os juristas do departamento (Dr. Eurico Pedrosa, Dr. Ricardo Bastos, Dra. Dora Martins, Dra. Marta Saraiva e Dra. Inês Matos). A tradução não tinha propriamente um prazo de entrega, privilegiando-se, em detrimento da rapidez, a qualidade do trabalho, dada a pouca experiência na área. Contudo, caso se tratasse de um Aviso, o texto tornava-se prioritário em relação aos outros e era pedida uma maior celeridade em todo o processo.

Após a conclusão do trabalho, o texto de chegada era encaminhado por *e-mail* para a Dra. Sofia e por ela revisto. Procedia-se, então, à discussão do trabalho, expondo-se as dificuldades e apresentando-se as respetivas soluções. Os documentos finais seguiam, depois, para a direção do departamento para, posteriormente, serem publicados em DRE. Todos os dias se registava num diário de bordo as atividades e tarefas realizadas no período de trabalho.

O estágio no DAJ-MNE contribuiu sobremaneira para a minha formação. Levou-me a aproveitar todos os conhecimentos que tinha adquirido previamente em todo o percurso académico e a aprimorá-los de modo a poder corresponder a todas as expectativas, assim como a demonstrar as minhas capacidades enquanto tradutora e não apenas como aprendiz de tradução. Foi bastante enriquecedor, na medida em que pude absorver imenso de tradutores e juristas experientes e lidar com a realidade do mundo profissional da tradução. Foi um período em que entendi que, embora no mundo do trabalho nos seja exigido bastante, há (ou deve haver) espaço para uma boa aprendizagem num ambiente calmo e descontraído, em que o objetivo é que todos juntos, enquanto equipa, sigamos na mesma direção, levando todas as tarefas que nos são confiadas a bom porto. Mais do que isso, este estágio contribuiu para que me desenvolvesse e crescesse enquanto indivíduo, na minha forma de ver o mundo, a cultura, e de me relacionar com os outros, e para que percebesse mais do que nunca que, com toda a certeza, o meu futuro terá inevitavelmente de passar pela tradução jurídica.

Passaremos agora à segunda secção do presente capítulo, na qual iremos refletir sobre diversos géneros de texto existentes, de acordo com a sua pertinência para o trabalho em desenvolvimento.

2 GÉNEROS DE TEXTO TRADUZIDOS

Na presente subdivisão do trabalho, começaremos por estabelecer a distinção entre os diferentes géneros de texto que nos parecem relevantes para a elaboração deste relatório e, em seguida, apresentaremos os textos que foram, de facto, traduzidos, bem como a subclasse de texto jurídico a que pertencem.

2.1 Distinção entre os diferentes géneros de texto

Nesta secção, vamos debruçar-nos muito brevemente sobre a questão dos géneros textuais e sobre as suas delimitações. cremos, porém, ser importante acrescentar que a definição de “género de texto” que nos acompanhará ao longo deste trabalho não se restringe de forma alguma à “triade genérica”, assim designada por Coutinho (s/d), do género literário – os géneros lírico, narrativo e dramático. Com esta denominação, pretendemos, sim, identificar conjuntos distintos de textos com características e objetivos semelhantes entre si (os quais podem ainda integrar diferentes subtipos ou subclasses), e que, como tal, devem ser singularmente mencionados. Referiremos, então, quatro que são amplamente conhecidos, mas nem por isso facilmente delimitáveis devido a determinadas características que possuem.

Podemos começar por comentar brevemente o **texto literário**. Este género de texto foi, durante décadas e décadas, o mais estudado e o objeto central da teoria da tradução em detrimento de outros géneros coexistentes, aos quais tais teorias são difíceis de aplicar (Byrne, 2014). Incluem-se aqui obras poéticas, narrativas, dramáticas, cujo objetivo é proporcionar ao seu leitor um momento de lazer, reflexão, entretenimento. É o texto que serve para operar o imaginário de quem o lê, mas que não almeja expor assuntos de uma área de conhecimento especializada e que, apesar de poder ter um objetivo prático para o leitor, não tem como função primária instruí-lo de forma clara e objetiva acerca de algo. Esse seria o objetivo do **texto técnico**.

A delimitação deste género de texto não é consensual. Se para Cavaco-Cruz (2012: 14) o texto técnico se encontra relacionado com “a indústria, a exploração de recursos naturais, agrários e marítimos, a fabricação de produtos, e a oferta de serviços”, e para Williams e Chesterman (2002) está relacionado com ciência, tecnologia e áreas como a Medicina e a Economia, embora o distingam do texto jurídico, para Byrne (2006: 3), este género de texto apenas se refere a “something to do with technology and technological texts”, sendo muito claramente distinto dos textos de domínio especializado, como o texto jurídico, o texto económico, etc., que, segundo defende, têm características muito próprias e particulares. A autora avança ainda a distinção entre **texto científico** e texto técnico, designações muitas vezes utilizadas incorretamente de forma indiscriminada, dizendo que muito do que os torna diferentes é a forma como apresentam a informação:

“(…) while the texts may differ and the information may take different forms, their foundations are ultimately built upon largely the same information. However, the way in which this information is presented and used varies quite significantly between scientific and technical translation”

(Byrne, 2014: 3)

Byrne considera que o texto técnico tem um objetivo mais prático e, por isso, o que se pretende com o mesmo é que a informação nele contida seja rápida, clara e inequivocamente transmitida; já o texto científico é relativo a uma reflexão mais teórica e pretende sempre levantar uma ou mais hipóteses e analisá-las à luz de determinados parâmetros ou teorias, de modo a refutá-las ou validá-las (op. cit.). Analisadas estas perspetivas, percebemos que estes géneros textuais têm um tipo de público-alvo diferente: o público-alvo do texto técnico seria, por exemplo, um trabalhador doméstico que necessita de ler o manual de instruções de uma máquina e o público-alvo do texto científico seria, por exemplo, um engenheiro informático. Contudo, existem autores, como Cavaco-Cruz (2012), que afirmam que o público-alvo do texto técnico é também um público especializado, voltando a esbater as diferenças entre estes dois géneros. Cavaco-Cruz acrescenta ainda que os temas tratados não se cingem aos anteriormente referidos, avançados por Byrne – podem estar relacionados com áreas como a prestação de serviços ou com a exploração agrária, por exemplo, e não apenas com as tecnologias. Além do mais, a UNESCO classifica áreas como a Planificação Urbana, a Indústria Têxtil, os Transportes, a Indústria Mineira, a Construção Civil, a Arquitetura, a Medicina, a Nutrição, etc. como sendo parte do campo das “Ciências e Tecnologias”. Já para Hatim e Mason (1990), até a distinção entre “texto literário” e “texto não-literário” é complicada, uma vez que estes géneros de texto têm características em comum. Para os autores, será mais importante estudar o contexto sociocultural que está subjacente à produção de uma tradução do que estas distinções dos géneros textuais. Portanto, poderá concluir-se que as definições e fronteiras entre estes dois géneros de texto são confusas. Talvez para tal contribua o facto de, academicamente, os termos serem usados de forma justaposta (“texto científico-técnico”, “tradução científico-técnica”), nunca se delineando as diferenças de forma objetiva. Dadas as questões apresentadas, referir-nos-emos a este género de texto simplesmente como **“texto de linguagem especializada”**, baseando-nos na definição do tipo de linguagem utilizada no mesmo, a qual nos é apresentada por Ferreira (2014: 5) como: “(…) uma linguagem natural considerada como um vetor de comunicação de informações relativas a conhecimentos especializados”, e por Boutin-Quesnel (1985, *apud* Costa, 1993: 18) como “um subsistema linguístico que compreende o conjunto dos meios linguísticos próprios de um domínio particular do saber (disciplina, ciência, técnica, profissão, etc.) visando a não ambiguidade na comunicação”. Consideraremos, para efeitos deste trabalho, que o texto jurídico constitui uma subclasse dos textos de linguagem especializada, a qual, por sua vez, também possui as suas próprias subclasse de texto, devido ao facto de o género não ser homogéneo, agrupando textos de naturezas diferentes, com características e estruturas diferentes. O texto jurídico abrange, simultaneamente, um público muito vasto e heterogéneo, dado que o seu interesse é, muitas vezes, público

(daí que seja importante simplificar a linguagem nele utilizada, como veremos mais adiante neste trabalho). Talvez seja exatamente por possuir estes traços distintivos e outros ainda, que também apresentaremos no capítulo II do presente trabalho, que alguns autores, como já mencionado, demarquem o texto jurídico do texto técnico e do texto científico.

Falta-nos, então, referir um género textual, e esse será o **texto de linguagem geral**. Este género de texto costuma designar os textos escritos noutra tipo de linguagem que não seja a literária ou a especializada. Ao contrário destes últimos, não há a presença de conhecimentos especializados, e distinguem-se dos outros pelo tipo de informação que veiculam e pela intenção comunicativa (Ferreira, 2014). É normal incluir-se neste grupo textos jornalísticos, informativos ou até publicitários (se bem que estes últimos não são considerados taxativamente textos de linguagem geral, uma vez que recorrem a estratégias muito particulares e a um tipo de linguagem que pode em muito assemelhar-se à linguagem literária). Ainda assim, poderá alguém argumentar que existem textos sobre áreas de especialidade que fazem uso de linguagem geral. Porém, como já foi referido, por vezes, é difícil restringir um texto a um género e, adicionalmente, os géneros de texto apresentados parecem adequar-se às necessidades deste trabalho. Assim sendo, estas serão as distinções que nos acompanharão.

Apresentamos, em seguida, os subtipos de texto jurídico trabalhados e as suas particularidades, assim como outros textos trabalhados e os respetivos géneros.

2.2 Apresentação dos géneros de texto traduzidos

Antes de avançarmos para a apresentação e categorização dos textos trabalhados por géneros, é importante salvaguardar que, dada a natureza do trabalho, os textos em que nos iremos focar pertencem maioritariamente à área jurídica. Não obstante, faremos ainda menção a um texto em particular, o texto 2, pela sua construção híbrida, agregando, deste modo, características de um texto pertencente a uma área de especialidade em particular e de um texto de linguagem geral, como veremos mais adiante.

Passemos, então, à análise dos subtipos de texto jurídico trabalhados, bem como à análise do texto 2.

2.2.1 Avisos

Os avisos são documentos escritos através dos quais empresas e instituições públicas transmitem informações ou ordens a funcionários ou terceiros a quem possam dizer respeito ou que neles possam ter interesse. Estes avisos não podem ser contrários à lei vigente e só são obrigados a cumprir o que neles é publicado a entidade emissora do aviso e as partes nele implicadas.

Todos os avisos traduzidos durante o estágio eram relativos à Convenção da Haia, de 1961, à exceção de um, relativo às Nações Unidas.

Textos traduzidos:

1. *Convention Abolishing the Requirement of Legalisation for Foreign Public Documents – Brasil* (1 página, 116 palavras);
2. *Convention on Protection of Children and Co-Operation in respect of Intercountry Adoption* (1 página, 190 palavras);
3. *Convention on the International Recovery of Child Support and Other Forms of Family Maintenance – Turkey* (3 páginas, 849 palavras);
4. *Convention on Jurisdiction, Applicable Law, Recognition, Enforcement and Co-Operation in respect of Parental Responsibility and Measures for the Protection of Children* (2 páginas, 556 palavras);
5. *Convention on the International Recovery of Child Support and Other Forms of Family Maintenance – United States* (2 páginas, 294 palavras);
6. *Convention Abolishing the Requirement of Legalisation for Foreign Public Documents – Chile* (1 páginas, 98 palavras);
7. *Convention Abolishing the Requirement of Legalisation for Foreign Public Documents – Australia* (1 páginas, 144 palavras);
8. *Rome Statute of the International Criminal Court* (2 páginas, 1342 palavras).

2.2.2 Protocolos

Segundo o glossário jurídico *online* Jurislingue, o termo “protocolo” pode significar uma ata de uma reunião internacional, um processo-verbal ou um documento no qual dois ou mais Estados envolvidos numa negociação registam as matérias sobre as quais acordaram. De acordo com Mazzuoli (2011), um protocolo pode ainda ser um acordo que complementa um acordo precedente, apesar de nada impedir que um protocolo seja independente de qualquer tratado existente.

Os protocolos que foram traduzidos durante o estágio eram relativos a convenções já existentes, à exceção de um, relativo a uma Carta Europeia.

Textos traduzidos:

1. *International Labour Force. Protocol to Convention 29. Protocol to the Forced Labour Convention, 1930, adopted by the Conference at its One Hundred and Third Session* (7 páginas, 1898 palavras);
2. *Additional Protocol to the European Charter of Local Self-Government on the right to participate in the affairs of a local authority* (6 páginas, 1446 palavras);
3. *Additional Protocol to the Council of Europe Convention on the Prevention of Terrorism* (7 páginas, 2067 palavras).

2.2.3 Tratados

Um tratado é “(...) um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, quer esteja consignado num instrumento único, em dois ou em mais instrumentos conexos, e qualquer que seja a sua denominação particular” (Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, 1969).

Foi traduzido apenas um tratado durante o período de estágio, que dizia respeito a um acordo entre Portugal e Espanha.

Texto traduzido:

Tratado entre el Reino de España y la República Portuguesa por el que se establece la Línea de Cierre de Las Desembocaduras de los Ríos Miño y Guadiana y se delimitan los Tramos Internacionales de Ambos Ríos (2 páginas, 481 palavras).

2.2.4 Convenções

De acordo com Mazzuoli (2011: 178-179), o termo “convenção” designa um tratado multilateral, com produção de efeitos jurídicos, no qual as partes não estão necessariamente em desacordo. O autor defende que o termo não se deverá utilizar indiscriminadamente, guardando-se apenas para “(...) atos multilaterais, oriundos de conferências internacionais, que versem sobre assunto de interesse geral”.

Durante a realização deste estágio, apenas uma convenção foi traduzida.

Texto traduzido:

Council of Europe Convention against Trafficking in Human Organs (18 páginas, 5741 palavras).

2.2.5 Textos de linguagem geral

Tendo já apresentado, na secção 2.1, a definição de linguagem geral, descreveremos apenas os textos que fazem parte desta alínea.

Relativamente ao texto da Visita Virtual ao Palácio das Necessidades (texto 2), talvez se pudesse considerar essa tradução (retroversão de espanhol-português, na verdade, mas entenda-se o conceito de “tradução” como o hiperónimo dos hipónimos “tradução” e “retroversão”) como pertencente à área de especialidade da arquitetura, uma vez que descreve imensos elementos arquitetónicos que se podem encontrar no Palácio das Necessidades. Porém, este texto não deixa de apresentar, numa linguagem bastante simples, acessível e corrente, alguma informação acerca de factos históricos e curiosidades sobre o palácio e todos quantos nele viveram. Será, assim, difícil defini-lo, tentar restringi-lo a um só género.

Portanto, para efeitos práticos e distintivos, e tendo em conta que se destina a um público-alvo geral, considerá-lo-emos um texto de linguagem geral.

Texto traduzido:

Palácio das Necessidades – Visita Virtual (9 páginas, 3002 palavras).

Como já foi referido, houve outros tipos de trabalhos desenvolvidos no âmbito do estágio, os quais estariam mais relacionados com a esquematização de informação, a redação de atas e a pesquisa terminológica. Embora não sejam analisados nesta secção, por não serem trabalhos de tradução propriamente dita, os três primeiros são textos de linguagem geral, pelo seu carácter mais informativo, e o segundo é um texto de linguagem especializada.

No cômputo geral, foram traduzidas 13.610 palavras no par de línguas inglês-português, 2.962 no par português-espanhol e 563 no par espanhol-português, o que perfaz um total de 17.135 palavras traduzidas num universo de 14 textos.

Conclui-se este capítulo com um breve apontamento: apesar de, no âmbito do estágio, terem sido tratados textos jurídicos de diferentes subclasses, a maioria das questões levantadas é comum a todas e, por isso mesmo, estas irão ser tratadas indistintamente no corpo do trabalho.

CAPÍTULO II

A TRADUÇÃO E O TRADUTOR

Neste capítulo, propomo-nos analisar o conceito de tradução, estabelecendo o contraste entre as diversas hipóteses teóricas sobre o mesmo e caracterizando a tradução e a linguagem jurídicas, e a definir o papel do tradutor, em particular, do tradutor jurídico. Para finalizar o capítulo, debruçar-nos-emos sobre a dicotomia *Plain English-Legalese*, procurando apresentar os argumentos que sustentam cada uma das opções linguísticas.

1 CONCEITO DE TRADUÇÃO

Após refletirmos sobre os géneros de texto que foram traduzidos durante a realização do estágio profissionalizante, debruçemo-nos sobre o conceito de “tradução” e tudo o que a ele está subjacente.

Existem vários pontos de partida possíveis para esta discussão. Partamos, então, de uma afirmação de Schleiermacher (2003). Este autor define, de forma bastante simples, o ato de traduzir como uma “transposição de uma língua estrangeira para a nossa” (op. cit.: 27). Vilela (1994: 13) parece concordar com a esta visão do conceito de tradução, dado que o define como uma transposição “de textos ou enunciados duma língua (= língua de partida) para outra língua (=língua de chegada)”, embora, mais adiante neste seu trabalho, admita que há diferenças entre “traduzir” e “transpor”. De acordo com o que afirma, para si, “transpor” implica procurar equivalências, enquanto “traduzir” é procurar e criar equivalências, explicar quando necessário, repor os valores semânticos que se perdem quando se transpõe de um TP para um TC, etc. No entanto, esta atividade não se resume a estas definições tão sucintas.

Sendo a tradução um processo de transferência de informação, será válido argumentar que, para além de toda a dimensão linguística, existe uma dimensão cultural envolvida (até porque a língua é um reflexo da cultura). A própria História corrobora esse facto, não tivessem sido tão impactantes os trabalhos de tradução levados a cabo por São Jerónimo e Martinho Lutero, por exemplo, que mudaram a vida dos seus contemporâneos, bem como as suas respetivas épocas e as seguintes, até ao dia de hoje. É, portanto, apropriado afirmar que a tradução influencia claramente a cultura e a vida social do tempo em que é produzida e se deixa influenciar pelas mesmas. Neste sentido, como afirmam Hatim e Mason (1990), a tradução assume um papel de negociador do sentido entre duas línguas com sistemas linguísticos e sociedades distintas.

Para além disso, há também que destacar a sua importância e o seu contributo para o desenvolvimento do mundo como o conhecemos hoje. Uma vez que a tradução facilita a circulação de ideias, conhecimento, valores, informação, etc., entre culturas e sociedades diferentes, permitindo a comunicação, torna-se num grande auxílio em termos de avanços em áreas de especialidade (Byrne, 2014). Tal é a sua relevância que, hoje em dia, o mercado da tradução de textos de linguagem especializada é aquele com maior taxa de empregabilidade. Se analisarmos o ambiente em que vivemos, apercebemo-nos de que os avanços científicos, tecnológicos e até culturais que hoje vemos e dos quais beneficiamos se devem, em grande parte, ao trabalho de tradutores (op. cit.).

Logo, constatamos que, como defende Lima (2010: 51), “(...) uma concentração obstinada só nas palavras não é suficiente” para que possamos considerar um texto uma tradução. A tradução é um diálogo, um processo comunicativo que se dá entre pessoas e culturas diferentes, seja através da reformulação ou reescrita de ideias contidas no texto por outras palavras (tradução intralinguística), através da transmissão da informação entre dois sistemas linguísticos diferentes (tradução interlinguística – na qual estará o foco de todo o trabalho), ou através da transmutação ou transformação de um texto em teatro, música, filme, etc. (tradução intersemiótica) (Jakobson, 1959).

Qualquer uma destas modalidades de tradução tem como consequência o enriquecimento da língua e da cultura de chegada, bem como, e talvez num maior grau de relevância, o enriquecimento de quem lê. Esta afirmação é sustentada pela teoria do *Skopos* (que significa “objetivo de um texto”), proposta por Hans Vermeer no final dos anos 70. Esta teoria defende que a finalidade de um texto é aquilo que define a forma como deve ser traduzido. Isto significa que o tradutor, como diz Vilela (1994), deve manter as funções comunicativas do TP no TC. Deve ser do seu interesse que a comunicação da informação se efetue de forma clara e compreensível. Como resultado desta perspetiva, a própria teoria da tradução acaba por voltar-se mais para uma abordagem relacionada com a intenção comunicativa dos textos e, conseqüentemente, com o texto de chegada, em detrimento de uma abordagem que considera o texto de partida o elemento mais importante da tradução, procurando, não obstante, um equilíbrio entre ambas (Byrne, 2014; Lima, 2010).

Embora o foco deste trabalho seja a tradução do texto jurídico, parece-nos importante estabelecer um paralelismo entre a forma como a comunicação se deve desencadear quando se trata de tradução literária e de tradução de textos de linguagem especializada. Quanto ao texto literário, Schleiermacher (2003: 61) afirma só haver dois modos de desempenhar o processo comunicativo que é a tradução: “ou o tradutor deixa o mais possível o escritor em repouso e move o leitor em direcção a ele; ou deixa o leitor o mais possível em repouso e move o escritor em direcção a ele”. Para este autor, a primeira opção é preferível, uma vez que, deste modo, o leitor experiencia o mesmo que o leitor do TP experienciou ou, por outras palavras, o que experienciaria se conseguisse ler o texto na LP enquanto alguém que a domina proficientemente. Isto significa que o tradutor não se deve tentar aproximar da forma como o autor escreveria se escrevesse na LC – dado que isso faria do autor um par do leitor da LC (que não o é) –, mas

sim que deve procurar comunicar a mesma estranheza que recebeu do TP, impressão essa que vem do contacto com uma língua e uma cultura que não são as próprias do leitor.

Chesterman, por outro lado, na sua obra com Wagner (2002), defende que uma tradução deve ir ao encontro das expectativas que o leitor tem acerca daquele tipo de tradução (norma da aceitabilidade) – pensamento um pouco contrastante com o de Schleiermacher. O autor formulou ainda outras normas (op. cit.):

- Norma da relação – o TP e o TC deverão ser semelhantes quanto aos aspetos relevantes para a tradução, como, por exemplo, a finalidade;
- Norma da comunicação – o tradutor deverá garantir que o texto é compreensível e que a mensagem do autor é comunicada corretamente aos leitores;
- Norma da responsabilidade – o tradutor não deve ser desleal para com as partes envolvidas na comunicação.

No que toca à tradução de textos de linguagens de especialidade, Fischbach (1998, *apud* Byrne, 2006) considera necessário que os textos sejam escritos como os escreveria um autor da LC (em termos da utilização da linguagem de especialidade, do registo, das convenções daquela área de conhecimento, etc.), para que a intenção comunicativa do trabalho do autor do TP, o próprio autor e/ou o tradutor não vejam a sua credibilidade comprometida. Há que escrever com a autoridade do escritor original, mas numa outra língua.

Em suma, após esta análise de várias teorias que se foram erguendo ao longo do tempo, e como se foi afirmando ao longo desta exposição, podemos concluir que o termo “tradução” não identifica apenas um produto, mas descreve uma reflexão e um processo, no qual só nos apercebemos das decisões finais do tradutor e não do caminho que percorreu para chegar a elas. Concluimos ainda que a invariância do valor comunicativo entre os textos de trabalho (TP e TC) se insere num contexto cultural mais vasto (Lima 2010), sendo hoje muito mais valorizado, particularmente nos textos de linguagem especializada, o que é dito, para quem é dito e o objetivo para o qual é dito.

Descreveremos, agora, especificamente, a tradução e a linguagem jurídicas, procurando caracterizá-las brevemente.

1.1 Caracterização da tradução e da linguagem jurídicas

Não será possível, neste trabalho, deixar de endereçar a matéria específica da tradução jurídica. Primeiramente, consideramos útil referir os tipos de tradução que Byrne (2014) apresenta e é com base nesse tema que desenvolveremos a nossa análise.

No seu livro, Byrne faz menção a diversos tipos de tradução que não se revelam a propósito do âmbito do presente trabalho. No entanto, destacamos um, a tradução para publicação, para realçar as

semelhanças que é possível encontrar com a tradução jurídica (até porque, em última análise, os textos jurídicos traduzidos sobre os quais nos debruçaremos eram todos destinados a publicação em DRE). Segundo a autora, este é o tipo de tradução mais exigente. Tudo o que é dito tem de ser compreensível, claro e coerente com a linguagem e o registo da área de especialidade. Tem de ter o maior rigor e a maior qualidade possíveis, sob risco de inaceitabilidade por inadequação do registo, falta de rigor terminológico, entre outros fatores. No caso das traduções jurídicas, como as realizadas no período de estágio, há autoridades governamentais envolvidas e, portanto, implicações legais. É importante que o rigor seja ainda maior para não se correr o risco de veicular a informação de forma distorcida ou incorreta, comprometendo a legitimidade do texto.

Asensio (2003), a partir das condições de felicidade dos atos performativos propostas por Austin (1962) e da teoria do *Skopos*, desenvolveu ele próprio determinadas condições de adequação aplicadas à linguagem jurídica, que, empregues neste contexto, servem para prevenir eventuais falhas na redação do texto na LC e que, resumidamente, incluem:

- Condições de felicidade – determinam que uma tradução jurídica deve ser aceitável para o destinatário final e, no caso de outras áreas do Direito (como o Direito Privado), para o cliente (deve estar completa, ser compreensível, respeitar as funções do texto, as normas jurídicas e as regras linguísticas, não deve ter um registo inapropriado, etc.), para além de que deve ser fiel ao original;
- Condições de eficácia – concernem à qualidade e à adequação da tradução, visando regularizar aspetos como, por exemplo, a relação preço-qualidade, a presença dos elementos informativos do TP no TC, a identificação adequada dos comentários e das explicações adicionados pelo tradutor, bem como a proporção em que estas intervenções são feitas, etc.

Convergindo com a norma da aceitabilidade proposta por Chesterman e até mesmo com as suas próprias condições de felicidade, o autor reforça que, caso uma tradução jurídica não corresponda às expectativas de quem a lê, seja uma autoridade administrativa ou um cliente, causará estranheza e, como consequência, “(...) it will not become an official translation and therefore it will have failed” (op. cit. :41).

É imprescindível referir que o Direito tem um enorme peso nas relações sociais, uma vez que regula os limites das liberdades pessoais e serve como mediador de conflitos, permitindo aos cidadãos de uma determinada sociedade solucionar as suas disputas ou divergências. Deste modo, a linguagem jurídica assume claramente um papel de extrema importância, sendo dotada de certas especificidades que a tornam bastante peculiar e distintiva – conforme afirmam Alcaraz e Hughes (2002), tem um elevado grau de fixidez, é muito formal e, regra geral, possui frases muito longas, o que se traduz numa complexidade maior no que toca à compreensão do texto. Será também adequado caracterizá-la do ponto de vista da terminologia muito particular que emprega, recorrendo a muitos latinismos e outros arcaísmos. Estas singularidades da escrita jurídica servem, entre outros propósitos, para demonstrar erudição e poder e,

assim, impressionar e convencer os outros (Brito, 2009). Contudo, dificultam o acesso à Justiça pelas partes litigantes, podendo ser, por esse mesmo motivo, responsáveis por alguns atrasos nos processos e levantando, conseqüentemente, alguma controvérsia pela sua complexidade (op. cit.), como referiremos mais adiante, na secção 2 deste capítulo.

Concluída esta reflexão, passaremos, então, à análise do papel do tradutor e do seu perfil.

1.2 Papel do tradutor

O tradutor é um especialista em línguas e em comunicação interlinguística. Ao conhecer e/ou falar proficientemente duas ou mais línguas, consegue conceptualizar o significado de um sistema linguístico que não é o seu (Hatim e Mason, 1990), de modo a proporcionar o diálogo, que é a tradução, entre duas línguas diferentes. Isto implica que o tradutor desenvolva exaustivamente as suas línguas de trabalho, procurando "(...) to translate increasingly better, not to translate the same way all the time and, as a consequence of that, translate increasingly worse" (Asensio, 2003: 49). Obviamente, sendo a tradução um processo de comunicação, terá problemas transversais a todas as formas de comunicação. Os problemas do tradutor passam, segundo Hatim e Mason (1990), pela compreensão do TP (que engloba a análise do texto, a compreensão da linguagem especializada e a compreensão do sentido pretendido), pela transferência de significado (que implica a veiculação do significado lexical, gramatical e retórico – que inclui sentidos subentendidos) e pela avaliação do TC (legibilidade, conformidade com as convenções da LC e adequação da tradução à sua finalidade). No entanto, aprender as línguas e perceber o papel de cada uma e as diferenças entre si ajuda certamente a resolver ou, pelo menos, diminuir a magnitude de alguns destes problemas.

Para iniciar a tarefa de tradução, o tradutor deve começar por identificar a estrutura do texto (tema, título, organização do texto em secções ou parágrafos, público-alvo, finalidade forma, recursos estilísticos, etc.), em seguida, identificar o texto em termos culturais e, por fim, a partir da análise realizada, delinear as estratégias de tradução. Deve procurar ele mesmo entender a mensagem do autor e a interpretação pretendida no TP e, depois, decidir em que medida o seu texto, respeitando esses parâmetros, se deve assemelhar ao mesmo (Lima, 2010). Deste modo, o papel do tradutor é ser uma ponte, um elo de aproximação e de esbatimento de diferenças e distâncias, transmitindo a mensagem do autor por outras palavras. Conceição Lima (2010) acrescenta ainda que o tradutor serve o papel de mediador [interlinguístico e intercultural], e esta afirmação encontra justificação na definição de tradução apresentada anteriormente: o tradutor facilita o diálogo entre línguas, culturas e sociedades diferentes. Como tal, as motivações do tradutor em tudo estão ligadas ao contexto sociocultural ao qual se destina o TC. Portanto, antes de julgar uma tradução, há que conhecer o contexto para o qual é produzida (op. cit.).

Concluimos, assim, que o tradutor tem a responsabilidade de passar a mensagem do texto com a mesma intencionalidade do autor, ultrapassando barreiras linguísticas e culturais, o que exige alguma

ousadia, dado que, por vezes, é necessário que, para tal, tenha de tornar o TP mais claro (corrigindo-o e/ou adicionando esclarecimentos).

Contudo, este trabalho centra-se especialmente na tradução jurídica e, portanto, teremos de explorar o papel específico do tradutor jurídico. É disso que trata a secção que se segue.

1.2.1 Tradutor jurídico

Quanto à importância do tradutor, nomeadamente do tradutor jurídico, Alcaraz e Hughes (2002: 2) afirmam o seguinte:

“(...) contemporary protocols governing international cooperation in the clampdown against organized terrorism, drug-smuggling and the impunity of dictators depend to a very large extent on coordinating the efforts of administrative bodies, courts, police forces and lawyers, all of whom depend inevitably on the assistance of competent translators. (...) legal translation is thus a basic requirement in both the public and private sectors of the international community.”

Isto significa que, mais do que nunca, face a um mundo cada vez mais globalizado, ser tradutor é desempenhar uma função de crescente importância. No âmbito do DIP, esta atividade desempenha um papel extremamente considerável, uma vez que permite que a comunicação seja efetuada da melhor forma entre países que procuram resolver as suas diferenças e chegar a acordo sobre matérias de relevância internacional. Hoje em dia, o tradutor jurídico pode ser considerado não apenas um prestador de serviços, mas também um colaborador entre todos os intervenientes citados pelos autores.

Dada a responsabilidade aqui exposta quanto ao trabalho que compete ao tradutor jurídico, seria lógico não esperar nada menos do que um vastíssimo e profundo conhecimento da área em questão. Como afirma Byrne (2006), um bom tradutor não domina todas as áreas de conhecimento, mas tem uma grande capacidade de pesquisa, faz um bom uso de textos paralelos, entende princípios científicos e tecnológicos gerais, sabe como escrever de acordo com uma determinada área de especialidade e tem um conhecimento mínimo acerca da área sobre a qual está a trabalhar. E, apesar de esta descrição poder aplicar-se ao tradutor de qualquer área do saber, está incluída nesta secção dedicada ao tradutor jurídico pelo facto de se adequar à minha posição no início do estágio profissionalizante: ainda que já tivesse tido algum contacto com este género de texto e tivesse alguma noção do léxico especializado e do registo do texto jurídico, os conhecimentos previamente adquiridos revelaram-se insuficientes face aos conteúdos que viriam a ser traduzidos. A título de exemplo, vejamos a seguinte situação: antes de trabalhar com textos relativos aos Direitos Humanos, traduziria o termo *trafficking in human persons*, sobre o qual este trabalho voltará a incidir mais adiante, por “tráfico humano”. Porém, esta não é a tradução mais adequada, como veremos na secção 1.1 do capítulo III. Neste sentido, este período foi importante na aquisição de novo conhecimento, desenvolvendo, entretanto, aquele que já possuía.

Sem embargo, esta visão parece ser um pouco contrastante com a de Asensio (2003). O autor defende que o tradutor jurídico deve ser capaz de ir além da simples tradução dos significados do TP, detetando *nuances* de expressão e ambiguidades intencionais, crendo também que, para além de conhecer as particularidades das diferentes culturas, é necessário ao tradutor conhecer as especificidades de cada documento, bem como os diferentes sistemas jurídicos com os quais trabalha, transmitindo a ideia de que um tradutor deve ter, *a priori*, um nível de familiaridade com o texto jurídico maior do que aquele sugerido por Byrne. Também Favila-Vieira (2012) concorda com a visão de Asensio anteriormente explanada, acrescentando ainda que a aptidão e as competências linguísticas do tradutor devem deixar-se moldar pelos seus conhecimentos jurídicos por forma a se adaptarem à linguagem jurídica, para que, em seguida, ele consiga transpor as informações e a própria linguagem para a realidade do sistema jurídico da LC. No entanto, Byrne, nesta obra em particular, endereça mais a tradução técnica e o tradutor desse género de texto, o que justificaria a sua posição, dado que um tradutor técnico tem de trabalhar sobre diversos temas de diversas áreas de especialidade e não apenas um. Aqui falamos de um tradutor jurídico, alguém que só trabalha com textos jurídicos. Ainda assim, considerar uma conciliação entre as duas perspetivas não é, obrigatoriamente, descabido ou impossível: embora o tradutor jurídico deva possuir um vasto conhecimento da área acerca da qual incide o seu trabalho, é natural que, como em tudo, seja necessário tempo para o assimilar e colocar em prática; um tradutor recém-licenciado não possuirá as mesmas valências de um tradutor jurídico com mais anos de experiência. Todavia, a potencialidade do primeiro não é menor por essa razão. Terá, sim, de ter as qualidades expostas anteriormente avançadas por Byrne.

Para facilitar a aquisição de conhecimento sobre as singularidades deste género de texto (seja sobre os diferentes sistemas jurídicos, a linguagem jurídica ou os termos mais obscuros desta linguagem), Alcaraz e Hughes (2002) sugerem três passos: o estudo dos sistemas jurídicos (indo ao encontro daquilo que é dito por Asensio (2003)), o processamento linguístico ascendente (o tradutor deve ser capaz de compreender os textos desde o seu elemento mais simples à sua forma integral e mais complexa) e o processamento linguístico descendente (o tradutor deve conseguir identificar as diferentes partes em que o texto jurídico em causa se divide, de forma a conseguir utilizar todo o seu conhecimento e a sua experiência para fazer do TP uma base na qual o conteúdo linguístico se deve encaixar).

Relativamente às capacidades e características que o tradutor jurídico deve possuir, Favila-Vieira (2012) afirma ainda que, para um tradutor desta área de especialidade, as exigências em termos de preparação e de abordagem e tratamento do conteúdo são muito diferentes relativamente a outras áreas e a outros géneros textuais, sendo requisitos-chave um excelente domínio da sua língua materna, assim como de, pelo menos, mais uma ou duas línguas estrangeiras, devido à necessidade de realizar retroversões por força da falta de pessoas com competência nesta área e pela grande quantidade de trabalho. Adicionalmente, o conhecimento linguístico de diversas línguas permite ainda ao tradutor analisar o mesmo documento de trabalho em diversas línguas, de forma a esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir através do confronto entre versões.

O estilo também é um fator que deve pesar nas considerações do tradutor jurídico no momento de transmitir a mensagem. Se tomarmos a seguinte definição deste conceito – “(...) the way we write things, the words we choose and the way we construct sentences (...)” (Byrne, 2006: 4) –, entendemos que a forma como escrevemos também tem impacto na nossa tradução. Desde cedo, na sua formação, o tradutor ouve falar acerca de estilo, mas sempre associado à escrita literária. No entanto, no texto jurídico, esta noção também é importante, uma vez que não é válido apenas por aquilo que se diz, mas também pela forma como se diz (basta analisarmos as leis que estão propositadamente escritas de forma ambígua ou vaga). O respeito das fraseologias e colocações, do léxico especializado, das fórmulas finais, de entrada em vigor, de registo, de revogação, etc., contribui para uma melhor compreensão do texto e para a coerência intra e intertextual da área de especialidade.

Por fim, antes de seguirmos para a próxima secção, há mais um aspeto essencial da tradução jurídica que deve ser referido. Há uma fronteira não só ética, mas também legal que estabelece os limites da tradução, daquilo que se pode ou não fazer. O tradutor pode ser confrontado com responsabilidades civis e penais, caso altere o conteúdo de um TP numa tradução. Presumimos que, a menos que sob condições atípicas e excecionais, nenhum tradutor cujo trabalho se pautar por uma ética respeitável arriscaria ultrapassar os limites impostos à sua liberdade enquanto tradutor, até porque, como diz Favila-Vieira (2012), o tradutor jurídico não é autor. Porém, e partindo de um raciocínio exposto por Asensio (2003), podem existir situações com que o tradutor se depare que despertem nele certo tipo de sentimentos e reações. No caso do tradutor jurídico, por exemplo, traduzir um documento respeitante à adoção internacional de crianças provavelmente causa gozo, ao passo que traduzir um documento relacionado com o tráfico de órgãos humanos (consultar texto 5) ou com o trabalho forçado (consultar texto 3) causa raiva e/ou indignação. Contudo, dadas as condicionantes éticas e legais supramencionadas, o tradutor é levado a suprimir essas emoções, de modo a que não estejam presentes de forma alguma no texto de chegada. É inconcebível que molde um texto àquilo que sente enquanto desempenha a tarefa de tradução: o tradutor tem de se distanciar emocionalmente dos textos. Além disso, não cumprir certos parâmetros essenciais à obtenção de uma tradução adequada e que faça jus ao original – omitir ou acrescentar informações que possam comprometer o sentido primário, falsificar documentos, quebrar acordos de confidencialidade (quando os há), informar alguém incorretamente acerca do conteúdo de um texto, etc.–, especialmente quando se trata de um texto jurídico, pode implicar que se tenha de responder perante a lei (op. cit.). Logo, entende-se que os tradutores jurídicos têm uma grande responsabilidade sobre os seus ombros.

Vejamos, então, seguidamente, de que modo a linguagem jurídica pode ou não dificultar a interpretação dos interessados e até que ponto é legítimo que a obscuridade da mesma seja mantida.

2 PLAIN ENGLISH VS LEGALESE

De acordo com o sítio oficial do *Plain English*, o início desta campanha remonta a 1979, quando Chrissie Maher, uma mulher de baixa escolaridade, destruiu inúmeros formulários do governo em Parliament Square, Londres, por não lhe ser acessível a complexidade da linguagem jurídica ou *Legalese* (linguagem dos advogados profissionais (Alcaraz e Hughes, 2002), com todos os seus termos de difícil interpretação para quem não está familiarizado com esta área de especialidade). Mais tarde, criou um projeto para ajudar pessoas que, como ela, tinham dificuldade em preencher formulários oficiais, nascendo assim a *Plain English Campaign*. Segundo os autores supramencionados, houve, então, uma tentativa de simplificação dessa linguagem, pelo menos das partes a que as pessoas comuns necessitavam de recorrer para resolver os seus problemas judiciais, tornando o Direito acessível àqueles que por ele são protegidos e que nele estão visados.

Não obstante, há duas faces da mesma moeda que aqui devem ser expostas: a perspetiva dos profissionais do Direito e a perspetiva daqueles que são leigos na matéria. Por um lado, encontramos advogados que se manifestam contra este movimento, defendendo que o rigor linguístico necessário à ação da justiça é posto em causa. Para eles, a utilização de expressões e termos mais atuais opõe-se à linguagem jurídica que, muitas vezes, recorre a arcaísmos, exatamente pelo facto de estarem menos sujeitos a variações e, por conseguinte, a interpretações menos claras e a equívocos por falta de compreensão. Além disso, consideram não ser plausível pedir aos advogados que ignorem as bases científicas dos textos jurídicos, isto é, os textos mais antigos que sustentam o Direito, nem que se esqueçam do seu treino especializado para se adaptarem a uma nova terminologia – quanto maior a objetividade do texto e menor a ambiguidade, maior a segurança jurídica (op. cit.).

Por outro lado, encontramos opositores a estas ideologias, sendo que não são apenas os desconhecedores do Direito que se manifestam neste sentido, mas também algumas pessoas que dele fazem profissão, que, segundo Brito (2009: 4), ora apoiam ora criticam o “juridiquês”. Na perspetiva dos defensores do *Plain English*, não existe qualquer motivo para que se perpetue uma linguagem incompreensível e que se pode considerar elitista, dado que o *Legalese* acaba por ser considerado por muitos apenas “um retrato do poder” (op. cit.: 4). No sítio da *Plain English Campaign*, pode mesmo ler-se: “There’s never been a justifiable excuse for this – just as there’s absolutely no reason why barristers and solicitors don’t use plain English rather than language very few can understand”. Do ponto de vista da tradução, também há que reconhecer que os aspetos técnicos deste tipo de linguagem colocam dificuldades aos tradutores, por causa da complexidade da sintaxe, por exemplo (Alcaraz e Hughes, 2002): apesar de os tradutores jurídicos estarem familiarizados com estas peculiaridades, temos, por um lado, tradutores que não se especializaram na área do Direito e que, no entanto, realizam traduções desta natureza e que podem considerar determinados aspetos desta linguagem desafiantes, e, por outro lado, tradutores no seu começo de carreira que podem sentir o mesmo tipo de dificuldades.

Da mesma forma como esse problema se coloca na língua inglesa, coloca-se também noutras línguas. Apesar de ainda hoje se dar pequenos passos rumo a uma uniformização e simplificação do *Legalese*, o inglês jurídico está longe de ser acessível para a maioria das pessoas. É um trabalho em desenvolvimento e pelo qual se luta diariamente para que todos possam entender cada vez melhor os seus direitos, deveres e a sua posição em relação ao sistema jurídico e à lei.

A inclusão desta secção neste trabalho é pertinente, na medida em que, embora a tradução jurídica seja uma tarefa complexa, como já mencionado na secção 2.1 do capítulo I deste trabalho, deve existir a preocupação que existe na língua inglesa de simplificar este tipo de linguagem para que um público mais alargado a possa entender. Também em português se deve procurar manter um cuidado com a simplificação – dentro do possível e sem comprometer o rigor jurídico – que permita que um leitor menos especializado consiga interpretar os textos, tornando a sintaxe menos complexa, criando textos mais transparentes, etc.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DE QUESTÕES DE TRADUÇÃO

Neste capítulo, iremos tratar algumas questões de tradução, nomeadamente, questões lexicais e sintáticas, sendo que, em conclusão, refletiremos sobre o recurso a notas de rodapé, tópico que também consideramos pertinente para este trabalho.

1 QUESTÕES LEXICAIS

Iniciaremos este capítulo com uma breve introdução a questões terminológicas, secção na qual analisaremos alguns excertos ilustrativos de dúvidas que se revelaram significativas no decorrer do processo de tradução. Mencionaremos, em seguida, algumas combinatórias lexicais comuns da linguagem jurídica, procurando distinguir os diferentes tipos de combinatórias existentes. Indicaremos aspetos relacionados com falsos cognatos, fazendo menção a algumas questões de interesse que foram encontradas, e com sinonímia, tentando clarificar o que é, de facto, este fenómeno e apresentando exemplos do mesmo. Ainda nos debruçaremos sobre temas como siglas e abreviaturas, metáforas terminológicas e tradução de nomes de entidades ou de cargos sem equivalência exata entre as línguas de trabalho, referindo os desafios que cada um destes tipos de unidades pode, eventualmente, representar para o tradutor e refletindo sobre a postura que adotámos, quando confrontados com problemas relacionados com estes assuntos. Por fim, analisaremos excertos em que ocorrem expressões vagas, com o intuito de discutir questões pertinentes.

Partamos, portanto, para a primeira secção desta análise.

1.1 Termos da linguagem jurídica

Os termos são “unidades ou grupos de unidades que correspondem a um e só um conceito de uma língua de especialidade num domínio particular de conhecimento” (Amaro e Mendes, 2013: 9) e, como tal, a sua ocorrência evita a polissemia e, conseqüentemente, a ambiguidade, tornando o discurso mais claro. É por isso que, para Byrne (2014), esta é a parte do léxico menos problemática da tradução técnica ou, segundo a designação que ficou definida na secção 2.1 do capítulo I deste trabalho, da tradução de textos de linguagem especializada.

Dentro desta grande área, pode ser feita a divisão entre “termos simples” (aqueles que são constituídos por um só elemento) e “termos compostos” (aqueles que são formados por mais do que um elemento). Ainda que a distinção entre os termos compostos e certas combinatórias lexicais nem sempre seja natural, até porque não existe consenso sobre a fronteira entre eles, para os efeitos deste trabalho, consideramos que, quando estamos perante uma sequência de palavras que designa um conceito e um conceito apenas, funcionando como uma só unidade de direito próprio, esse conjunto é um termo composto. Todas as restantes unidades polilexicais que não têm uma função denotativa de um conceito dentro de uma determinada área do saber, mas que estão associadas a um significado global, serão tratadas como outro tipo de unidade, sob outra designação, como veremos mais adiante neste trabalho.

A utilização de terminologia correta é uma tarefa bastante mais fácil hoje em dia, especialmente na área da tradução jurídica, visto que as organizações europeias desenvolveram muitos recursos linguísticos que se debruçam sobre esta área. Sem embargo, o emprego da terminologia adequada nem sempre é tão simples quanto seria de esperar pela quantidade de termos diferentes que, ao longo do tempo, vão sendo avançados por diversos organismos, o que nos leva a questionar o grau de fiabilidade de cada um, ou até mesmo, no caso do português europeu, pela confusão com os termos do português do Brasil, que, frequentemente, induzem os tradutores em erro. No caso dos tradutores em regime *freelance* ou das empresas de *outsourcing*, deverá ter-se em conta que os clientes pertencentes a setores privados também podem avançar terminologia interna e, nesses casos, as suas escolhas têm de se basear nas respetivas preferências.

É dever do tradutor ter a certeza de qual é o termo oficial e consagrado na área de especialidade da LC com a qual está a trabalhar. Na eventualidade de se deparar com mais do que uma possível equivalência para um termo, no caso da tradução jurídica, deverá recorrer a fontes fidedignas, como um dicionário jurídico, o TRAD-IURE, o Jurislingue, o IATE, os próprios textos publicados em DRE, entre outras. Deste modo, não apenas conseguirá perceber qual é, realmente, o termo atestado, como poderá ainda obter mais informações sobre o mesmo (definição, datação, equivalência noutras línguas de trabalho, aplicação noutras áreas de conhecimento, etc.).

O tradutor não deve tentar propor um equivalente sem a completa certeza de que não existe terminologia correspondente na LC; na necessidade de o fazer, deve procurar traduzir o conceito e não as unidades lexicais individualmente (Byrne, 2014).

Nesta secção do trabalho, vão ser explorados alguns aspetos relativos à terminologia que foi surgindo ao longo da tradução dos diversos textos, realizada no âmbito do estágio, e à forma como se lidou com os mesmos. Começemos por observar este exemplo:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(1)	Texto 3	<i>specific action against trafficking in persons for the purposes of forced or compulsory labour</i>	uma ação específica contra o tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado ou obrigatório

Há vários aspetos a comentar acerca do exemplo apresentado. Antes de mais, a própria tradução do termo não foi totalmente imediata nem clara, uma vez que, na linguagem geral, tanto se utiliza a expressão “tráfico de pessoas” como a expressão “tráfico humano”. De acordo com um breve inquérito informal realizado entre amigos através de uma plataforma *online* privada, foi possível constatar que a maior parte das pessoas, instintivamente, opta pela utilização da segunda expressão em detrimento da primeira, considerando-a a mais natural e correta (tal como se verificava no meu caso particular, como já foi referido na secção 1.2.1 do capítulo II): num universo de 41 inquiridos, apenas 10 utilizariam o termo “tráfico de pessoas”. Para outras pessoas, no entanto, a escolha mostrou-se simplesmente arbitrária. Realizou-se, então, uma pesquisa mais aprofundada, que visava esclarecer quais as diferenças entre as duas expressões a nível terminológico.

Acedendo ao tradutor jurídico TRAD-IURE, existe apenas uma opção possível – *trafficking in human beings* –, cujo equivalente é “tráfico de seres humanos”. Já de acordo com a base de dados terminológica IATE, há outra alternativa possível. Embora o termo *trafficking in human beings* (“tráfico de seres humanos”) seja preferível à utilização de *trafficking in persons* (“tráfico de pessoas”), ambos os termos são igualmente corretos e aceites na comunidade científica a que dizem respeito. Além disso, o facto de os dois termos serem utilizados em textos oficiais da UE só comprova que podem ser igualmente empregues. Interessa, sim, destacar e reforçar a ideia de que as traduções, no entanto, não são arbitrárias: há que seguir a lógica anteriormente apresentada. Contudo, optou-se pela tradução proposta pelo TRAD-IURE, visto ser um recurso oficial criado em colaboração com tradutores de diversas instituições públicas portuguesas.

Outra questão interessante acerca deste termo é a utilização, em inglês, da preposição *in*. A sua presença foi, no início do processo de tradução, ou seja, no processo de leitura inicial do texto, tida como uma gralha. Contudo, após verificar a sistematicidade da sua ocorrência e após a realização de uma rápida pesquisa, constatou-se que, de facto, esta foi a forma como a expressão se fixou na língua.

Partamos, agora, para o exemplo seguinte.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(2)	Texto 4	<i>and those Contracting States which will not have raised an objection</i>	e aqueles Estados Contratantes que não terão formulado qualquer objeção

Este termo foi integrado nesta apresentação pelo seu elevado grau de ocorrência em vários dos textos traduzidos e para provar que o papel do tradutor não é simplesmente ser uma “máquina de equivalências”.

Segundo a Convenção de Viena, um Estado Contratante é um Estado que se vincula a um tratado, estando este em vigor ou não. No entanto, durante parte do estágio realizado, esta definição não se encontrava presente no nosso universo de conhecimentos adquiridos. O impacto do desconhecimento em relação à terminologia utilizada na área de especialidade na qual se trabalha nem sempre é totalmente visível, uma vez que a tradução pode não sair afetada. Porém, o mais certo é, eventualmente, gerar-se uma má interpretação que prejudique o produto final. É claro que haverá casos em que este problema é mais evidente do que neste exemplo em particular, como veremos adiante no exemplo (6). Contudo, a verdade é que o domínio da terminologia ou, no caso de um tradutor iniciante, a capacidade de pesquisa da mesma e de informação adicional sobre a mesma (definição, datação, etc.) é uma característica indispensável para que o trabalho seja bem-sucedido.

Debrucemo-nos sobre outro exemplo.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(3)	Texto 5	<i>the existence of a transparent domestic system for the transplantation of human organs</i>	A existência de um sistema nacional transparente para a transplantação de órgãos humanos

Apesar de o termo “transplantação” não pertencer à área jurídica, o exemplo (3) foi incluído neste trabalho pelo facto de ter levantado uma questão de tradução após a expressão destacada no TP ter sido, desapercibidamente, traduzida de duas formas diferentes em várias passagens do texto: “transplantação” e “transplante”.

Na realidade, acontece que esta última unidade adquiriu, junto da generalidade da população, um significado mais lato, acabando, em muitos casos, por substituir indevidamente o uso da precedente. Para um falante de língua portuguesa que não saiba que existe, de facto, diferença no emprego das expressões ou que, embora o saiba, não atente à precisão com que as utiliza por não exercer uma profissão que assim o exija (médico, enfermeiro, auxiliar de saúde, bombeiro, etc.), dizer: “O transplante foi um sucesso” ou “A transplantação foi um sucesso” poderá não passar de um preciosismo ou de um mero detalhe, dado que o processo comunicativo não é prejudicado – o seu interlocutor é sempre capaz de interpretar aquilo que ele pretende dizer.

No entanto, quando se trata de um processo de tradução de linguagem especializada, não existe “demasiada precisão”. Os dicionários Michaelis e Priberam da Língua Portuguesa, por serem dicionários de linguagem geral, tratam os termos de forma igualitária, identificando-os como sinónimos; porém, o

dicionário de termos médicos da Infopédia estabelece as respetivas diferenças. E, mesmo tendo sido possível avançar adequadamente na tradução devido à fiabilidade deste último recurso, houve a necessidade de clarificar melhor a diferença no emprego das expressões. Foi, então, no contexto da necessidade de encontrar esclarecimentos adicionais junto da comunidade médica, que entrámos em contacto com o Dr. Domingos Silveira Machado, membro da Direção da Unidade de Transplantação Renal do Hospital de Santa Cruz, que, prontamente, se disponibilizou a contribuir para esta pesquisa e ao qual se estendem os nossos agradecimentos.

De acordo com as informações por ele fornecidas, em alguns países, nomeadamente no Brasil, os termos são considerados sinónimos em determinados contextos (tais como os dos exemplos dados no parágrafo anterior). No entanto, em português europeu, a diferença é claramente marcada. “Transplante” refere-se apenas ao enxerto (ao órgão ou ao tecido) em si; já o termo “transplantação” é referente a todo o processo – desde a extração à implantação do órgão. O mesmo raciocínio é aplicável aos termos “implante” e “implantação”, sendo que o primeiro se refere ao órgão ou tecido inserido no corpo e o segundo se refere ao processo de colocação do mesmo.

Vejamos o próximo exemplo:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(4)	Texto 12	<p><i>Article 13 – Denunciation</i></p> <p><i>1. Any Party may, at any time, denounce this Protocol (...)</i></p>	<p>Artigo 13º – Denúncia</p> <p>1. Qualquer Parte pode, em qualquer momento, denunciar o presente Protocolo (...)</p>

Através do exemplo (4), pretende-se comentar a utilização de certas formas em discursos de várias áreas do conhecimento e, simultaneamente, de linguagem geral, e a forma como esse facto pode afetar não só a perceção do significado do termo por parte de um leitor que não esteja familiarizado com a área de especialidade a que pertence o texto que está a ler, mas também, por conseguinte, a forma como interpreta todo o texto construído à volta desse conceito.

“Denúncia” é uma forma que pode assumir diversos significados. De acordo com a base de dados terminológica IATE, no âmbito do Direito Internacional Público, significa: “Modalidade de cessação de vigência de um tratado internacional por vontade unilateral de uma das partes”; já no dicionário jurídico de Chaves de Mello, somos confrontados com diversos conceitos associados a esta forma, entre os quais se encontra “denúncia” no sentido de acusação e de informação ou reportagem. Na linguagem geral, a expressão em causa também significa “acusação”, embora num sentido mais lato.

Por partilhar a sua forma com expressões especializadas diversas e expressões da linguagem geral, colocou-se uma dificuldade em entender desde o início o significado deste termo no contexto em que

se encontrava inserido. É certo que o tradutor tem a vantagem de aceder a recursos linguísticos, como dicionários terminológicos, e que não se considera minimamente intuitivo interpretar que uma Parte numa Convenção ou num Protocolo pode “acusar” os documentos, mas, ainda assim, pode acontecer que o leitor faça outro tipo de interpretação que seja cabal, embora continue bastante longe do seu verdadeiro significado, como, por exemplo, que uma Parte numa Convenção ou num Protocolo pode identificar uma determinada parte dos mesmos com a qual (já) não concorda e acusar-se, isto é, pronunciar-se a esse respeito. É claro que o contexto ajudará o leitor a entender que não é essa a ideia que se pretende veicular através da expressão em questão. No entanto, não deixa de ser interessante observar como a partilha de formas entre o léxico especializado e o léxico comum pode dar origem a cenários interpretativos diversos a partir de uma leitura menos informada.

Veja-se ainda o exemplo número (5):

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(5)	Texto 12	<i>Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms</i>	Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais

A questão levantada por este termo é interessante não só do ponto de vista terminológico, mas também do ponto de vista social e cultural.

O termo consagrado equivalente à expressão *Human Rights* era, até há bastante pouco tempo, “Direitos do Homem”. Contudo, dadas as relativamente recentes controvérsias que têm surgido em relação às questões de género, este termo foi alterado para aquele que se pode ler no exemplo dado, ainda que a expressão “Direitos do Homem” seja ainda aceite. E, embora a expressão esteja a ser substituída em todos os seus contextos de utilização, o nome oficial da Convenção ainda permanece o mesmo: “Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais”. Não obstante, na Área de Tradução do DAJ-MNE, opta-se sempre por utilizar o nome da Convenção de acordo com a terminologia atualizada. Para resguardar o Departamento e a fidedignidade do texto em relação ao respetivo TP, introduz-se sempre uma nota explicativa relativa à alteração realizada:

“Nota relativa à tradução: dando cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 39/2013, que recomenda a substituição da expressão “Direitos do Homem” pela expressão “Direitos Humanos” nomeadamente em textos para publicação e divulgação (alínea a) da referida Resolução), efetuou-se essa substituição sempre que no texto é feita referência à primeira das duas expressões”.

Analisemos, por fim, o último exemplo da presente secção.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(6)	Texto 14	<i>non-State Parties continue to be governed by customary international law that bestows on a Head of State immunity ratione personae</i>	os Estados não Partes continua a ser regida pelo Direito Internacional consuetudinário, que concede aos Chefes de Estado uma imunidade <i>ratione personae</i>

Este latinismo foi incluído nesta secção, por um lado, pelo facto de os latinismos ainda hoje representarem uma parte considerável da terminologia existente na área do Direito, embora também seja verdade que os mesmos se encontram presentes noutra tipo de unidades, como as fraseologias (por exemplo, *ipso jure*, do texto 3, que, segundo o dicionário Infopédia, significa “por força do próprio direito”).

À semelhança do que foi dito na secção 2 do capítulo II deste trabalho, na qual nos debruçámos sobre a *Plain English Campaign*, a presença destes termos no discurso jurídico, embora seja encarada com naturalidade, tende cada vez mais a obscurecer o discurso. A razão pela qual isto acontece encontra-se no facto de as expressões latinas serem pouco frequentes nos discursos comuns do quotidiano. À medida que esta realidade se verifica, esta língua, da qual já só temos presenças explícitas pontuais no português, continua a distanciar-se do nosso universo de conhecimentos. Portanto, logicamente, ao sermos confrontados com palavras latinas, não entendemos clara e imediatamente a mensagem que se pretende transmitir. É por esse mesmo motivo que os defensores da *Plain English Campaign* advogam que, no que diz respeito ao discurso jurídico, estas expressões devem ser substituídas por outras que sejam orientadas para o leitor desconhecedor da linguagem especializada, para que este também seja capaz de interpretar um texto do seu interesse e possa, mais facilmente, exercer os seus direitos e cumprir os seus deveres de cidadão.

Obviamente, esta questão também se levanta em relação a outros termos jurídicos obscuros. Não obstante, endereçou-se especificamente a questão dos latinismos por crermos que se prendem mais com o conservadorismo do que exatamente com o rigor terminológico. Talvez não seja irracional especular que estas expressões têm sido mantidas por uma questão de tradição. A tradução destas unidades não prejudicaria grandemente o sentido do texto e ainda facilitaria a leitura do mesmo, tornando-o mais claro.

Por outro lado, este termo composto é um claro exemplo de como o desconhecimento da terminologia pode prejudicar o entendimento do texto e a própria tradução.

Como já foi referido anteriormente, os latinismos têm ainda uma presença um tanto ou quanto assídua na linguagem jurídica, o que resulta num obscurecimento da mesma e da mensagem que se pretende transmitir. Assim sendo, procuraremos esclarecer o significado da expressão apresentada.

Os altos funcionários de um Estado – Chefes de Estado, Chefes de Governo, Ministros dos Negócios Estrangeiros, agentes diplomáticos e altos funcionários de organizações internacionais (Murphy, 2014; Matos, 2016) – gozam de dois tipos de imunidade (imunidade *ratione materiae* e imunidade *ratione*

personae) que lhes são concedidos pelo Direito Internacional consuetudinário. Estes protegem-nos na eventualidade de praticarem “crimes graves de relevância internacional” (Matos, 2016: 71).

A “imunidade *ratione materiae*” é uma imunidade funcional ou, como o próprio nome indica, material. Esta estende-se a todos os atos oficiais dos referidos funcionários e mantém-se, ainda que estes cessem as suas funções. Por sua vez, a “imunidade *ratione personae*” garante a esses mesmos funcionários imunidade de jurisdição civil e penal, o que torna “a sua pessoa inviolável” (Matos, 2016: 71), estendendo-se a todos os atos oficiais e privados. Não obstante, ao contrário do que acontece com a “imunidade *ratione materiae*”, este tipo de imunidade mantém-se apenas enquanto desempenham os respetivos cargos (embora este fator não impeça que um mesmo funcionário beneficie das duas imunidades ao mesmo tempo).

Obtendo este conhecimento, o tradutor terá, naturalmente, mais facilidade em compreender o texto e seguir a sua lógica. Neste caso em particular, o texto trata de um conflito de obrigações impostas à África do Sul pelo Estatuto de Roma, pela União Africana e pelo Direito Internacional consuetudinário, de acordo com as quais o Estado deveria prender o presidente sudanês Omar al-Bashir, acusado de crimes de guerra, e, simultaneamente, conceder-lhe imunidade, estando, forçosamente, em violação de alguma obrigação em qualquer um dos casos.

Falando por experiência própria, ao traduzir sem um conhecimento aprofundado da terminologia e da área de especialidade, o tradutor está condenado a produzir resultados incoerentes e incompreensíveis (incongruências e contradições intra e/ou intertextuais), gerando um produto insatisfatório. Porém, estudá-las leva-o a um melhor entendimento das situações descritas no texto – no caso, daquilo que motivou a África do Sul a retirar-se do Tribunal Penal Internacional – e da realidade do Direito Internacional, o que, conseqüentemente, levará a melhor modelação e adaptação do discurso, evitando que o tradutor se limite a traduzir palavras, concentrando-se nos conceitos e na mensagem.

Queremos ainda constatar que, na verdade, caso o(s) superior(es) hierárquico(s) ou o cliente assim o desejem, o tradutor poderá adicionar algum esclarecimento relativamente à expressão latina ou traduzir o termo para a sua língua de trabalho (por exemplo: “imunidade *ratione materiae*, isto é, imunidade funcional ou material”), permitindo a um leitor menos informado ter o mesmo acesso ao texto que um leitor que já esteja familiarizado com a linguagem de especialidade. No entanto, para que isso seja possível, há que entender que existe mais do que um tipo de imunidade, saber distingui-los e reconhecer a qual o texto se refere.

Na próxima secção, trataremos de algumas das combinatórias lexicais presentes na linguagem jurídica. Entre estas, encontraremos os termos compostos, os quais poderiam estar igualmente representados em qualquer uma das duas primeiras secções deste capítulo, mas que, por uma questão de sistematicidade, se decidiu incluir na segunda. Queremos ainda ressaltar que, apesar de termos dedicado este capítulo a questões terminológicas específicas, ao longo deste trabalho serão abordados diversos tópicos que se encontram relacionados com terminologia. Sem embargo, esses, ainda que estejam

relacionadas com aspetos terminológicos, correspondem a outras questões linguísticas, como os falsos cognatos, a sinonímia, etc.

1.2 Fraseologias

Nesta secção, procurar-se-á distinguir os vários tipos de combinatórias lexicais, procurando definir brevemente o que são termos compostos e estabelecer as diferenças entre fraseologias e colocações.

As combinatórias lexicais são unidades linguísticas complexas, constituídas por várias unidades que estão associadas entre si, formando um significado global e possuindo um relativo grau de fixidez. Entre elas, podemos encontrar os termos compostos, as fraseologias e as colocações.

Os termos compostos, como já vimos anteriormente, são combinatórias com um grau de fixidez bastante elevado e cujo significado é inequívoco dentro da área de especialidade a que pertencem, correspondendo a um e a um só conceito. Assim, é fácil distinguir de forma evidente este tipo de combinatórias lexicais dos restantes. Já a fronteira entre as fraseologias e as colocações não é clara nem exatamente consensual entre todos os estudiosos da matéria, no sentido em que alguns utilizam apenas o termo “fraseologia” para se referirem a ambos os tipos de unidades linguísticas. Tentaremos, então, delimitar os conceitos, de modo a concluir quais as designações e perspectivas sobre os mesmos mais adequadas às necessidades deste trabalho.

Segundo Marçalo (2009), a fraseologia estuda unidades fraseológicas, entendidas como combinatórias lexicais de, pelo menos, duas palavras, de grande estabilidade e fixidez dentro de uma língua, sendo a sua unidade máxima a frase. A autora divide as fraseologias em locuções, enunciados fraseológicos e colocações. Também Vilela (2002: 160) define fraseologias como “(...) combinações fixas (diria mesmo, congeladas) de uma dada língua (...)”.

Corpas e Morvay (2002), por sua vez, define as unidades fraseológicas como combinatórias estáveis de itens lexicais que não fazem sentido num determinado contexto quando considerados isoladamente. De acordo com Seco et al. (1999, *apud* Corpas e Morvay, 2002), as fraseologias incluem ditados, provérbios, modismos, expressões típicas de pessoas ou grupos, entre outros.

Corpas (1998, *apud* Corpas, 2001) atribui às unidades fraseológicas as seguintes características:

- Polilexicalidade;
- Alto grau de ocorrência;
- Consagração da expressão devido à sua ocorrência;
- Estabilidade (ou fixidez);
- Idiomaticidade e variação potenciais.

Ora, convergindo com o que afirma Marçalo (2009), a autora defende que, se estas características são definitórias das unidades fraseológicas, é legítimo assumir que as colocações podem ser consideradas parte do grupo das fraseologias, uma vez que também partilham estes mesmos atributos.

Relativamente a outro aspeto de grande importância já mencionado anteriormente – a fixidez –, Vilela (2002: 163) define-o como a “(...) impossibilidade de dissociação de um grupo (...)”. Contudo, e apesar de, como referido, considerar as combinatórias “congeladas”, o autor admite que a sua invariabilidade é questionável, uma vez que a língua admite variantes estruturais em determinados contextos discursivos e situacionais. E, se analisarmos os exemplos a que recorre para suportar este seu argumento, deparamo-nos sempre com estruturas que, em alguns casos, admitem até duas ou mais variações (op. cit.: 164-169): “juntar os trapos/os trapinhos”, “cavar a (sua) (própria) sepultura”, “comprar/vender/comer/apanhar gato por lebre”, etc. Isto leva-nos a refletir sobre o fator “estabilidade” das fraseologias, apresentado pelos autores já mencionados, até porque entendemos que a variabilidade de expressões como “tomar/beber café” e “gato escaldado de água fria tem medo”, não é, definitivamente, a mesma. Ainda assim, poderia usar-se a fixidez como característica distintiva entre fraseologias e colocações – às unidades que não aceitassem variações ou que as aceitassem, mas apenas até determinado ponto, poderia ser-lhes atribuída uma das designações e às restantes unidades, a outra. Porém, por si só, este critério não seria suficiente, uma vez que, além de carecer de rigor, negligenciaria outros aspetos relevantes, como, por exemplo, a extensão e a complexidade semântica inerentes às expressões.

Também estes dois aspetos poderiam, potencialmente, ser dois critérios distintivos dos tipos de unidades – poderia designar-se como “colocação” as unidades mais curtas (compostas por expressões até três palavras) e como “fraseologia” as unidades constituídas por um número superior de palavras, critério que foi ponderado aquando da elaboração da presente secção do trabalho. Sem embargo, observando diferentes unidades linguísticas, é fácil reconhecer que a extensão e a complexidade das expressões não são diretamente proporcionais. Deste modo, podemos encontrar unidades cuja extensão é apenas de duas palavras, mas cuja complexidade semântica se sobrepõe à de expressões compostas por um maior número de palavras, da mesma forma como podemos encontrar unidades mais longas de complexidade semântica variável.

De acordo com Marçalo (2009) e Colaço (2014a), as colocações obedecem, regra geral, a algum destes tipos de construção:

- Verbo + expressão nominal – “afogar as mágoas”;
- Verbo + advérbio – “pensar demasiado”;
- Nome + adjetivo – “vida madrasta”;
- Nome + expressão preposicionada – “telhados de vidro”;
- Adjetivo + nome – “falso alarme”;
- Advérbio + adjetivo – “profundamente adormecido”.

Assumindo que as possíveis construções apresentadas definem aquilo que é uma colocação, confirmamos novamente a ideia de que a extensão das unidades não reflete necessariamente a sua complexidade semântica, até porque todas estas possibilidades estruturais têm um conteúdo semântico muito mais complexo do que outras com a mesma extensão ou maior até (comparem-se, por exemplo, as expressões apresentadas com locuções conjuncionais como “ao passo que” ou “a fim de que”). Comprova-se, então, mais uma vez, que nenhum destes critérios satisfaz as necessidades linguísticas com que nos deparamos, fruto de questões levantadas pelos diversos tipos de expressões.

Em suma, após uma reflexão cuidada sobre a bibliografia apresentada e sobre todos os fatores que foram apresentados nesta nota introdutória ao tema, decidimos que, à falta de uma posição consensual entre os teóricos especialistas nesta matéria e uma vez que uma discussão aprofundada sobre a distinção entre os termos “colocação” e “fraseologia” transcende os objetivos deste trabalho, tendo a consciência de que o rigor do mesmo não será, em momento nenhum, comprometido pela opção terminológica escolhida, designaremos como “fraseologias” todas expressões polilexicais complexas que não sejam termos, distinguindo-as apenas, por motivos de ordem prática, quando assim se justificar, com base na sua natureza verbal, preposicional, entre outras.

Parece-nos ainda relevante sublinhar a importância deste tópico para um trabalho que se centra na tradução, nomeadamente, na tradução jurídica. Na verdade, as fraseologias representam uma parte bastante significativa da comunicação em todas as línguas, levantando questões de tradução interessantes. As linguagens de especialidade possuem as suas próprias fraseologias, e isso é verdade também no caso da linguagem jurídica. Esta tem imensas fraseologias características e uma tradução inadequada das mesmas poderá comprometer gravemente o sentido do texto. Para se conseguir que o produto final seja aceitável, é importante que, em circunstância alguma, a tradução destas unidades seja feita literalmente. Isso só é tangível com um excelente conhecimento da LP, da LC e, no caso de se tratar de um texto especializado, da área de especialidade à qual o texto pertence, para se perceber qual o equivalente mais adequado ao contexto.

As fórmulas em seguida apresentadas podem ser consideradas combinatórias da linguagem jurídica não só pelo grau de frequência com que são utilizadas no texto jurídico, mas também pelo facto de grande parte das mesmas terem um significado muito específico associado a esta área do saber, algumas delas integrando termos na sua composição. Como já tivemos oportunidade de ver na secção 2 do capítulo II deste trabalho, dedicada ao *Plain English*, a linguagem jurídica é dotada de expressões muito formais. Ainda assim, todas elas são de grande utilidade para o tradutor, na medida em que, devido ao seu relativamente elevado grau de fixidez, permitem uma tradução mais adequada, rápida e com menos erros.

Como já foi referido, relembramos que a distinção das fraseologias que se seguem terá que ver com a sua natureza verbal, preposicional ou outra. Esta distinção é feita com base no TC e não no TP, o

que significa que, embora o núcleo da expressão da LP possa ser de outra natureza (adverbial, adjetival, etc.), a classificação atribuída depende do conteúdo do núcleo da expressão da LC.

Partamos, então, para a análise dos dados retirados dos textos trabalhados no âmbito do estágio.

1.2.1 Fraseologias de natureza verbal

Começaremos por analisar fraseologias de natureza verbal, ou seja, fraseologias que, no seu núcleo, contenham um verbo. Veremos como são importantes e o papel que desempenham como agentes agilizadores do trabalho do tradutor.

Através destes três primeiros exemplos, pretende-se destacar o facto de a tradução destas fórmulas não ser tão óbvia quanto parece, devido a diversos fatores:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(7)	Texto 4	<i>those Contracting States which will not have raised an objection to the accession</i>	aqueles Estados Contratantes que não terão formulado qualquer objeção à sua adesão

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(8)	Texto 9	<i>the United States of America makes a reservation that it will not recognize or enforce maintenance obligation decisions</i>	os Estados Unidos da América reservam-se o direito de não reconhecer ou aplicar decisões de obrigações alimentares

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(9)	Texto 14	<i>The action shall take effect for South Africa</i>	A ação produz efeitos para a África do Sul

Relativamente aos exemplos listados acima, as questões que se levantaram tiveram, maioritariamente, que ver com a escolha dos verbos presentes nestas expressões.

Numa primeira instância, um tradutor menos experiente pode ser tentado a elaborar traduções mais literais do que as devidas, como aconteceu em alguns destes casos, sugerindo, por exemplo, “levantar uma objeção” (opção utilizada, de facto, em alguns textos oficiais), “fazer uma reserva” ou “ter efeito” como equivalentes de *raise an objection*, *make a reservation* e *take effect*, respetivamente, possivelmente pelo facto de tais expressões serem comuns na linguagem do quotidiano, e incorrendo, inadvertidamente, no erro de as decalcar para a linguagem de especialidade. Para ter a certeza de que adota uma solução correta, o tradutor deve verificar em diversas fontes oficiais, como, por exemplo, o DRE, como é que estas fraseologias são tratadas e traduzir em conformidade com esse padrão. Na eventualidade de se encontrar

mais do que uma hipótese de tradução para uma mesma unidade (tal como acontece no caso do exemplo (8), que, em alguns textos encontrados no sítio europeu EUR-Lex, aparece traduzido para “formular reservas” ao invés da tradução previamente avançada), o cliente ou entidade para a qual se está a trabalhar deverá ser consultado(a), com vista a agir-se de acordo com as suas preferências. Em relação aos exemplos dados, as opções apresentadas são, neste caso, as adotadas internamente pelo DAJ-MNE.

Vejamos outro tipo de exemplos:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(10)	Texto 3	<i>The English and French versions of the text of this Protocol are equally authoritative.</i>	As versões inglesa e francesa do texto do presente Protocolo fazem igualmente fé .

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(11)	Texto 12	<i>in English and in French, both texts being equally authentic, in a single copy</i>	em francês e inglês, fazendo ambos os textos igualmente fé , num único exemplar

Os exemplos (10) e (11) foram apresentados neste trabalho devido ao facto de a fraseologia “fazer fé”, muito usual no português jurídico, encontrar mais do que uma forma que lhe é correspondente no inglês jurídico.

Em dois excertos diferentes de dois textos distintos, é possível verificar que, embora o adjetivo utilizado para descrever a credibilidade dos textos não seja o mesmo, a tradução não encontra qualquer espécie de variação. Esta fraseologia do português jurídico é bastante fixa, sendo que o verbo parece ser o único componente desta unidade cuja forma se altera, sempre de acordo com as exigências impostas pela estrutura sintática da frase em que está inserido. Também é interessante notar que, embora a fraseologia seja mais ou menos fixa, é possível a intercalação de outras palavras entre os elementos que a constituem e que o grau de fixidez de uma expressão na LP não tem de corresponder exatamente ao da LC.

Avancemos, seguidamente, para a análise de outras fraseologias.

1.2.2 Fraseologias de natureza preposicional

Trataremos agora de ver exemplos de fraseologias de natureza preposicional, isto é, em cujo núcleo se encontra uma preposição.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(12)	Texto 3	<i>In giving effect to its obligations under the Convention</i>	No cumprimento das suas obrigações ao abrigo da Convenção

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(13)	Texto 3	<i>Recalling that the definition of forced or compulsory labour under Article 2</i>	Relembrando que a definição de trabalho forçado ou obrigatório nos termos do artigo 2º

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(14)	Texto 5	<i>under its domestic law</i>	nos termos do seu Direito interno

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(15)	Texto 12	<i>under its domestic law</i>	ao abrigo do seu direito interno

Ao contrário dos exemplos (10) e (11), há casos em que pode acontecer que uma unidade lexical da LP seja equivalente a mais do que uma combinatória da LC. No caso de *under*, deparamo-nos com uma expressão que, apesar de não constituir uma fraseologia na LP, é equivalente a uma fraseologia na LC.

A expressão em destaque pode ser traduzida de dois modos: “ao abrigo de” e “nos termos de”, sendo que a primeira expressão é, na grande maioria dos casos, a escolha mais adequada, de acordo com as normas internas da Área de Tradução do DAJ-MNE. Pode acontecer, contudo, que, por virtude do contexto, a segunda seja a opção mais apropriada, visto que há diferenças de significado entre as duas unidades em português: “ao abrigo de” significa “sob a proteção de”, enquanto “nos termos de” significa “de acordo com o que é dito na citada referência”.

Embora raramente, pode acontecer que a unidade seja traduzida contextualmente por outra que não as anteriormente expostas, em virtude do contexto em que se encontra inserida. No caso do exemplo (16), *to be in treaty relations with* é uma perífrase verbal traduzível para “considerar-se vinculado por”, o que significa que o verbo seleciona um complemento introduzido por essa preposição que o integra, a qual, quando contraída com o determinante artigo definido “a”, dá origem à palavra “pela”. Deste modo, não se traduziu a palavra inglesa *under* por nenhuma das fraseologias anteriormente mencionadas, dado que não faria sentido. Este exemplo vem provar a importância do contexto na tradução. O tradutor não se pode limitar a decorar fórmulas e aplicá-las sem ter em conta outras variáveis, sob risco de tornar o texto incompreensível. Veja-se:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(16)	Texto 1	<i>to be in treaty relations with Kosovo under the Apostille Convention</i>	não se considera vinculado em relação ao Kosovo pela Convenção Apostila

Passando à análise de outro exemplo, a fraseologia *pursuant to* partilha algumas semelhanças com a expressão inglesa apresentada de (12) a (16), isto porque partilham as mesmas opções de tradução, embora, a nível interno do DAJ-MNE, se dê preferência à tradução “nos termos de”. Porém, há sempre que ter em atenção o contexto e, conseqüentemente, a fraseologia que traduz melhor a ideia que se pretende veicular, atendendo às diferenças de significado entre esta expressão e “ao abrigo de” já explanadas anteriormente. Observemos essas diferenças em excertos retirados dos textos trabalhados:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(17)	Texto 3	<i>pursuant to the fourth item on the agenda of the session</i>	nos termos do quarto ponto da ordem do dia da sessão

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(18)	Texto 14	<i>pursuant to its Rome Statute obligations</i>	ao abrigo do Estatuto de Roma

O aspeto levantado pelo exemplo que se segue é, em parte, semelhante ao dos exemplos de (12) a (15): apesar de a expressão *in accordance with* poder equivaler a “em conformidade com” e “de acordo com”, a nível interno do DAJ-MNE, é preferida a primeira opção, uma vez que a segunda é mais utilizada para traduzir as expressões *according to* e *in line with*. No entanto, reiteramos novamente a ideia de que estas fórmulas podem variar na sua aplicação, dependendo do contexto e caso o tradutor note uma repetição excessiva no texto.

Mais uma vez, estas são as soluções adotadas entre os tradutores e juristas do DAJ-MNE, o que significa que, noutros textos da mesma área, poderão ser encontradas outras correspondências entre estes equivalentes.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(19)	Texto 5	<i>established in accordance with this Convention</i>	estabelecidas em conformidade com esta Convenção

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(20)	Texto 8	<i>in accordance with its Article 34, paragraph 2, of the Convention</i>	De acordo com o número 2 do artigo 34º da Convenção

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(21)	Texto 9	<i>in accordance with its Article 60, second paragraph, sub-paragraph a</i>	Em conformidade com a alínea a) do número 2 do artigo 60º

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(22)	Texto 12	<i>in line with its Article 60, second paragraph, sub-paragraph a</i>	as condições exigidas pelos princípios constitucionais e de acordo com os mesmos

Apresentamos ainda as unidades seguintes, que partilham características com os exemplos (10) e (11).

Como podemos verificar nos quadros seguintes, o inglês jurídico aceita uma ligeira variação nesta fraseologia (*in faith whereof; in witness whereof*). Contudo, “em fé do que” é uma expressão bastante comum e fixa do português jurídico. Portanto, quer o tradutor se depare com uma opção ou outra do inglês, deverá sempre traduzi-la do mesmo modo.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(23)	Texto 3	IN FAITH WHEREOF <i>we have appended our signatures</i>	EM FÉ DO QUE apusemos a nossa assinatura

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(24)	Texto 3	In witness whereof <i>the undersigned</i>	Em fé do que , os abaixo assinados

Há ainda certos casos em que, ao contrário do que acontece com *under* (conferir (12) a (15)), uma fraseologia na LP não corresponde a uma fraseologia na LC. É exemplo disso a expressão *in respect of*, que, neste caso, tem como equivalente a preposição “para”. No entanto, voltamos a referir que a importância do contexto, dado que esta fraseologia da língua inglesa pode também ser traduzida para “no que diz respeito a”, entre outras fraseologias, tal como se pode verificar em vários textos do sítio EUR-Lex.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(25)	Texto 9	In respect of <i>any State acceding to the Protocol</i>	Para qualquer Estado que adira ao Protocolo

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(26)	EUR-Lex ¹	<i>Provision should be made in respect of certain Directives in the environmental area</i>	Devem ser adoptadas disposições no que diz respeito a certas directivas em matéria de ambiente

¹ Consultar: *Directive 2003/35/EC of the European Parliament and of the Council of 26 May 2003 providing for public participation in respect of the drawing up of certain plans and programmes relating to the environment and amending with regard to public participation and access to justice Council Directives 85/337/EEC and 96/61/EC - Statement by the Commission.*

Outras fraseologias de natureza preposicional que podemos encontrar com relativa frequência em textos jurídicos são *if not*, *as a matter of* e *at any time*, que estão ilustradas, respetivamente, em (27), (28) e (29).

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(27)	Texto 7	<i>if not</i> , other documents proving paternity	na falta destas , outros documentos que comprovem a paternidade

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(28)	Texto 9	the status of the Convention as a matter of the United States or international law	o estatuto da Convenção em relação à legislação dos Estados Unidos ou do direito internacional

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(29)	Texto 12	Any Party may, at any time , denounce this Protocol	Qualquer Parte pode, em qualquer momento , denunciar o presente Protocolo

Analisemos, agora, os últimos tipos de fraseologias que mencionaremos neste trabalho.

1.2.3 Fraseologias de natureza diversa

Observemos, por fim, em seguida, fraseologias correspondentes a expressões em que ocorrem palavras de categorias diferentes das anteriormente mencionadas.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(30)	Texto 5	<i>Apart from the cases provided for in paragraph 1 of this article</i>	Para além dos casos previstos no número 1 do presente artigo

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(31)	Texto 5	provided that the education of the children continues	contanto que estejam a estudar

No caso do exemplo (30), estamos perante uma fraseologia de natureza adjetival. Já no que diz respeito ao exemplo (31), considerou-se que seria interessante referi-lo, dado que, embora a expressão “contanto que” seja sinónima de outras locuções (“desde que”, por exemplo), esta locução condicional é o equivalente utilizado dentro do DAJ-MNE para a expressão *provided that*, razão pela qual foi englobada nesta secção.

Vejamos, seguidamente, um último exemplo.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(32)	Texto 8	<i>With reference to Article 60</i>	Relativamente ao artigo 60º

Esta expressão é de natureza adverbial. A referência à mesma neste trabalho deve-se ao facto de o tradutor poder ser levado a traduzi-la literalmente (“com referência a”), como aconteceu comigo no primeiro rascunho do trabalho de tradução. Apesar de esta ser uma opção plausível, o equivalente ilustrado em (32) adequa-se melhor ao contexto e é o que normalmente ocorre nos textos traduzidos na Área de Tradução do DAJ-MNE. Outro equivalente possível para a expressão seria “com base em”.

Tendo chegado ao fim desta secção, dedicar-nos-emos, naquela que se segue, à análise de falsos cognatos que encontrámos nos textos trabalhados.

1.3 Falsos cognatos

Os cognatos são palavras que têm a mesma origem etimológica. De acordo com Fernandes (2013), são amigos fiéis, uma vez que “(...) na transferência da LM [língua materna] para a LE [língua estrangeira] existe uma correspondência de significados (...)”. Por oposição, os falsos cognatos são palavras que, tendo a mesma forma ou formas semelhantes em línguas diferentes, possuem significados distintos.

Há autores que distinguem entre os termos “falsos amigos” e “falsos cognatos”, considerando-os fenómenos e processos diferentes. O termo “falsos amigos”, cunhado por Maxime Koessler e Jules Derocquigny, em 1928, no livro *Les Faux-Amis*, designava unidades lexicais de línguas diferentes que, apesar da sua forma muito semelhante ou até mesmo igual, possuíam alguns significados divergentes e outros comuns. O fenómeno linguístico foi assim denominado pelo facto de, num primeiro momento, os itens lexicais aparentarem ser de fácil interpretação e/ou tradução, acabando, depois, por tornar essas tarefas mais trabalhosas.

Sabino (2006) considera que “falsos cognatos” é uma expressão que está mal cunhada, uma vez que “falso” é uma palavra ambígua (que tanto pode significar algo que não é verdadeiro, como algo que é traiçoeiro ou enganoso), e que deveria designar apenas unidades lexicais de línguas diferentes que, não possuindo a mesma etimologia nem significados semelhantes, têm ortografia e fonologia idênticas. Propõe, então, que todos os outros itens lexicais que denominaríamos “falsos cognatos”, ou seja, todos aqueles que têm a mesma raiz etimológica, possuindo características fonológicas e ortográficas análogas, mas que, fruto de processos evolucionários semânticos distintos, desenvolveram significados distintos, sejam designados por “cognatos enganosos”.

Tendo em conta que esta discussão sai do âmbito deste trabalho, os termos supramencionados serão utilizados como sinónimos, quer as palavras provenham do mesmo étimo ou não.

Não serão poucas as vezes em que nos deparamos com um texto jurídico em que lemos traduções pouco adequadas de fórmulas como a seguinte: *Article x, paragraph y, sub-paragraph z*. Isto acontece porque os termos *paragraph* e *sub-paragraph*, para além de partilharem grafia e fonologia análogas na LP, também as partilham com o item lexical “parágrafo” do léxico português, do qual são equivalentes na linguagem geral. Contudo, na linguagem jurídica, as expressões são falsos amigos terminológicos, uma vez que o termo *paragraph* é equivalente a “número” e o termo *sub-paragraph* é equivalente a “alínea”.

Adicionalmente à não incomum tradução inadequada desses falsos amigos terminológicos, o tradutor pode incorrer no erro de posicionar incorretamente cada elemento em relação aos restantes, por causa da tendência de transpor a estrutura sintática do inglês, que, neste caso, não funciona no português jurídico, uma vez que a lógica, em termos hierárquicos, é inversa – em inglês, a referência é feita do elemento mais geral (artigo) para o mais específico (alínea), enquanto, em português, é o oposto. Assim, ao invés de obtermos uma das seguintes traduções: “Artigo x, no número y, no parágrafo z” ou “Artigo x, no parágrafo y, na alínea z”, o adequado será traduzir como se lê nos quadros seguintes:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(33)	Texto 3	<i>and the provisions of Article 1, paragraphs 2 and 3,</i>	e o disposto nos números 2 e 3 do artigo 1º

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(34)	Texto 4	<i>in accordance with its Article 46, second paragraph, sub-paragraph a</i>	em conformidade com a alínea a) do nº 2 do seu artigo 46.º

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(35)	Texto 12	<i>Without prejudice to Article 3, paragraph 2, sub-paragraph a of the Convention</i>	Sem prejuízo da alínea a) do número 2 do artigo 3º da Convenção

Outros falsos cognatos que podemos encontrar em textos jurídicos são os termos *remedy* e *interest*, que referiremos em seguida.

Começemos por analisar o primeiro. A correspondência com o português que de imediato nos vem ao pensamento é “remédio”. E, muito embora se inclua este termo na parte do trabalho dedicada aos falsos amigos, existe quem corrobore a tradução “remédio jurídico”, como é o caso de Maria Chaves de Mello no seu dicionário jurídico.

Contudo, ao consultar outras fontes, como a base de dados terminológica IATE, é possível apurar que esta tradução não é de todo a mais adequada. Ao inserir *remedy* no motor de busca, na verdade, deparamo-nos com o termo “remédio”, mas este está qualificado como obsoleto. Já para *effective remedy*, que surge etiquetado como pertencente à área dos Direitos e Liberdades, à qual também o TP está associado por ser um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, o equivalente proposto, com relativo grau de fiabilidade, é “recurso efetivo”. Embora nem sempre com esse mesmo grau de fiabilidade, podemos ainda encontrar “via de recurso” como equivalente de *legal remedy*, “recurso judicial” de *judicial remedy*, “dispor de efetivos meios de recurso” de *to have an effective remedy*, “desenvolver as possibilidades de recurso jurisdicional” de *to develop possibilities of judicial remedy*, entre outros. Até mesmo no dicionário jurídico referido no parágrafo anterior, apesar da mencionada proposta, se lê, como última opção, o termo “recurso”.

Como se pode verificar, na maioria dos casos apresentados, a tradução parece ser coerente (“recurso”). Considerando a pesquisa realizada e impressões trocadas com a Dra. Sofia Favila-Vieira, no caso do texto em questão, optou-se por uma das opções propostas encontradas na base de dados (“vias de recurso”), por cremos que seria o equivalente adequado. Isto poderá, no entanto, levantar questões sobre o excerto apresentado em (37). Na verdade, aquando do processo de revisão do trabalho de tradução, a coordenadora do estágio procedeu à alteração do termo “vias de recurso” para “vias de recurso e reparação”. Apesar de esta alteração não ter sido discutida atempadamente, de modo a permitir que a motivação por trás da mesma pudesse ser referida aqui, estamos certos de que a mesma terá sido objeto de uma ponderação cuidada, tendo em conta uma leitura contextual mais atenta, e que terá decorrido da necessidade de adicionar clareza ao texto. Utilizamos, portanto, esta modificação como ilustração da forma como o trabalho do tradutor também é moldado pelo parecer dos seus superiores e/ou dos seus clientes, como já referimos em passagens anteriores deste trabalho, bem como da importância do trabalho de revisão, o qual, muitas vezes, contribui para uma melhoria da qualidade do produto final.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(36)	Texto 3	<i>and reaffirmed that measures of prevention, protection, and remedies, such as compensation and rehabilitation, are necessary</i>	e tendo reafirmado que são necessárias medidas de prevenção e proteção, e vias de recurso , tais como a indemnização e a reabilitação,

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(37)	Texto 3	<i>to provide to victims protection and access to appropriate and effective remedies, such as compensation,</i>	assegurar às vítimas proteção e o acesso a vias de recurso e reparação , apropriadas e eficazes, tais como a indemnização,

Como já foi referido, outro falso amigo que surgiu durante os trabalhos de tradução foi o termo *interest*. Na verdade, esta unidade lexical pode, de facto, ser traduzida por “interesse”. Nesse sentido, supostamente, este exemplo não deveria estar incluído nesta secção do trabalho. No entanto, no contexto em que surge no TP, as semelhanças entre ambos os itens lexicais podem levar a uma tradução inadequada. Se atentarmos não apenas nesta expressão, mas também nos termos compostos que surgem no texto, dos quais o próprio termo *interest* faz parte, e na respetiva tradução, podemos concluir, com certeza, que este é um falso amigo contextual, dado que, no contexto em que ocorre em (38), é equivalente ao termo português “juro”:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(38)	Texto 7	<i>the interest rate to be paid and the date of the beginning of the interest in case of an obligation of interest payment</i>	a taxa de juro a pagar e a data a partir da qual são devidos os juros no caso de obrigação de pagamento de juros

Por último, há ainda outro falso cognato que, tendo em conta a frequência com que surgiu nos textos trabalhados, cremos que deve ser mencionado: *offence*. Consultando o glossário jurídico *online* Jurislingue, verificamos que o termo não significa “ofensa”, mas sim “infração”. Mesmo que noutros contextos, particularmente quando este item lexical está integrado em determinados termos compostos, se possa traduzir de outro modo (como *completed offence*, que se traduz por “crime consumado”), e ainda que, à semelhança do exemplo anterior, a unidade lexical em questão possa, de facto ser traduzida para o seu cognato português (“ofensa”), nos contextos encontrados nos diversos textos trabalhados, “infração” é o equivalente de *offence*. Ora, vejamos:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(39)	Texto 5	<i>through the introduction of new offences</i>	através da tipificação de novas infrações

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(40)	Texto 12	<i>contributing to or participating in terrorist offences</i>	com o objetivo de cometer infrações terroristas

Regra geral, os tradutores, por serem conhecedores proficientes das suas línguas de trabalho, estão alerta para casos de falsos cognatos. Porém, decidimos incluir este tópico no presente trabalho, não apenas pela frequência com que nos deparámos com este fenómeno, mas também pelo facto de os mesmos se poderem tornar armadilhas, se o tradutor não estiver familiarizado com determinados termos ou expressões (ocasiões nas quais deve realizar a devida pesquisa), ou se, por diversos motivos, como o

cansaço ou a pressa de terminar o trabalho por motivo de cumprimento de um prazo, não se aperceber de que a(s) unidade(s) que tem perante si pode(m) ser mais complexa(s) do ponto de vista interlinguístico do que aquilo que aparenta(m). Daí que sugerimos que o tradutor coloque sobre si mesmo a responsabilidade de arranjar estratégias que o ajudem a estar alerta para este e outros tipos de questões, nunca confiando demasiado naquilo que já conhece, ou julga conhecer, acabando por dispensar a realização de uma nova procura adequada de informação, e nunca trabalhando um número tão elevado de horas ininterruptamente sobre o mesmo texto que isso chegue a impedi-lo de repensar o texto e de o rever sob outras perspetivas que clarificarão os seus métodos de trabalho e de pensamento.

Na secção seguinte, iremos analisar questões relacionadas com a sinonímia através de alguns exemplos ilustrativos selecionados.

1.4 Sinonímia

A sinonímia é uma relação de equivalência entre palavras, que tanto pode ser intralinguística (correspondendo às diferentes denominações que existem dentro de uma língua para um mesmo conceito) como interlinguística (correspondendo às diferentes designações que se utilizam em diversas línguas para o mesmo conceito).

Segundo Contente (2008), nas linguagens de especialidade, há uma tentativa de suprimir a sinonímia, de modo a que um conceito tenha apenas uma designação em cada área de conhecimento e apenas um equivalente nas áreas de conhecimento correspondentes das outras línguas. Contudo, a autora afirma que, apesar de as teorias tradicionais proporem uma relação em que um conceito é designado por uma unidade terminológica apenas, recentemente essa associação provou-se irrealista, uma vez que a relação que se estabelece, por exemplo, “(...) entre um empréstimo e um termo existente na língua, (...) um termo simples e um sinónimo contextual, entre uma formação sintagmática e uma sigla” é sinonímica (Contente, 2008: 189).

Na presente secção, iremos analisar casos de sinonímia interlinguística, mais especificamente, exemplos em que um termo numa determinada língua possui mais do que uma equivalência possível noutra língua. Na verdade, esta situação já foi ilustrada na secção anterior deste trabalho, a propósito dos falsos cognatos, visto que nos deparámos com diversos casos em que um determinado item lexical na LP pode ter mais do que uma equivalência na LC, dependendo do contexto (conferir exemplos (33) a (40)).

Começemos por referir os vários possíveis equivalentes do termo inglês *criminal*.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(41)	Texto 5	<i>concerning substantive criminal law</i>	relativas ao direito penal substantivo

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(42)	Texto 5	<i>this Convention does not exclude any criminal jurisdiction</i>	esta Convenção não exclui nenhuma jurisdição penal

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(43)	Texto 5	<i>the liability of a legal person may be criminal, civil or administrative</i>	a responsabilidade da pessoa coletiva pode ser penal , civil ou administrativa

À partida, seria de pensar que o problema retratado nestes exemplos deveria ser discutido na secção dos falsos cognatos, uma vez que a forma *criminal* do inglês poderia ser facilmente confundida com a unidade lexical “criminal” do português e, nos exemplos apresentados, não há nada que contradiga essa linha de pensamento. No entanto, apesar de, nestes casos em particular, ser essa a situação que se verifica, não é verdade que “penal” seja a única forma de traduzir esta palavra.

Após a realização de pesquisas, foi possível chegar à conclusão de que, embora em grande parte dos textos trabalhados, como está ilustrado nos exemplos (41) a (43), *criminal* tenha sido traduzido para “penal”, é possível ainda encontrar traduções como “criminoso(a)” (*criminal organization* equivale ao termo português “organização criminosa”). Além do mais, é, de facto, possível traduzir *criminal* para “criminal” em determinados contextos; vejamos exemplos como “investigação criminal” (*criminal investigation*), “procedimento criminal” (*criminal procedure*), etc.

Concluimos, então, que *criminal* pode, de facto, ser considerado um falso amigo contextual (nos casos em que não seja equivalente a “criminal”), sendo que também se pode considerar um sinónimo interlinguístico das expressões “penal”, “criminal” e “criminoso(a)”, visto que, na LC, estes itens lexicais são potenciais equivalentes.

Nos exemplos seguintes, iremos analisar diversos possíveis equivalentes da palavra inglesa *request* para português e os seus diferentes significados.

Em (44) e (45), está ilustrada a possibilidade de *request* ser equivalente a “solicitar”.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(44)	Texto 5	<i>whenever at least one third of the Parties or the Secretary General so requests</i>	sempre que pelo menos um terço das Partes ou o Secretário-Geral o solicitarem

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(45)	Texto 14	<i>report to the Committee of the Parties at its request on the number of cases</i>	Foi neste contexto que a África do Sul solicitou à Assembleia dos Estados Partes

Apesar de um dos possíveis equivalentes não ter ocorrido em nenhum dos textos trabalhados durante o estágio, pensamos ser vantajoso incluí-lo nesta secção, uma vez que poderá vir a servir de ajuda futuramente, tendo sido uma informação transmitida pela Dra. Sofia Favila-Vieira, alguém que já possui um conhecimento vastíssimo da área do Direito. Esse equivalente seria para “requerer”. Geralmente, pelo menos na Área de Tradução do DAJ-MNE, esta expressão é empregada quando o cidadão precisa de se dirigir ao Estado. Por sua vez, a unidade lexical utilizada quando um Estado se dirige a outro Estado, a um indivíduo ou a uma entidade é “solicitar”. É igualmente utilizada quando uma figura de autoridade se dirige a alguém ou a alguma entidade hierarquicamente inferior (note-se que, no exemplo (45), o Secretário-Geral do Conselho da Europa solicita alguma coisa, não a requer).

Contudo, notámos algumas variações na escolha do vocábulo a utilizar em função de outros aspetos, como os significados que estão implícitos nas expressões empregadas e a consequente ativação não pretendida de um universo de conhecimentos relacionados com as mesmas. Observe-se, por exemplo, este excerto do texto número 5, que trata do tráfico de órgãos humanos:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(46)	Texto 5	<i>informing them of their rights and the services at their disposal and, upon request, the follow-up given to their complaint, the charges retained, the state of the criminal proceedings</i>	Informá-las sobre os seus direitos e os serviços colocados à sua disposição e, mediante solicitação , sobre o seguimento dado à sua queixa, a pronúncia, o andamento do processo

Note-se que, ao trocar o termo “solicitação” por “requerimento”, poderia atribuir-se uma conotação de formalidade e lentidão ao processo – isto porque os requerimentos são um tanto comuns, realizados com um elevado grau de frequência, e, por norma, passam por diversas instâncias e estágios até que sejam entregues a quem tem o poder de decisão sobre o assunto; e talvez seja por isso que se tornem processos necessariamente mais longos.

Neste caso, a ideia que se pretende vincular é exatamente a oposta: a de que o Estado de tudo fará para garantir que as vítimas sejam celeremente atendidas e esclarecidas sobre o andamento do seu processo, de modo a trazer-lhes algum conforto. Portanto, neste exemplo, a escolha de palavras, embora não obedeça à regra já exposta, faz todo o sentido.

Outra questão na qual foi possível reparar ao tratar estas expressões em particular foi o facto de que, de cada vez que um cidadão se dirigia a um cidadão, “pedir” era o equivalente de *request* utilizado, como acontece em (47). Então, concluímos que, quando um indivíduo se dirige a outro na qualidade de seu concidadão, utiliza-se, em português, o verbo “pedir”, ao invés de se utilizar os verbos “requerer” ou “solicitar”:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(47)	Texto 5	<i>the request or receipt by healthcare professionals, its public officials or persons who direct or work for private sector entities</i>	o pedido ou o recebimento por parte de profissionais de saúde, dos seus funcionários públicos ou de pessoas que sejam dirigentes ou trabalhem, (...) para entidades do setor privado

Note-se, por fim, o exemplo do item lexical *effective*, que, apesar de não ser um termo, decidimos incluir neste trabalho pelas dificuldades que gerou nos processos interpretativos e, conseqüentemente, tradutológicos, do texto, as quais se encontram relacionadas com duas possibilidades de tradução existentes para a mesma unidade:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(48)	Texto 3	<i>to achieve the effective and sustained suppression of forced or compulsory labour</i>	para suprimir de forma efetiva e duradoura o trabalho forçado ou obrigatório

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(49)	Texto 5	<i>In order to ensure effective implementation of its provisions</i>	a fim de assegurar uma aplicação eficaz das suas disposições

Como é possível constatar através dos exemplos (48) e (49), é possível que a palavra em questão seja equivalente quer a “efetivo(a)”, quer a “eficaz”. O problema que se levanta é que nem sempre acontece ser imediatamente perceptível qual a opção ideal, uma vez que, por um lado, os significados de ambas as expressões são relativamente semelhantes (de acordo com o dicionário *online* Infopédia, “efetivo” significa “que tem efeito; que produz efeitos”; por sua vez, “eficaz” tanto significa “que cumpre os objetivos pretendidos; eficiente” como “que tem capacidade para produzir alguma coisa”) e que, por outro lado, muitas vezes, nem o contexto torna claro qual dos itens lexicais é mais apropriado. Vejamos: no exemplo (49), não seria incorreto a nível semântico optar pela seguinte tradução: “a fim de assegurar uma aplicação efetiva das suas disposições”, até porque faria igualmente sentido. No entanto, é necessário tomar uma decisão. Nestes casos em que fomos tentados a optar livremente por qualquer um dos termos, visto que os instrumentos oficiais relativos à UE são redigidos em ambas as línguas oficiais da comunidade (francês e inglês), num único exemplar, e que ambos fazem igualmente fé, recorreremos ao original francês, língua que, neste exemplo em particular, à semelhança do português, tem duas formas diferentes para as duas palavras, solucionando, assim, o problema de forma adequada e fidedigna:

Exemplo	Texto	Texto de partida (EN)	Texto de partida (FR)
(50)	Texto 3	<i>to achieve the effective and sustained suppression of forced or compulsory labour</i>	<i>pour parvenir à la suppression effective et durable du travail forcé ou obligatoire</i>

Exemplo	Texto	Texto de partida (EN)	Texto de partida (FR)
(51)	Texto 5	<i>In order to ensure effective implementation of its provisions</i>	<i>Afin d'assurer une mise en oeuvre efficace de ses dispositions</i>

A sinonímia ou equivalência é quase sempre imperfeita, uma vez que é praticamente impossível reunir em duas formas distintas as mesmas realidades extralinguísticas, sendo, regra geral, detetáveis *nuances* de significado entre duas unidades ditas sinónimas. Do ponto de vista do tradutor, caso este não possua o mesmo grau de proficiência em todas as suas línguas de trabalho, solucionar questões de sinonímia nas línguas em que possui um menor grau de conhecimento poderá tornar-se mais complicado. Daí que esta secção se encontre incluída neste trabalho, servindo para alertar outros colegas para situações deste género e auxiliá-los, apresentando algumas soluções. Sublinhamos ainda, novamente, a importância da realização de uma pesquisa adequada para obtenção de nova informação e/ou confirmação da informação que já se possui, especialmente se se é iniciante na área de trabalho ou se é a primeira vez que o tradutor se depara com determinada expressão.

Seguidamente, debruçar-nos-emos sobre o tema das siglas e das abreviaturas, e sobre as questões que a tradução deste tipo de unidades levantou no decorrer do período de estágio.

1.5 Siglas e abreviaturas

Nesta secção, iremos analisar dois tipos de unidades distintos, as siglas e as abreviaturas. As siglas são palavras formadas pelas iniciais de outras palavras, sendo pronunciadas individualmente (soletradas). Distinguem-se, através deste aspeto, dos acrónimos. Um acrónimo "(...)" é uma unidade lexical formada de letras ou grupos de letras, que se pronuncia como uma palavra, isto é, que tem a estrutura silábica própria da língua onde se forma" (Correia, 2005: 45-46). Já as abreviaturas são apenas formas mais curtas de dizer ou escrever uma determinada palavra.

A utilização de siglas e abreviaturas, embora coloque problemas de tradução, como teremos oportunidade de verificar em seguida, pode ter o propósito de agilizar a escrita, poupando não apenas tempo, mas também espaço, e evitando a repetição de nomes extensos. Em certos casos, serve também para que o leitor identifique mais rapidamente nomes de instituições, organizações, acordos, etc., por estes poderem ser mais conhecidos sob essas formas – GNR, OMS, etc.

Refletindo brevemente sobre este último aspeto referido, é discutível em que língua, num texto traduzido, devem surgir estas palavras, especialmente as siglas (dada a frequência com que são utilizadas). O tradutor deve pesar os prós e contras da escolha que pretende tomar e considerar se essa contempla os interesses do leitor do TC. Se for mais comum para a generalidade do público-alvo uma sigla em inglês, apesar de o texto estar a ser traduzido para português e para leitores portugueses, qual deverá ser a posição do tradutor? Embora esta questão seja atreita a algum debate, a nossa posição, enquanto tradutores e redatores deste trabalho, é que, a partir do momento em que a adequação e o rigor da linguagem e da mensagem não sejam prejudicados, devemos optar por escolhas que facilitem o processo comunicativo, dando preferência a expressões mais rapidamente reconhecíveis pelo leitor.

Sem mais delongas, iniciemos a análise de dados, começando pelas siglas:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(52)	Texto 14	<i>as well as part of AU mandates</i>	num contexto bilateral ou no quadro dos mandatos da UA

Durante a tradução do texto 14, surgiu no TP a sigla *AU*, como se pode observar em (52). A questão de tradução que se levantou neste caso foi o facto de a sigla *AU* não estar corretamente identificada em partes anteriores do texto, isto é, só mais adiante no texto é que surge a expressão correspondente por extenso (ver exemplo (54)), o que demonstra que, ao empregar a expressão, o autor não equacionou a probabilidade de estar a criar dificuldades de interpretação relativamente ao significado da sigla, comprometendo a forma como o leitor compreende o texto, e, conseqüentemente, a criar um problema para os tradutores. Então, procurou identificar-se no TP todas as expressões que pudessem fornecer informação sobre o significado da sigla e, em seguida, procurou-se por mais ocorrências da mesma ao longo do texto. Neste processo, o excerto ilustrado em (54) surgiu como uma forma bastante clara de elucidação, uma vez que o autor, ao colocar o nome pelo qual a Assembleia da União Africana é comumente conhecida, permitiu que fosse feita luz sobre o problema.

Portanto, a solução encontrada para o TC foi identificar de forma clara o organismo desde o princípio do texto (exemplo (53)), associando, na primeira ocorrência, a sigla à sequência que ela representa, cobrindo, assim, desde logo, todas as expressões posteriormente utilizadas para referir a mesma entidade.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(53)	Texto 14	<i>South Africa is also a proud member of the African Union</i>	A África do Sul também tem orgulho em ser membro da União Africana (UA)

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(54)	Texto 14	<i>25th Ordinary Session of the Assembly of the African Union ('the AU Summit')</i>	a 25ª Sessão Ordinária da Assembleia da União Africana ("a cimeira da UA ")

Analisemos mais um exemplo de uma sigla que levantou algumas questões de tradução:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(55)	Texto 13	<i>"Faros y Señales de Niebla" Parte I de 2016 publicado por el IHM</i>	"Faros y Señales de Niebla" ("Faróis e Sinais de Nevoeiro"), publicado pelo IHM

No exemplo (55), deparamo-nos com uma sigla que é, em princípio, desconhecida do público português, embora o conceito por detrás da mesma não o seja: *IHM* significa *Instituto Hidrográfico de la Marina*, organismo que também existe em Portugal, com funções semelhantes, mas a que corresponde uma sigla diferente (Instituto Hidrográfico – IH). No entanto, seria impensável substituir *IHM* por "IH" no TC, precisamente pelas razões que foram descritas atrás: podemos induzir em erro o leitor, levando-o a pensar que o instituto que existe em Espanha é exatamente o mesmo que existe em Portugal, quando tal não se verifica.

Porém, queremos fazer notar que, avaliando posteriormente a tradução, verificámos a falta de consistência na identificação das siglas relativamente aos exemplos anteriores. O procedimento descrito no exemplo anterior não foi seguido neste caso, não sendo explicitado nome do organismo correspondente no TC (*IHM – Instituto Hidrográfico de la Marina*). Este lapso pode ter sido potenciado pelo facto de a solicitação e o acompanhamento da tradução do texto 13 terem sido feitos pelo Dr. Eurico Pedrosa e não pela coordenadora do estágio. O Dr. Pedrosa pode ter considerado, ao rever o texto, segundo os seus parâmetros de avaliação, que esta opção de tradução se adequava às necessidades e aos objetivos do texto, não sendo indispensável a adição de qualquer tipo de esclarecimento relativo à respetiva sigla. Ainda assim, cremos que, apesar de ser uma opção válida, não é aquela que mais facilita o processo comunicativo e que, portanto, não é a melhor.

Partamos, agora, para a análise dos dados referentes às abreviaturas.

Nos textos 7 e 8, a abreviatura *sd.* (s., em francês) levantou alguma dificuldade na tradução, dado que não havia grande contexto que auxiliasse a compreensão da expressão e não era claro de que língua se tratava (latim ou inglês), para além de que nenhum dos tradutores da Área de Tradução do DAJ-MNE se tinha deparado com a mesma até então.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(56)	Textos 7 e 8	<i>(sd.) H.E. Mehmet Samsar</i>	(assinado) Sua Ex ^a . Mehmet Samsar

Para chegar à tradução apresentada, foi preciso realizar uma pesquisa mais aprofundada do que relativamente aos exemplos (52) a (54). Inicialmente, presumimos que se tratava de uma abreviatura latina e, portanto, pesquisámos exaustivamente a sua ocorrência. Chegámos à conclusão de que era provável que significasse *salutem dicit*, o que quer dizer “saudações”. No entanto, nesse caso, não havia justificação para a diferença entre as abreviaturas apresentadas em inglês e em francês, visto a origem da expressão ser, supostamente, a mesma. De maneira a obter esclarecimentos adicionais, contactámos as embaixadas francesa e inglesa, as quais nos informaram de que não era costume empregar-se os vocábulos latinos supracitados, particularmente antes de nomes próprios e que, portanto, o mais provável era que significassem “assinado” (ou seja, que fosse a abreviatura de *signed* e de *signé*, respetivamente), sendo que seria esta a opção mais segura de tradução. Por uma questão de clareza, optámos por escrever a palavra por extenso ao invés de colocar uma abreviatura como “ass.”, eliminando, à partida, qualquer tipo de confusão que pudesse ser causada ao leitor.

Como nota final desta secção, parece-nos importante reiterar a ideia de que o tradutor deste género de texto deverá ser cauteloso em relação à decisão de adaptar as siglas ou abreviaturas que surjam no TP para a LC sob risco de gerar, potencialmente, um raciocínio falacioso e confuso no recetor, uma vez que este poderá ser levado a pensar que, por exemplo, existe um organismo no país da LC cujo nome pode ser abreviado recorrendo a tais siglas ou abreviaturas, podendo isso não se verificar. Portanto, no caso de não existir equivalência para essas siglas e/ou abreviaturas na LC, o mais seguro será traduzi-las usando uma formação sintagmática ou perifrasticamente.

Em seguida, refletiremos brevemente sobre algumas metáforas terminológicas subjacentes a alguns termos da linguagem jurídica que ocorreram nos textos trabalhados durante o estágio.

1.6 Metáforas terminológicas

A língua é um organismo vivo e, portanto, metamórfico, o que facilita o processo criativo dos diversos tipos de linguagem (poética, geral, de especialidade). Ora, segundo Kovecses (2006), os componentes predominantes da língua são o significado e a conceptualização, o que significa que qualquer tipo de linguagem é fruto destes mesmos componentes em ação, ou seja, é gerado e é-lhe atribuído significado a partir da conceptualização do nosso conhecimento do mundo (daí que a cultura seja um fator influenciador da forma como falamos). Entre os mecanismos de criação de palavras, encontramos, por

exemplo, a metáfora conceptual, através da qual designamos determinados elementos mais abstratos ou desconhecidos (domínio-alvo) à luz das características que possuem em comum com outros elementos já conhecidos das nossas experiências sensoriais (domínio-fonte). Por exemplo, AMOR É FOGO – como não sabemos definir o conceito abstrato AMOR, designamo-lo através de outro conceito com o qual já estamos familiarizados pela nossa experiência do mundo sensorial e o qual nos parece comportar-se do mesmo modo que o sentimento “amor” quando algum sujeito o nutre (demonstra-se avassalador, consumidor, forte, intenso, incontrolável, etc).

De acordo com Alcaraz e Hughes (2002), a linguagem jurídica, assim como qualquer outra linguagem de especialidade, também não é desprovida de elementos figurativos. Ao introduzir-se uma metáfora num domínio de conhecimento especializado, a relação de analogia entre o domínio-fonte e o domínio-alvo é lexicalizada e, como tal, surge uma metáfora constitutiva da teoria ou uma metáfora terminológica, isto é, uma expressão metafórica que constitui uma parte insubstituível da linguagem de uma teoria científica e para a qual não existe nenhuma paráfrase literal conhecida, a qual se inscreve numa área de especialidade específica (Boyd, 1993).

As metáforas constitutivas da teoria funcionam, até certo ponto, como metáforas conceptuais aplicadas às linguagens de especialidade, uma vez que compartilhem a sua essência, o seu objetivo – a explicação de um conceito abstrato e desconhecido através de outro já familiar aos nossos sentidos. Sem embargo, as primeiras conceptualizam e lexicalizam um conceito específico de uma área de conhecimento especializado, sendo que o seu mapeamento – as transferências das inferências, das relações internas e da lógica de um modelo cognitivo (modelo-fonte ou domínio-fonte) para outro (modelo-alvo ou domínio-alvo) – é, geralmente, um apenas. Já as segundas, não são particulares das linguagens de especialidade e podem ter mapeamentos múltiplos.

A razão pela qual esta secção foi incluída neste trabalho é a semelhança de alguns termos da LP com unidades lexicais equivalentes da LC e, em outros casos, a total diferença, o que suscitou alguma curiosidade acerca da etimologia das mesmas, a qual ajuda a justificar quais os processos criativos por detrás de cada uma, como veremos. Após alguma pesquisa, foi possível verificar que esses mesmos termos têm uma base metafórica, tendo sido criados a partir de conceitos já existentes e cujos significados transparecem ainda hoje na linguagem de especialidade. Vejamos:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(57)	Texto 3	<i>are entitled not to prosecute</i>	podem não exercer a ação penal

No caso do exemplo (57), a palavra *prosecute* é foneticamente semelhante a “perseguir” e isto deve-se ao facto de terem origem no mesmo étimo latino, *persecutus*, participio perfeito do verbo *persequi*, cujos significados são, na verdade, “seguir”, “perseguir”, “atacar”, “vingar-se”, entre outros, e esses significados estão patentes no termo utilizado juridicamente – quando alguém exerce uma ação penal

contra outra pessoa, está, de facto, através de recursos judiciais, a perseguir ou a atacar alguém, procurando vingança, ou melhor dizendo, justiça por algo que sucedeu entre ambas.

Metáfora: EXERCER UMA AÇÃO PENAL É PERSEGUIR ALGUÉM.

Mapeamentos: 1 mapeamento

Observemos outro caso:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(58)	Texto 5	<i>bilateral or multilateral agreements</i>	acordos bilaterais ou multilaterais

O exemplo (58) trata da unidade lexical *agreements*, a qual despertou curiosidade pela multiplicidade de opções de tradução que existe para a mesma (dependendo do contexto, pode variar entre “acordo”, “instrumento”, “disposição” ou até “convenção”).

As suas origens etimológicas são latinas: a expressão *a gré*, que significava “ao gosto de alguém”, “de boa vontade”, deu origem ao verbo *agreeer*, do francês antigo, cujo significado era “agradar”, “satisfazer”, “receber com cortesia” ou “agradar-se com”.

De um ponto de vista jurídico, quando dois ou mais países, apesar das suas diferenças, têm interesses e/ou ideias comuns, podem celebrar entre si um acordo para os proteger, lutando pelos mesmos em conjunto. Por vezes, também pode acontecer que não sejam totalmente comuns inicialmente, mas que as partes cedam em determinados aspetos e se comprometam mutuamente a honrar aquilo em que acordaram. Esses países ficam, então, vinculados uns aos outros e procuram, exatamente, agradar as outras partes, tratando-se cordialmente.

Metáfora: CELEBRAR UM ACORDO É AGRADAR AO OUTRO.

Mapeamentos: 1 mapeamento

Vejamos ainda um último exemplo:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(59)	Texto 12	<i>terrorist offences</i>	infrações terroristas

O item lexical *offence*, à semelhança do exemplo (57), despertou algum interesse pelas parecências não apenas gráficas, mas também fonéticas que tem com a unidade lexical “ofensa”, que muitas vezes é considerada um equivalente seu (embora sejam considerados falsos amigos do ponto de vista jurídico; ver secção 1.2 do presente capítulo), dado que também partilham o mesmo étimo. Ambas as unidades lexicais encontram a sua origem no verbo latino *offendo* (do qual vêm os verbos *offend*, em inglês,

e “ofender”, em português), cujos significados são “magoar”, “ferir”, “fazer mal”, “atingir”, “atacar” e até mesmo “pecar (contra alguém)”.

Para além do mais, ao analisarmos também o seu equivalente na LC, vemos que, embora não de forma imediatamente perceptível, os seus significados estão relacionados. Existe o termo *infractio*, na LP, que, tal como acontece com *offence* e “ofensa”, tem a mesma origem etimológica que “infração”, provindo ambos do latim *infractio*, verbo que significa “quebrar”, “danificar”, “enfraquecer”.

Juridicamente, estes sentidos estão metaforicamente presentes nos termos apresentados no exemplo (59), uma vez, na realidade, sempre que alguém vai contra a lei, está a quebrá-la e, no caso específico do terrorismo, está a “ofender”, a ferir os demais membros da sociedade. E, ainda que não se trate de uma questão diretamente relacionada com os Direitos Humanos, cada vez que alguém quebra a lei, está a enfraquecer e a ir contra o sistema que a própria sociedade criou para sua defesa e para que a liberdade e o conforto de cada ser vivo, humano ou não, fossem respeitados, atacando os seus direitos.

Metáforas: OFENDER É FERIR; INFRINGIR A LEI É DANIFICAR; INFRINGIR A LEI É FERIR.

Mapeamentos: 2 mapeamentos para INFRINGIR

Através desta breve análise, é possível comprovar que a linguagem especializada é metafórica. Verificamos, em suma, que, em qualquer tipo de linguagem, partimos de determinadas fontes capazes de transmitir o sentido que pretendemos e projetamos essas inferências noutros elementos novos. No caso das linguagens de especialidade, essas novas expressões que se geram passam a representar conceitos particulares de uma determinada área de conhecimento. A pertinência deste tópico para o trabalho do tradutor relaciona-se com o facto de o mesmo o auxiliar a compreender melhor os conceitos que cada termo denota, através da exploração da sua origem e das relações que lhe estão subjacentes.

Em seguida, discutiremos qual a postura que o tradutor deverá adotar quando confrontado com determinadas expressões que não têm equivalência exata na língua para a qual está a traduzir.

1.7 Tradução de nomes de entidades ou de cargos sem equivalência exata

À semelhança do que foi ilustrado pelo exemplo (55) da secção 1.5 do presente capítulo, há certos momentos em que o tradutor se pode deparar com situações em que tem alguma dificuldade em lidar com partes específicas do texto que tem perante si, pelo facto de retratarem realidades desconhecidas da cultura de chegada. Esses momentos são muito mais frequentes do que aquilo que se possa pensar, especialmente quando se trabalha em áreas de especialidade, uma vez que o tradutor é confrontado por diversas vezes com nomes de instituições ou cargos existentes noutros países, por exemplo, podendo gerar-se algumas incertezas sobre como os tratar. Segundo Byrne (2014), nestes casos, é necessário ter cuidado com o procedimento que se adota, apresentando todas as informações corretamente, para não se incorrer no risco de deturpar involuntariamente o TP.

Quando estas situações surgem, o tradutor deverá averiguar a existência de uma tradução já consagrada por alguma autoridade. Não havendo, diz-nos Byrne (2014) que deve confirmar com um superior hierárquico (ou, em determinados casos, com o cliente) se se pode avançar uma sugestão de tradução, cujo objetivo não será criar uma tradução oficial, mas esclarecer os leitores que não possuem conhecimento suficiente da LP para entender de imediato o que diz dada parcela de texto. Para que o leitor não seja levado a crer que essa informação está escrita no texto original, quando, na verdade, isso não se verifica, é necessário colocá-la entre parêntesis retos, sinal de que terá sido acrescentada ao texto no processo da tradução.

Na Área de Tradução do DAJ-MNE, o procedimento adotado nestes casos é o seguinte: como se pode verificar nos exemplos que se seguem, coloca-se o nome como ocorre no TP em itálico e, em seguida, entre parêntesis curvos, avança-se uma sugestão de tradução em português.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(60)	Texto 4	<i>Ministry of Gender, Children and Social Protection</i>	<i>Ministry of Gender, Children and Social Protection</i> (Ministério da Proteção Social, do Género e das Crianças)

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(61)	Texto 7	<i>The Republic of Turkey declares that the Ministry of Justice General Directorate of International Law and Foreign Relations</i>	A República da Turquia declara que o General Directorate of International Law and Foreign Relations (a Direção-Geral de Direito Internacional e Relações Externas) do Ministério da Justiça

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(62)	Texto 11	<i>Apostilles are issued by the Australian Passport Office</i>	as Apostilas são emitidas pelo Australian Passport Office (Gabinete Australiano de Passaportes)

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(63)	Texto 12	<i>Diretor of Legal Advice and Public International Law (Jurisconsult) of the Council of Europe</i>	Diretor of Legal Advice and Public International Law (Jurisconsult) of the Council of Europe (Diretor de Consultadoria Jurídica e Direito Internacional Público (Jurisconsulto) do Conselho da Europa)

Seguidamente, na última secção da primeira parte deste grande capítulo, analisaremos a problemática da ocorrência de expressões vagas, propondo uma reflexão sobre as questões que levanta relativamente à interpretação textual.

1.8 Ocorrência de expressões vagas

A vagueza é um elemento que pode prejudicar a clareza textual, favorecendo uma interpretação imprecisa daquilo que é dito. Incluímos este tópico na secção das questões lexicais, visto que, apesar de este ser um fenómeno que afeta toda a frase, está associado a unidades lexicais em particular.

Uma expressão é vaga quando lhe é atribuível mais do que um valor dentro de uma escala classificativa. A imprecisão de uma expressão pode não parecer relevante. Não obstante, dependendo do género de texto e/ou do contexto, pode levantar questões pertinentes. Embora, como já referimos, os textos de especialidade sejam, muitas vezes, caracterizados pela sua exatidão, a presença deste tipo de expressões no texto jurídico é relativamente assídua e, frequentemente, intencional, de modo a conferir, assim, alguma liberdade a quem de direito no momento da aplicação da lei a cada caso em particular (Colaço e Gonçalves, 2014).

À luz desta introdução, consideremos os seguintes excertos que ilustram esta questão:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(64)	Texto 3	<i>The measures to be taken for the prevention of forced or compulsory labour shall include: (a) educating and informing people, especially those considered to be particularly vulnerable, in order to prevent their becoming victims of forced or compulsory labour;</i>	As medidas a serem tomadas para prevenir o trabalho forçado ou obrigatório deverão incluir: a) A educação e a informação das pessoas e designadamente das que são consideradas especialmente vulneráveis , a fim de evitar que elas se tornem vítimas de trabalho forçado ou obrigatório;

Como podemos observar, as expressões destacadas não têm um significado preciso. Ainda que o leitor consiga inferir algumas informações a partir das mesmas, é difícil determinar o seu rigor. Num texto relativo ao trabalho forçado ou obrigatório, “vulneráveis” pode ter inúmeros significados – pode referir-se a pessoas com pobres condições socioeconómicas; pessoas com baixos níveis de educação; idosos, jovens, adolescentes e crianças; sujeitos que não se encontram no domínio total do seu desempenho cognitivo, emocional, psicológico e/ou físico (pessoas com depressão, ansiedade ou outras doenças do foro psíquico ou psicológico, pessoas com deficiências físicas não incapacitantes, etc.); entre outros grupos de risco. Como saber a que pessoas se deverá estender a educação e a informação mencionadas sobre os perigos de determinados tipos de trabalho? Parece que a escolha destes indivíduos é um pouco arbitrária, estando

sujeita à interpretação de quem tem a responsabilidade de tornar efetiva esta medida em cada país a que se aplica este protocolo, o que faz com que não haja o mesmo nível de coerência nem uniformidade na concretização da mesma.

Analisemos o próximo exemplo, que pertence ainda ao mesmo texto do exemplo anterior:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(65)	Texto 3	<i>Noting that there is an increased number of workers who are in forced or compulsory labour in the private economy, that certain sectors of the economy are particularly vulnerable, and that certain groups of workers have a higher risk of becoming victims of forced or compulsory labour, especially migrants, and</i>	Notando que há um número crescente de trabalhadores constrangidos a realizar um trabalho forçado ou obrigatório no setor privado, que determinados setores da economia são particularmente vulneráveis e que certos grupos de trabalhadores correm maior risco de se tornarem vítimas de trabalho forçado ou obrigatório, especialmente os migrantes,

Este exemplo é bastante semelhante ao anterior. Mais uma vez, somos confrontados com expressões extremamente vagas, que tornam a interpretação livre.

Já vimos, em (64), que a utilização de adjetivos como “vulnerável” torna a informação imprecisa e, conseqüentemente, o texto obscuro, dificultando a receção da mensagem. Para além desta questão, neste texto em concreto, não vemos nenhuma explicitação dos setores da economia a que se está a fazer referência; não são apresentadas quaisquer razões pelas quais estes são considerados fracos, nem em que sentido esta afirmação é feita (se no sentido pecuniário, no sentido da empregabilidade, etc.); nem são especificados que grupos de trabalhadores, à exceção dos migrantes, estão em risco de ser vitimizados pelo flagelo citado, nem por que motivo esse perigo é tão grande. Ao recorrer aos determinantes indefinidos “determinados” e “certos” (ou *certain*, no TP), o autor contribui exatamente para que haja uma indefinição ou incerteza em relação àquilo que está a ser dito, tornando-se impossível indicar objetivamente o que pretende transmitir. Para que a interpretação fosse realmente clara, todos estes pontos referidos deveriam ter uma resposta clara. Contudo, como já referimos, muitas vezes, esta vagueza é, de facto, intencional.

Observemos ainda mais um exemplo:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(66)	Texto 14	<i>We condemn in the strongest terms human rights violations and international crimes wherever they may occur and we call for the accountability of those responsible.</i>	Condenamos veementemente as violações dos direitos humanos e os crimes internacionais onde quer que ocorram, e apelamos a que os seus autores sejam responsabilizados por eles.

Em relação a este excerto, o que capta a atenção é o facto de estarmos perante expressões que são extremamente comuns na linguagem jurídica e que, exatamente por isso, conduzem a um estado de desapercibimento do seu grau de imprecisão. Vejamos: *in the strongest terms*, neste texto em particular traduzido por “veementemente”, é uma fraseologia frequentemente utilizada para expressar a firmeza da posição de uma Parte ou de um Membro em relação a um determinado assunto que o concerne de alguma maneira. Porém, esta unidade deixa a desejar, quando analisada em termos pragmáticos: o que será que “condenar veementemente” significa? Porque, embora, para alguns, esta expressão possa apenas traduzir descontentamento e a assunção de uma posição opositória à situação em questão, neste caso específico, para a África do Sul, o resultado desta condenação, aliada a outros fatores que considerou injustos e desiguais, levou a algo mais drástico – à sua retirada do Tribunal Penal Internacional (TPI) –, o que, novamente, nos deixa confusos relativamente à adequação deste tipo de expressões ao rigor que se pretende num texto jurídico.

Não obstante tudo o que foi exposto anteriormente, não queremos deixar de salientar que, embora a linguagem jurídica possa ser, em certos casos, vaga, é possível verificar que, em determinadas instâncias, os textos, principalmente na descrição de infrações penais, são bastante objetivos. Ora, vejamos os exemplos (67) e (68):

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(67)	Texto 5	<p><i>For the purposes of this Convention, the term:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> – “trafficking in human organs” shall mean any illicit activity in respect of human organs (...); – “human organ” shall mean a differentiated part of the human body, formed by different tissues, that maintains its structure, vascularisation and capacity to develop physiological functions with a significant level of autonomy. 	<p>Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:</p> <ul style="list-style-type: none"> – “Tráfico de órgãos humanos”, qualquer atividade ilícita relacionada com órgãos humanos (...); – “Órgão humano”, uma parte diferenciada do corpo humano, composta por diferentes tecidos, que preserva a sua estrutura, vascularização e capacidade para desenvolver funções fisiológicas com um nível significativo de autonomia.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(68)	Texto 12	<p><i>For the purpose of this Protocol, “participating in an association or group for the purpose of terrorism” means to participate in the activities of an association or group for the purpose of committing or contributing to the commission of one or more terrorist offences by the association or the group.</i></p>	<p>Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por “participar numa associação ou num grupo para fins terroristas”, o ato de participar em atividades de uma associação ou de um grupo com o intuito de praticar uma ou mais infrações terroristas ou de contribuir para a prática das mesmas pela associação ou pelo grupo.</p>

Como nos é possível constatar, ao contrário de todos os exemplos anteriormente dados, estes excertos apresentam um elevado grau de exatidão. Examinando-os, verificamos uma descrição pormenorizada das infrações penais em análise e de termos relativos a essas mesmas infrações (segunda alínea do exemplo (67)). Esta atenção ao detalhe transmite-nos a ideia de que, no que diz respeito às penalizações, a linguagem jurídica torna-se altamente precisa, o que comprova que o texto jurídico apenas é vago em certas circunstâncias.

Podemos, deste modo, concluir que a utilização de expressões vagas, ainda que possa conferir liberdade a quem tem a responsabilidade de aplicação das leis, dos protocolos, dos tratados, etc., o que pode ser considerado um benefício, pode também introduzir subjetividade e confusão em relação à interpretação que se deve realmente dar ao texto, potenciando equívocos. No entanto, o facto de haver um grau elevado de especificidade em determinados momentos dos textos leva-nos a inferir que os casos de vagueza existentes são, de facto, intencionais. Na verdade, a ocorrência deste tipo de expressões, bem como de expressões estruturalmente ambíguas, é problemática apenas na medida em que seja desintencional. Portanto, não o sendo, deve ser mantida para que haja flexibilidade na aplicação da lei. Neste sentido, o tradutor deve mostrar uma enorme sensibilidade, de modo a decidir corretamente quando deve intervir, retificando o texto, ou não.

Assim terminamos a primeira parte do capítulo III deste trabalho, encerrando a secção das questões lexicais e partindo, agora, para uma reflexão sobre as questões sintáticas pertinentes que se levantaram no decurso da tradução dos diversos textos trabalhados.

2 QUESTÕES SINTÁTICAS

Nesta secção, trataremos de nos debruçar sobre aspetos sintáticos interessantes do ponto de vista da tradução do texto jurídico com que nos deparámos durante o estágio. Começaremos por abordar uma questão que prejudica a clareza textual, a ambiguidade. Seguidamente, discutiremos aspetos como problemas de concordância em estruturas coordenadas, os quais podem afetar a correta interpretação de um texto ou de um segmento textual, e também construções passivas, refletindo sobre a sua utilização. Mencionaremos os verbos modais e a forma como devem ser corretamente traduzidos, e ilustraremos, por fim, questões diversas, num separador denominado “Outras questões”, proporcionando um momento de reflexão sobre outras dificuldades que podem surgir aquando do processo de tradução.

Passemos à análise de dados sobre o primeiro tema da segunda grande secção deste trabalho.

2.1 Ambiguidade estrutural

De acordo com Beaugrande e Dressler (1981), existem diversos fatores que permitem que um conjunto de frases seja considerado um texto. Entre eles, citamos, a título de exemplo, a coesão, a coerência, a intencionalidade e a informatividade. São esses mesmos aspetos que contribuem para a sua clareza e, portanto, para o seu sucesso. Nos textos de especialidade, particularmente pelo tipo de linguagem que os caracteriza, o qual definimos previamente na secção 2 do capítulo I deste trabalho, estes aspetos parecem pesar ainda mais pelo facto de a objetividade desempenhar um grande papel na transmissão da informação que se pretende veicular. Porém, existem aspetos, como a vagueza, sobre a qual já nos debruçámos no capítulo anterior deste trabalho, ou a ambiguidade, à qual dedicaremos a presente secção, que constituem uma ameaça à eficácia comunicativa do texto.

A ambiguidade consiste na coexistência de pelo menos duas leituras possíveis para um mesmo segmento textual e pode ser desencadeada por diversos fatores. Dependendo da sua origem, podemos classificá-la como estrutural ou sintática, lexical, semântica, referencial e de escopo. Para os propósitos deste trabalho, iremos centrar-nos apenas na primeira, a ambiguidade estrutural, a qual decorre do facto de à mesma combinação de palavras poderem ser atribuídas diferentes estruturas sintáticas e, conseqüentemente, diferentes leituras possíveis, o que pode comprometer a correta interpretação do texto.

Não serão poucas as vezes em que a ambiguidade é apenas potencial, dado que, dentro de determinados contextos em particular, sejam eles discursivos ou situacionais, é inequívoca a forma como o escritor ou falante pretende que o seu interlocutor interprete o texto. Porém, para evitar possíveis dúvidas, pode recorrer-se a estratégias de desambiguação. Alterar a ordem das palavras, substituir elementos por equivalentes e optar por uma construção alternativa são algumas dessas mesmas estratégias.

Os excertos em seguida apresentados são exemplos de ambiguidades estruturais, ou seja, de combinações de palavras às quais é possível atribuir mais do que uma estrutura sintática.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(69)	Texto 5	<i>in pursuance of the relevant applicable international, regional and bilateral treaties on extradition and mutual legal assistance in criminal matters concerning the offences established</i>	nos termos dos tratados internacionais, regionais e bilaterais pertinentes aplicáveis no domínio da extradição e do auxílio judiciário mútuo em matéria penal relativos às infrações estabelecidas

Na língua inglesa, como voltaremos a ver mais adiante na secção “Outras questões”, na qual estão incluídas questões sintáticas de diversas naturezas, os adjetivos não possuem qualquer tipo de flexão de número nem marcação de género, o que, muitas vezes, pode levantar as suas dificuldades de interpretação. No exemplo (69), deparamo-nos com uma construção na qual, na verdade, a ausência de marcas de número cria questões de ambiguidade, o que dificulta o processo interpretativo para todo e qualquer leitor que não esteja informado acerca da matéria em questão, tenha ele inglês como língua materna ou seja ele “apenas” um falante proficiente dessa mesma língua, levantando, conseqüentemente, problemas de tradução.

No que diz respeito à unidade lexical *concerning*, é legítimo levantar a questão: será que modifica apenas o segundo constituinte da coordenação principal da frase ou ambos os constituintes que fazem parte dessa mesma coordenação? A resposta a esta questão está longe de ser intuitiva. Caso a primeira opção fosse a correta, “relativo” seria a tradução adequada. Ao traduzir-se o item lexical do modo como surge em (69), força-se, então, a interpretação pretendida, isto é, a de que o mesmo modifica toda a expressão destacada que o antecede.

Em casos como este, o tradutor tem de ser capaz de realizar uma análise contextual e/ou procurar informar-se sobre o assunto em fontes externas ao texto que tem em mãos, de forma a não produzir uma tradução que induza o leitor em erro. Quando aplicável, se houver essa necessidade, deve consultar um superior para saber como lidar com a questão da melhor maneira.

Por fim, note-se que, ainda que o texto nunca fosse destinado à tradução e que estes problemas nunca fossem colocados sob esse prisma, para o leitor do TP, estas questões continuam a ser pertinentes. A sua única solução é, de facto, procurar esclarecer o que o autor quer transmitir, informando-se sobre o tema ou entrando em contacto com quem seja experiente na matéria. A vantagem dos leitores de traduções feitas para línguas nas quais os adjetivos possuem marcas de número é significativa, visto que esse trabalho já terá, à partida, sido realizado pelo tradutor, o que não implica que o leitor dessas línguas não faça o seu trabalho de pesquisa, caso deseje aprender mais acerca do tema.

Observemos outro exemplo:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(70)	Texto 5	<i>in pursuance of relevant applicable international and regional instruments and arrangements agreed</i>	nos termos dos instrumentos internacionais e regionais pertinentes aplicáveis e dos acordos celebrados

No caso do exemplo (70), há dois problemas distintos relativos a questões de ambiguidade.

Por um lado, temos um problema que é levantado pela adjetivação pré-nominal, posição comum dos adjetivos na língua inglesa. Quando existe adjetivação, seja esta pré ou pós-nominal, se o adjetivo é colocado antes ou depois de toda a estrutura nominal coordenada, quando os nomes coordenados copulativamente pertencem ao mesmo género, ocorrendo o adjetivo nesse mesmo género (“A Rita tem pequenas malas e carteiras”; “O Pedro viajou em carros e barcos luxuosos”), ou quando pertencem a géneros diferentes, o que resulta, normalmente, numa forma masculina do adjetivo (“Aqui há bonitos jardins e casas”; “Aqui há casas e jardins bonitos”) e o adjetivo ocorre adjacente ao nome masculino², a tarefa de compreensão do texto e de análise sintática é dificultada, uma vez que não é fácil entender se apenas um dos nomes é modificado pelo adjetivo que o antecede ou precede, ou se é modificada toda a coordenação.

Neste excerto, a situação que se coloca é o facto de não se perceber ao certo se a concatenação de adjetivos *relevant applicable international and regional* se aplica somente a *instruments* ou também a *arrangements*, sendo possível obter, além da tradução oficial, que dissipa esta ambiguidade, a seguinte leitura:

(70a) “nos termos dos instrumentos e acordos internacionais e regionais pertinentes aplicáveis celebrados”.

No entanto, como já mencionado, foi privilegiada uma leitura na tradução, quando se optou por colocar a concatenação de adjetivos em posição posterior relativamente ao nome que modificava e por repetir parte da fraseologia que já tinha sido utilizada no início do excerto (“nos termos de”), o que indica claramente ao leitor que o sintagma que irá ler em seguida está coordenado com toda a expressão anterior.

Por outro lado, existe a questão levantada pela forma participial do verbo “celebrar”, colocado depois do item lexical *arrangements*, que, quer em (70), quer na alternativa apresentada, (70a), também levanta um problema de interpretação. Poderia atribuir-se esta incerteza ao facto de, em inglês, as formas participiais dos verbos não possuírem marcas de género nem de número, que, potencialmente, determinariam qual o alcance desta expressão. Contudo, neste caso, ainda que as possuíssem, seria indiferente, uma vez que ambos os nomes com que esta forma iria concordar são do género masculino, o que, como já vimos, resultaria sempre num plural masculino, não ajudando na matéria. Deste modo,

² Para uma informação mais detalhada sobre esta questão, veja-se Colaço (2016b).

podemos interpretar a sequência segundo a leitura presente em (70), que, na verdade, deixa a interpretação em aberto, ou segundo (70b), a qual, descobrimos *a-posteriori*, é, de facto, a leitura que se pretende:

(70b) “nos termos dos acordos celebrados e dos instrumentos internacionais e regionais pertinentes aplicáveis”.

Desfazer uma ambiguidade nem sempre é uma tarefa fácil. No entanto, é importante destacar que, nestes casos, o contexto pode nem chegar a permitir tantas opções interpretativas e, ainda que o permita, o conhecimento da área de especialidade poderá ser uma ferramenta fundamental para chegar ao real significado do texto. Neste caso em particular, nem a restante frase nem mesmo o parágrafo continham quaisquer elementos informativos que, por si só, ajudassem a iluminar um tradutor principiante sobre as questões que se levantaram, pelo que, apenas através do conhecimento e da experiência da Dra. Sofia Favila-Vieira relativamente à realidade da cooperação internacional, entendemos, após esclarecimentos, como se deveria solucionar corretamente qualquer uma das questões que se levantaram.

Em seguida, iremos debruçar-nos brevemente sobre o tema da concordância que nos parece colocar questões interessantes.

2.2 Questões de concordância dentro de expressões que envolvem coordenação

A concordância pode ser definida, de uma forma simplificada, como o processo linguístico através do qual certos constituintes sintáticos partilham valores de género, pessoa e/ou número uns com os outros.

Em português, existem várias construções em que se verifica obrigatoriamente uma relação de concordância. Por exemplo:

- Concordância do adjetivo atributivo com o nome (“Comprei fruta fresca”);
- Concordância do verbo com o sujeito (“Eles saíram agora”);
- Concordância do adjetivo predicativo com o sujeito (“Ela continua cansada”);
- Concordância do particípio passado com o sujeito nas frases passivas (“O ladrão foi encontrado ontem”).

Observemos os seguintes exemplos, que ilustram a concordância entre adjetivos atributivos e os nomes que modificam:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(71)	Texto 3	<i>for the effective and sustained suppression of forced or compulsory labour</i>	destinados a suprimir de forma efetiva e duradoura o trabalho forçado ou obrigatório

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(72)	Texto 3	<i>The definition of forced or compulsory labour contained in the Convention is reaffirmed</i>	É reafirmada a definição de trabalho forçado ou obrigatório que consta na Convenção

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(73)	Texto 5	<i>where the removal is performed without the free, informed and specific consent of the living or deceased donor</i>	A extração foi realizada sem o consentimento livre, informado e específico do dador vivo ou morto

No caso destes exemplos, embora estejamos perante coordenações de adjetivos, não há espaço para quaisquer dúvidas sobre a forma como a concordância se deve desencadear: os adjetivos coordenados concordam em género e número com o nome que modificam (*"consentimento livres, informadas e específicas").

Contudo, em determinadas situações, devido a diversos fatores (como, por exemplo, a presença de outros constituintes sintáticos, como advérbios, que separem os elementos que têm de concordar entre si, ambiguidades, coordenação de elementos de diferentes géneros e/ou números, etc.), pode tornar-se complicado entender que constituintes concordam entre si ou qual é a forma correta que deve resultar dessa concordância.

Vejamos o seguinte excerto, que ilustra uma questão de concordância verbo-sujeito:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(74)	Texto 12	<i>Any State or the European Union may specify the territory or territories to which this Protocol shall apply</i>	Qualquer Estado ou a União Europeia podem (...) indicar o ou os territórios aos quais se aplica o presente Protocolo

Nesta situação, foi um tanto ou quanto confuso perceber qual a flexão correta do verbo, uma vez que estamos perante um sujeito composto, coordenado pela conjunção disjuntiva "ou".

Sabemos que, na língua portuguesa, a coordenação copulativa de dois constituintes no singular gera concordância verbal no plural ("O apartamento e vivenda foram vendidos"), assim como a de dois elementos no plural ("Os edifícios e os carros contrastam com a natureza") e a de um elemento no plural e outro no singular ("Os quartos e a sala são espaçosos"). Porém, em (74), o problema que se levantou foi perceber como se desencadeia este tipo de concordância quando se está perante um sujeito composto coordenado pela conjunção disjuntiva "ou". Em inglês, este problema não se coloca, dado que o verbo

auxiliar *may* não declina conforme a pessoa ou o número. O mesmo não acontece com o verbo “poder”, em português.

Pensávamos, até então, que a coordenação de constituintes através da conjunção “ou” desencadeava sempre concordância verbal no plural. No entanto, após realizarmos alguma pesquisa, apercebemo-nos de que esta conjunção pode ter valor inclusivo (em que um elemento não exclui o outro) ou exclusivo/disjuntivo (em que um elemento necessariamente exclui o outro) e, neste último caso, o verbo pode estar no singular, segundo Matos (2003).

Embora a distinção entre os dois valores de “ou” nem sempre seja evidente, no exemplo (74) entende-se que a concordância deve ser feita no plural, pelo facto de ser difícil interpretar a conjunção disjuntiva com outro valor que não o inclusivo: entende-se que tanto os Estados como a União Europeia gozam do direito descrito. Uma leitura em que apenas um dos dois constituintes tem poder para indicar os territórios aos quais se aplica o Protocolo (valor exclusivo) fugiria à ideia que se pretendia veicular.

Passemos a outro exemplo:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(75)	Texto 5	<p><i>For the purposes of this Convention, the term:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> – <i>“trafficking in human organs” shall mean (...);</i> – <i>“human organ” shall mean (...).</i> 	<p>Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:</p> <ul style="list-style-type: none"> – “Tráfico de órgãos humanos” (...); – “Órgão humano” (...).

Este excerto foi incluído neste trabalho devido a uma dúvida que se levantou no decorrer do processo de tradução.

Como foi referido anteriormente, a coordenação copulativa produz pluralidade e esta regra é transversal às línguas portuguesa e inglesa (*The kitten and the dog run freely outside*; “O gatinho e o cão correm livremente lá fora” / **The kitten and the dog runs freely outside*; *“O gatinho e o cão corre livremente lá fora”). Com base nesta premissa, numa primeira análise, parece haver uma incorreção no TP: onde lemos *term*, deveríamos ler *terms*. No entanto, cada alínea pertence a um fragmento textual diferente, isto é, cada uma é tomada como uma possível continuação da frase iniciada antes da enumeração: *For the purpose of this Convention, the term “trafficking in human organs” shall mean (...)* e *For the purpose of this Convention, the term “human organ” shall mean (...)*. Deste modo, se a unidade lexical em questão se encontrasse no plural, a coesão frásica seria afetada, uma vez que os elementos não ocorrem no interior da mesma frase, numa estrutura de coordenação. Assim, aquilo que, inicialmente, parecia ser uma gralha, observando a construção atentamente, não é nada mais do que um mecanismo de asseguuração da coesão frásica, dada a preferência de organização textual do autor.

No TC, esta situação foi contornada pela forma como se escolheu traduzir o excerto que antecede as alíneas, como se pode ver em (75).

Esta secção inclui questões que, ainda que pareçam simples, constituíram alguns problemas de tradução e levaram a uma reflexão sobre o papel do tradutor, quando se depara com dúvidas que parecem colocar em causa certos conhecimentos que tem e até a sua ética de trabalho, especialmente em textos desta índole. Reparar na potencialidade que há, numa frase, de gerar incompreensão ou num erro que a mesma contém e ter capacidade de solucionar essas situações são habilidades que levam tempo a desenvolver, mas que é essencial que um tradutor possua.

2.3 Construções passivas

As frases ativas e as passivas distinguem-se pela forma como perspetivam as situações (diátese). Segundo Duarte (2003), existem três tipos de construções passivas em português:

- Passivas sintáticas – neste tipo de construção:
 - a) O sujeito da voz passiva corresponde ao objeto direto da voz ativa;
 - b) O sintagma “por” da voz passiva (que pode estar omissa) corresponde ao sujeito da voz ativa;
 - c) Os papéis temáticos dos constituintes sujeito da passiva e objeto direto da ativa e dos constituintes sintagma “por” e sujeito da ativa, respetivamente, são constantes entre construções correspondentes;
 - d) O verbo “ser” ocorre como verbo auxiliar e é seguido de uma forma participial, que concorda em género e em número com o sujeito.

Nas passivas sintáticas, só podem ocorrer formas participiais de verbos transitivos (verbos que selecionam objeto direto) e ditransitivos (verbos que selecionam objeto direto e objeto indireto/objeto oblíquo), embora não admitam passivas os verbos transitivos estativos de posse (ter, possuir, etc.). Também admitem passivas verbos atélicos, isto é, que expressam uma ação sem limites temporais totalmente definidos (por exemplo, o verbo “amar”), em tempos perfetivos e imperfetivos.

Exemplo: O réu foi condenado pelo juiz.

- Passivas de “-se” – também conhecidas como “passivas reflexas” ou “passivas pronominais”. Tal como nas passivas sintáticas, o constituinte com função de objeto direto da voz ativa corresponde ao sujeito da voz passiva, que possui marcas obrigatórias de terceira pessoa. Nestas construções, o sujeito da ativa não pode ser expresso na passiva através do sintagma

“por”, sendo antes de interpretação arbitrária. Caso sejam empregues verbos transitivos e/ou ditransitivos no singular, gera-se uma ambiguidade na interpretação da frase, dado que não é fácil perceber se se trata de uma passiva de “-se” ou de uma construção ativa com “-se” nominativo.

Exemplo: Os exames realizaram-se durante a tarde.

- Passivas adjetivais – também “passivas de estado” ou “passivas resultativas”. À semelhança das anteriores, neste tipo de construção, o constituinte com função de sujeito da passiva desempenha a função de objeto direto na frase ativa correspondente. Nas passivas adjetivais, ocorrem verbos copulativos e a forma participial é um adjetivo e não um verbo.

Exemplo: O Salvador continua preocupado com o Estêvão.

De acordo com Alcaraz e Hughes (2002), e tal como podemos constatar pela introdução que acabámos de apresentar, uma das particularidades das passivas sintáticas e das passivas reflexas é a possibilidade de omitir a referência à entidade responsável pela ação descrita ou colocar a expressão que a refere em posição final de frase, o que permite distribuir os constituintes sintáticos de outra maneira e enfatizar outras partes da informação. Isto faz com que o autor do texto consiga conduzir o seu leitor à interpretação que pretende, levando-o a focar a sua atenção no constituinte que ocorre na periferia esquerda da frase, que fica, deste modo, destacado, e não no constituinte que refere o agente ou causador.

Considere-se o seguinte exemplo:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(76)	Texto 3	<i>The measures to be taken for the prevention of forced or compulsory labour shall include:</i>	As medidas a serem tomadas para prevenir o trabalho forçado ou obrigatório deverão incluir:

O exemplo (76) ilustra justamente a situação que acabámos de descrever. Esta estrutura frásica permite, então, destacar as medidas que devem ser tomadas ao invés de quem as deve tomar. Adicionalmente, este tipo de construção ajuda, neste caso, a evitar uma certa redundância no discurso através da omissão do agente da passiva: visto que o Protocolo é relativo a uma Convenção da Organização Internacional do Trabalho, é fácil entender, contextualmente, que os responsáveis por aplicar as referidas medidas são os Membros desta mesma Organização que ratificaram este instrumento. Assim,

recorrendo a uma passiva sintática, o autor levou o seu leitor a focar a sua atenção na questão de maior interesse (as medidas).

Observemos ainda outro excerto:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(77)	Texto 7	<i>The Republic of Turkey may request the inclusion of following documents to the applications under the Convention: - a certified copy of the complete text of the maintenance decision, and the decision amending this maintenance decision, if any;</i>	A República da Turquia pode solicitar que aos pedidos apresentados ao abrigo da Convenção sejam anexados os seguintes documentos: - Uma cópia certificada do texto completo da decisão em matéria de alimentos e, se for caso disso, a decisão, que altera aquela primeira decisão;

Aqui, estamos perante um caso diferente do anterior: a frase no TC é traduzida por uma passiva, muito embora, no TP, se encontre na ativa. Com efeito, a estruturação da frase pela qual optámos torna a compreensão do texto mais fácil e imediata, e a informação mais perceptível do que na outra. Ora, vejamos: na tradução, ao contrário daquilo que se verifica no texto de partida, optou-se por colocar em posição final a expressão nominal “os seguintes documentos”, que introduz a enumeração. Opções de tradução como: **(77a)** “A República da Turquia pode solicitar a anexação dos seguintes documentos aos pedidos apresentados ao abrigo da Convenção” ou **(77b)** “A República da Turquia pode solicitar que os seguintes documentos sejam anexados aos pedidos apresentados ao abrigo da Convenção”, apesar de aceitáveis do ponto de vista linguístico, poderiam dificultar um pouco a compreensão pela extensão da própria frase, não ajudando a que o processo comunicativo fosse desenvolvido da forma mais simples.

Estamos conscientes de que seria possível ter mantido a frase na voz ativa e, ainda assim, colocar a supracitada expressão nominal em posição final – **(77c)** “A República da Turquia pode solicitar a anexação, aos pedidos apresentados ao abrigo da Convenção, dos seguintes documentos”. Porém, mais uma vez, pareceu-nos que esta reestruturação tornaria a frase mais complexa e difícil de interpretar, neste caso devido à distância entre o nome deverbal “anexação” e o seu complemento “dos seguintes documentos”.

Alcaraz e Hughes (2002) defendem que o tradutor deve procurar manter o efeito que foi criado no TP, sob pena de poder mudar a perspetiva da situação apresentada, ou seja, não alterar para a voz passiva uma frase que se encontrava inicialmente na voz ativa e vice-versa, no processo de tradução. Contudo, como pudemos verificar, esta opção, embora possa ser viável, nem sempre produz o melhor efeito comunicativo e nem sempre se adequa à realidade da outra língua – uma construção mais clara na LP pode não corresponder exatamente à construção mais clara na LC. Esses são fatores que se tem de

considerar enquanto se está a traduzir. Note-se que os autores afirmam ainda que a passiva obscurece o discurso, argumento apoiado por Byrne (2014), que refere que as passivas tornam o texto mais complexo e longo, daí que haja empresas que prefiram evitar o seu uso. No entanto, o exemplo (77) parece exemplificar exatamente o contrário.

Tendo em conta todas estas questões, o tradutor tem o dever de adaptar o discurso, sendo sensível ao tipo de texto, à função do mesmo, ao público ao qual é dirigido e até mesmo, se aplicável, às exigências da parte do cliente.

Partiremos agora para uma breve reflexão sobre os verbos modais no inglês jurídico a forma como podem ser traduzidas as frases em que eles ocorrem.

2.4 Verbos modais

Esta secção foi criada pela necessidade de esclarecer as dúvidas que comumente surgem em relação à tradução destes verbos. Com efeito, as traduções não são, de modo algum, arbitrárias, tendo cada expressão uma correspondência mais adequada.

A modalidade é a expressão gramatical da posição e das atitudes dos falantes da língua. Pode ser expressa de diversos modos, sendo mais frequente a sua expressão através de verbos modais (Oliveira, 2003). O tratamento dos verbos modais seria, quanto a nós, pertinente quer na secção dedicada a questões lexicais quer na secção sobre questões sintáticas, uma vez que, embora a informação diga respeito a aspetos decorrentes de determinadas unidades lexicais, quando a modalidade é transmitida através de verbos modais, implica a construção de estruturas sintáticas específicas, nomeadamente, estruturas de verbo auxiliar (o verbo modal) mais verbo principal.

Os verbos modais são verbos que alteram o sentido do verbo principal da frase. Este conjunto de verbos tem a característica de assumir as propriedades do verbo que modificam (por exemplo, se o verbo principal é impessoal, o verbo modal utilizado também adquire esta particularidade). Expressam as ideias de capacidade, obrigação, vontade, permissão, possibilidade, probabilidade e suposição. De acordo com Paterson e Wedge (2013: 100), “Modal verbs are a key tool for expressing a writer’s attitude or point of view (...)”, tendo a capacidade de definir o nível de formalidade do discurso.

No caso da linguagem jurídica, os diferentes verbos modais (*can, will, should, must, may, might, shall, could e would*) têm traduções, regra geral, muito específicas, exatamente pelo facto de expressarem perspetivas muito marcadas sobre as situações que referem, afetando a forma como o recetor interpreta o texto e a respetiva imperatividade.

Iremos ver exemplos de tradução dos verbos *shall, will, may e must*. Como poderemos observar nos exemplos seguintes, as traduções mais usuais e adequadas das expressões supracitadas são as seguintes:

- Will – verbo principal no Futuro Simples do Indicativo (conferir (78) e (79));
- May – verbo auxiliar modal “poder” (conferir (80) e (81));
- Must – verbo auxiliar modal “ter de” (conferir (82));
- Shall – verbo auxiliar modal “dever” (conferir (83) e (84));

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(78)	Texto 4	<i>The Convention will (...) enter into force for Ghana on 1 January 2017</i>	A Convenção entrará em vigor para o Gana a 1 de janeiro de 2017

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(79)	Texto 11	<i>Australian Embassies, High Commissions and Consulates (...) will be empowered to issue Apostilles</i>	(...) as Embaixadas, os Altos Comissariados e os Consulados australianos (...) poderão emitir certificados de Apostila

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(80)	Texto 7	<i>The Republic of Turkey may request the inclusion of following documents to the applications under the Convention</i>	A República da Turquia pode solicitar que aos pedidos apresentados ao abrigo da Convenção sejam anexados os seguintes documentos:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(81)	Texto 14	<i>Arrest of such a person by a State Party pursuant to its Rome Statute obligations, may therefore result in a violation of its customary international law obligations</i>	Assim, se um Estado Parte prendesse tais pessoas nos termos das obrigações que lhe incumbem ao abrigo do Estatuto de Roma, poderia estar a violar outras obrigações suas, decorrentes do Direito Internacional consuetudinário

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(82)	Texto 1	<i>the question of Kosovo's independence must be guided by the terms of Resolution 1244 (1999)</i>	que a questão da independência do Kosovo tem de ser tratada nos termos da Resolução n.º 1244 (1999)

O verbo que gera mais dúvidas é *shall*, uma vez que, apesar de o seu comportamento ser extremamente consistente nos textos jurídicos, nos artigos relativos à assinatura e à entrada em vigor a sua tradução nem sempre é a que descrevemos atrás. Veja-se a diferença entre os exemplos (83)-(84) e (85)-(86):

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(83)	Texto 3	<i>these proposals shall take the form of a Protocol</i>	estas propostas deverão assumir a forma de um Protocolo

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(84)	Texto 5	<i>The implementation of the provisions of this Convention by the Parties (...) shall be secured without discrimination</i>	As Partes deverão assegurar que a aplicação das disposições desta Convenção (...) seja feita sem discriminação

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(85)	Texto 12	<i>This Protocol shall be open for signature by Signatories to the Convention. It shall be subject to ratification, acceptance or approval.</i>	O presente Protocolo está aberto à assinatura dos Signatários da Convenção e está sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(86)	Texto 14	<i>The withdrawal shall take effect one year after the date of receipt of the notification</i>	A retirada produzirá efeitos um ano após a data de receção da notificação

Estas diferenças relativamente à tradução do verbo *shall* marcam opções a nível interno do DAJ-MNE. Regra geral, como já foi descrito, esta unidade lexical é traduzida pelo verbo “dever”. Contudo, em contextos como os de cima, são aplicadas estas exceções, para distinguir os eventos no tempo (em (85), o instrumento, a partir daquele momento, “está aberto à assinatura”, estando também sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação; em (86), apenas após um ano de se ter sucedido o evento descrito é que “a retirada produzirá efeitos”).

Além das exceções que abrangem *shall*, há ainda exceções contextuais também relativamente a outros verbos, como se ilustra em (87):

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(87)	Texto 10	<i>the aforementioned Convention will not have effect</i>	a supramencionada Convenção não produz efeitos

No caso deste exemplo, como em todos os casos de cláusulas finais com este verbo modal, o consenso interno no DAJ-MNE, com base na forma como estão escritos a legislação portuguesa e os códigos em vigor, é colocar o verbo sempre no tempo Presente do Indicativo.

Seguidamente, iremos referir outras diferenças entre as construções sintáticas das línguas portuguesa e inglesa que cremos serem interessantes e dignas de menção neste trabalho.

2.6 Outras questões

Indubitavelmente, existem várias diferenças sintáticas entre o português e o inglês. Entre essas diferenças, salientamos, nesta secção, questões relacionadas com:

- Marcação de género e número nos determinantes, adjetivos e nomes;
- Partilha de complementos em estruturas coordenadas.

Nem todas as questões que referiremos em seguida se revelaram propriamente problemáticas nas traduções realizadas durante o estágio, mas, dado que foram aspetos sobre os quais refletimos durante a elaboração das traduções, cremos que seria interessante mencioná-los no contexto deste trabalho.

Analisemos, então, o excerto que se segue.

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(88)	Texto 5	<i>to establish as criminal offences, when committed intentionally, aiding or abetting the commission of any of the criminal offences</i>	classificar como infração penal, quando praticados intencionalmente, o auxílio ou a instigação à prática de qualquer uma das infrações penais

Em (88), estamos perante um exemplo que ilustra uma diferença relacionada com os determinantes artigos definidos e as respetivas marcas de género. Em português, em geral, os nomes são precedidos de um determinante artigo definido ou indefinido, que concorda com os mesmos em género e número³. Aquilo que ilustramos neste exemplo é o facto de, na língua inglesa, essa obrigatoriedade não existir. Embora, em inglês, tenhamos *a*, a sua variante *an* e *the*, que cumprem algumas das funções dos determinantes artigos indefinidos e definidos em português, os seus contextos de utilização são muito mais restritos, não sendo correto o seu emprego neste caso em particular. Quanto às marcas de género, são inexistentes – quer nos determinantes referidos anteriormente, quer nos nomes.

Podemos colocar a questão: de que forma é que o anteriormente exposto se relaciona com o universo da tradução? Tendo em conta que um dos objetivos deste trabalho é colocar outros colegas em estado de alerta relativamente a questões que potenciam erros de tradução, sejam elas simples ou

³ A ocorrência ou não de um determinante no interior das expressões nominais está dependente de aspetos como o tipo de nome, a sua interpretação, etc. Esta questão não será explanada neste trabalho.

complexas, cremos ser importante, como já foi referido em outras secções deste relatório, que o tradutor mantenha a sua máxima atenção aquando da realização do processo de tradução. Muitas vezes, pelo facto de considerarmos certas características facilmente detetáveis e básicas, cometemos erros extremamente comuns. Casos como estes, em que estamos perante expressões que não possuem marcas de género e/ou de número, parecem não ser grandes problemas, quando este é o contexto. No entanto, se considerarmos a hipótese de nos ser proposta a tradução de um texto sobre a igualdade de direitos entre homens e mulheres no local de trabalho e traduzirmos erroneamente a expressão *a co-worker* por “um colega” ou “o colega”, quando, na verdade, deveria ser “uma colega”, percebemos que uma má leitura ou uma má interpretação pode comprometer o trabalho que estamos a desenvolver.

No seguimento deste tópico, vejamos o próximo exemplo:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(89)	Texto 12	<i>specify the territory or territories to which this Protocol shall apply</i>	indicar o ou os territórios aos quais se aplica o presente Protocolo

Este é apenas mais um exemplo ilustrativo das diferenças relativas às marcas de número entre as duas línguas de trabalho: como é possível verificar, em inglês, os determinantes também carecem destas marcas, contrariamente ao que sucede em português. Neste caso, apesar de o determinante *the*, em inglês, não ter marcas de número, não se gera nenhum problema interpretativo nem há qualquer questão de tradução a salientar.

Em (89), a elipse da palavra “território”, para além de não prejudicar o processo cognitivo de descodificação da mensagem, uma vez que é possível recuperar o nome elidido a partir do sintagma nominal “os territórios”, traz consigo uma vantagem adicional: sendo este subtipo de texto jurídico muito repetitivo em si mesmo, evitar uma repetição desnecessária parece ser uma mais-valia. Porém, esta hipótese não se coloca na LP, dado que a mesma não possui as características necessárias para que se use esta construção.

Avaliemos agora um exemplo que ilustra um dos outros aspetos referidos atrás:

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(90)	Texto 3	<i>supporting due diligence by both the public and private sectors to prevent and respond to risks of forced or compulsory labour</i>	O apoio à diligência devida que tanto o setor público como o privado têm de adotar para prevenir os riscos de trabalho forçado ou obrigatório e dar resposta aos mesmos

Neste excerto, deparamo-nos com uma situação diferente das anteriores: se antes estávamos perante questões de género e número, aqui estamos perante questões relativas às propriedades de seleção dos verbos.

Na língua portuguesa, não é possível coordenar dois verbos com diferentes propriedades em termos de regência numa construção em que esses verbos partilhem um complemento. Isto é, para que exista essa partilha, os verbos têm de ser igualmente compatíveis sintática e semanticamente com o complemento utilizado. Através de (90), observamos os exemplos de “prevenir” e “dar resposta a” – o primeiro não seleciona um complemento de natureza preposicional, mas antes um complemento direto (“os riscos de trabalho forçado ou obrigatório”), ao passo que a perífrase verbal seleciona um complemento preposicional introduzido pela preposição “a”, equivalente a um complemento indireto (“aos riscos de trabalho forçado ou obrigatório”). Por esta razão, foi necessário reestruturar sintaticamente a frase face ao TP, colocando-se, em primeiro lugar, “prevenir” e o seu complemento e, em seguida, a perífrase “dar resposta a” e o pronome demonstrativo “os mesmos”, que recupera anaforicamente o respetivo complemento. Deste modo, evita-se a agramaticalidade de uma tradução do tipo: “(...) para prevenir e dar resposta aos riscos de trabalho forçado ou obrigatório”.

Para encerrar esta secção, regressemos ao exemplo (74), aqui repetido como (91):

Exemplo	Texto	Texto de partida	Texto de chegada
(91)	Texto 12	<i>Any State or the European Union may specify the territory or territories to which this Protocol shall apply</i>	Qualquer Estado ou a União Europeia podem (...) indicar o ou os territórios aos quais se aplica o presente Protocolo

Este exemplo ilustra a forma como a falta de flexão dos verbos em inglês pode dificultar a tradução do texto.

É verdade que, na língua inglesa, nem todos os verbos se comportam de igual maneira: a generalidade dos verbos apresenta ligeiras diferenças na sua morfologia nas pessoas do singular *he*, *she* e *it*; no entanto, essas diferenças não são visíveis nos verbos modais, os quais não flexionam independentemente da pessoa e do número. Normalmente, o contexto ajuda a esclarecer facilmente esta situação, de tal modo que o tradutor, muitas vezes, não tem sequer de parar para refletir nela. Contudo, em determinadas circunstâncias, este facto pode levantar questões mais específicas e que requerem um pouco mais de atenção para serem resolvidas, como é o caso do exemplo apresentado.

Pelo facto de o verbo *may* não apresentar qualquer tipo de variação em termos de número, acontece que se torna confuso determinar se, na tradução, o verbo equivalente deve estar no singular ou no plural. Como já pudemos constatar atrás, a interpretação que é atribuída à conjunção “ou” tem a

capacidade de alterar completamente a sintaxe da frase (recorde-se: se a conjunção disjuntiva tiver valor inclusivo, o verbo deverá estar no plural; caso tenha valor exclusivo, o verbo deverá encontrar-se no singular). Se o verbo *may* flexionasse em pessoa e número, este problema não se colocaria na tradução, uma vez que a questão de ambiguidade não chegaria a existir. Porém, por ter uma forma invariável, o tradutor deve prestar o máximo de atenção a este tipo de verbos, não vá, por deixar escapar um “pormenor”, produzir uma tradução inadequada.

Em síntese, o que se pretendeu com esta secção foi despertar o tradutor para uma série de questões que podem passar despercebidas, ainda que sejam importantes e que possam ter um impacto significativo na qualidade da tradução, caso não sejam endereçadas ou sejam endereçadas, mas de forma incorreta. Fruto desta discussão, queremos ainda tecer as seguintes considerações que cremos serem importantes: a tradução é um ofício que tem tanto de entusiasmante e estimulante, pelos cuidados que requer para que se produza um bom produto final, como de desgastante, por essa mesma razão. Ainda que pareça apenas um trocadilho, a verdade é que prestar atenção ao detalhe é uma das maiores tarefas do tradutor. É uma das componentes que tornam este trabalho tão aliciante e complexo, e um dos motivos pelos quais é fatal para a tradução quando o tradutor entra em modo “piloto-automático”, o que, frequentemente, se torna um escape tentador após horas intensivas de trabalho. Particularmente numa área de especialidade como a área jurídica, que tem implicações legais, é o nosso trabalho garantir que o texto que produzimos retrata fielmente o TP em todos os aspetos, sendo uma fonte fiável de informação.

Entraremos, agora, na última secção do presente capítulo, onde abordaremos uma questão em particular, as notas de rodapé, que, embora não se enquadre nas áreas do léxico nem da sintaxe, não se mostra menos interessante. Refletiremos sobre a necessidade da sua utilização e discutiremos sobre a forma como a não abordagem deste tema em textos de cariz mais especializado pode criar dúvidas no momento em que o recurso a estas notas é, de facto, necessário.

3 NOTAS DE RODAPÉ

Desde cedo que os tradutores são ensinados a prescindir das notas de rodapé, de forma a não ser tão visível a sua intervenção e de modo a que a leitura não seja interrompida e, consequentemente, perturbada com comentários, especialmente se não pertencem ao autor. Contudo, esta questão poucas vezes é aprofundada o suficiente.

Partimos do pressuposto de que a necessidade de recorrer a uma explicação fora do corpo do texto se aplica exclusivamente a textos literários, uma vez que é nesse género textual que a liberdade do tradutor relativamente ao TP é amplamente limitada por causa de toda a intencionalidade colocada na mensagem que o autor pretende transmitir, o que o obriga a recorrer a processos linguísticos mais complexos e distintos (por exemplo, neologismos, simbologias, hipálages, etc.), sendo considerado pouco ético e contraproducente para o processo imaginativo do leitor se o tradutor intervier constantemente com justificações dos métodos de tradução que adotou, o que transmite a ideia de uma tradução desadequada e/ou insatisfatória, e atrair a atenção para si. Sem embargo, apesar de o tradutor de texto jurídico poder não ter uma necessidade tão constante de justificar as suas opções, a verdade é que existem momentos em que precisa de o fazer. Recordemos este excerto, citado na secção dedicada à terminologia:

“Nota relativa à tradução: dando cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 39/2013, que recomenda a substituição da expressão “Direitos do Homem” pela expressão “Direitos Humanos” nomeadamente em textos para publicação e divulgação (alínea a) da referida Resolução), efetuou-se essa substituição sempre que no texto é feita referência à primeira das duas expressões”.

Nos textos 5 e 12, foi adicionada esta informação relativamente à expressão “Direitos do Homem”. Dado que a expressão substituída era o termo consagrado aquando da adição desta nota, houve a necessidade de alertar o leitor para as diferenças que poderia encontrar entre estes textos e outros. Neste caso, era, realmente, imprescindível que o tradutor esclarecesse e justificasse a sua decisão, auxiliando o seu leitor e, simultaneamente, resguardando o seu trabalho e a sua posição. E, embora não seja sábio, correto ou produtivo que, sempre que confrontado com um dilema de tradução, seja ele terminológico ou não, o tradutor se explique e defenda através de uma nota de rodapé, deve haver liberdade para que use este recurso quando creia ser necessário e justificável. Ainda assim, este deverá ser, na nossa opinião, o último recurso do tradutor, em particular em textos de especialidade, em que o objetivo é veicular a informação necessária de forma mais direta (daí que se recorra a termos, os quais descrevem realidades muito específicas, poupando, assim, tempo e espaço).

Para concluir esta secção, gostaríamos de acrescentar que consideramos que o facto de, na sua formação, o tradutor não ser tão confrontado com a necessidade de realização deste tipo de nota num texto especializado, independentemente da sua frequência, e o facto de não serem abordadas as diferenças existentes entre estas e as notas que lemos num texto de cariz literário, refletem, em parte, que o ensino deste ofício está vocacionado maioritariamente para este último género. Este é apenas um dos aspetos que distinguem a tradução de ambos os géneros de texto e, embora simples, raramente é mencionado. Não há motivo para que qualquer um dos tipos de tradução seja alienado da formação, até porque o estudo de ambos e dos respetivos subgéneros se revela fundamental na instrução de qualquer tradutor. A falta de diálogo entre estes dois mundos promove a conceção de que são verdadeiros opostos, o que, como já vimos, não é verdade: existem matérias partilhadas e de grande interesse (veja-se o exemplo da presença de linguagem metafórica no texto jurídico). Partindo da nossa perspetiva enquanto formandos, cremos que esta lacuna precisa de ser preenchida para que haja uma melhor preparação e uma melhor educação do aluno relativamente às realidades do texto de linguagem especializada. Um maior equilíbrio entre uma base teórica e uma formação prática adequada conduzirá a decisões ponderadas e acertadas por parte dos futuros tradutores.

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como grande objetivo a apresentação e a discussão de alguns dados retirados dos textos trabalhados no âmbito do estágio na Área de Tradução do DAJ-MNE, analisando questões de tradução, e procurando direcionar o leitor para as respetivas soluções e para as estratégias que nos ajudaram a chegar até elas.

Embora a organização geral do trabalho não obedeça a nenhuma regra específica, procurámos apresentar os casos que considerámos pertinentes, relevantes e desafiantes do ponto de vista da tradução. Houve a preocupação de apresentar o motivo que levou à inclusão de cada secção neste trabalho e de explicitar a posição que cremos que o tradutor deverá adotar perante determinada situação.

Podemos concluir que o trabalho do tradutor é deveras complexo. Tendo em conta o conceito de tradução, ou seja, um processo comunicativo que engloba diversos elementos linguísticos e metalinguísticos, o tradutor tem de ter todas essas variáveis em consideração no momento da tradução, procurando servir de ponte entre línguas, culturas e sociedades distintas e respeitando sempre a mensagem que se pretende veicular. Neste sentido, é importante que saiba ponderar quando deve intervir no texto (adicionando esclarecimentos, explicitando melhor o seu conteúdo para facilitar a compreensão, caso o mesmo pareça demasiado obscuro, remetendo o leitor para bibliografia complementar que o ajudará a completar o sentido da informação que o texto em que está a trabalhar referencia, etc.) e em que medida deve fazer essas intervenções, pesando a sua frequência e a sua produtividade, a forma como afetam a leitura e a finalidade do texto, e se as mesmas são justificadas em termos contextuais. Para além dos aspetos já mencionados, o tradutor deve ter em atenção o seu público-alvo, que, no caso da tradução jurídica, é muito variado (desde leitores especializados a leitores mais leigos na matéria). Por esta mesma razão, outro dos seus objetivos deve ser que o texto seja facilmente compreensível, utilizando, sempre que possível, uma linguagem simples e concisa, por forma a que o mesmo seja acessível a um público mais diverso, caminhando-se, assim, no sentido de se desenvolver cada vez mais uma linguagem jurídica que permita a todos os visados pelas leis e normas jurídicas acederem ao seu conteúdo, desfrutarem plenamente dos seus direitos e compreenderem melhor os seus deveres enquanto cidadãos. Quanto ao tradutor jurídico, tem a responsabilidade acrescida de servir como mediador entre países, culturas e sociedades diferentes que procuram dissolver as suas disputas ou harmonizar os interesses comuns. Para tal, deve possuir um excelente domínio desta área de conhecimento, dos sistemas jurídicos com os quais trabalha, das línguas de trabalho, e ter noção das implicações legais de não respeitar o que é dito nos textos de partida.

Adicionalmente a estas conclusões, a análise de casos de tradução levou-nos a concluir que a terminologia constitui uma parte bastante significativa e importante da tradução de textos especializados, em particular, da tradução jurídica, visto que pode integrar, na sua constituição, um conceito vasto numa só unidade lexical ou polilexical, facilitando, deste modo, o trabalho do tradutor. É necessário, no entanto,

que este saiba procurar as equivalências corretas entre os termos da LP e da LC através do recurso a fontes fiáveis, esclarecendo o significado de cada um e também quaisquer eventuais sobreposições terminológicas, isto é, apurando qual de vários termos existentes é o que se encontra consagrado por autoridades da área de conhecimento.

Apesar de não ter sido algo intencional desde o início, apercebemo-nos de que a terminologia estava na base de muitos dos problemas que procurámos retratar, tais como os que se encontravam relacionados com os falsos cognatos, a sinonímia e as metáforas terminológicas. No que diz respeito à última questão mencionada, as metáforas terminológicas, permitiram-nos descobrir que a linguagem jurídica é bastante metafórica (Alcaraz e Hughes, 2002), uma vez que é influenciada pela nossa conceptualização do mundo, passando, assim, pelo mesmo processo de criação cognitivo que a linguagem geral. Relativamente aos falsos cognatos e à sinonímia, os exemplos apresentados refletiram a forma como o tradutor pode ser facilmente induzido a cometer um erro crasso por falta de realização de uma leitura cuidada, por desconhecimento acerca dos fenómenos que estão diante de si e/ou por outros fatores. Por isso, recordamos a importância da realização de uma pesquisa inteligente nestes momentos, a qual levará a uma renovação da informação que já se possui.

Outras conclusões fundamentais deste trabalho estão relacionadas com questões de ambiguidade estrutural e de vagueza. Foi possível entender, através de exemplos vários, que a linguagem jurídica, que caracterizamos frequentemente como extremamente objetiva, pode possuir expressões vagas e ambíguas. Em alguns casos, a ambiguidade pode realmente levantar questões difíceis de solucionar; pode ser que o tradutor, escolhendo qualquer uma das opções sintáticas possíveis, comprometa sentido do texto inadvertidamente. Relativamente às questões de vagueza, pode acontecer que sejam, de facto, intencionais, tendo o tradutor a tarefa de descobrir se assim é, para não correr o risco de alterar a mensagem. Em caso de dúvida, caso o contexto e/ou o texto em si não providenciem esclarecimentos suficientes, deverá sempre realizar a sua própria pesquisa ou colocar questões a colegas e superiores, mas nunca realizar a tradução arbitrariamente. Registamos ainda que, quanto às demais questões que analisámos, a maior conclusão que retiramos é que a atenção do tradutor aos pequenos detalhes e a execução rigorosa do seu trabalho podem ajudar a obter um melhor produto final, podendo ocasionalmente levá-lo a corrigir e prevenir possíveis incompreensões que possam estar presentes no TP. Para tal, como já referimos, o domínio das suas línguas de trabalho e das áreas de conhecimento com as quais trabalha são verdadeiramente essenciais para que o tradutor possa ser competente no desempenho das suas tarefas.

Em suma, acreditamos que este trabalho seja proveitoso para outros colegas futuramente, na medida em que explora questões bastante recorrentes em textos de cariz jurídico, proporcionando uma reflexão sobre as mesmas, propondo abordagens para lidar com elas e fornecendo novos recursos (glossários). Desejamos ainda acrescentar que a experiência de estágio foi bastante gratificante e positiva, contribuindo para a concretização de um enorme desejo já existente de trabalhar na área do Direito e para

uma evolução pessoal e profissional inserida num contexto real do mundo laboral, aplicando todos os conhecimentos previamente adquiridos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS

SITOGRAFIA

Apresentação *Online* em *PowerPoint*, de Maria Antónia Coutinho (“Géneros de texto: Noção Teórica e Ferramenta Didática”): http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Formacao/es_conf_generos_texto_ac.pdf

Artigo *Online* de Carlos Serra (“Texto Literário/Texto Não Literário”): <http://edtl.fcsh.unl.pt/encyclopedia/texto-literario-texto-nao-literario/>

Artigo *Online* de Maria João Marçalo (“Fraseologia”): <http://edtl.fcsh.unl.pt/encyclopedia/fraseologia/>

Ciberdúvidas da Língua Portuguesa: <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/>

Código UNESCO – Nomenclatura para los Campos de Ciencia y Tecnología:

http://www.epn.edu.ec/wp-content/uploads/2017/03/codigos_unesco.pdf

Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados:

<https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/645765/details/normal?q=+Direito+dos+Tratados>

Diário da República: <https://dre.pt/>

Dicionários Etimológicos:

➤ <http://www.latin-dictionary.net/>

➤ <http://www.etymonline.com/>

Dicionário Infopédia: <https://www.infopedia.pt/>

Dicionário Michaelis: <http://michaelis.uol.com.br/>

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa: <https://www.priberam.pt/dlpo/>

Dicionário de Termos Jurídicos: <https://dictionary.law.com/Default.aspx?searched=unfairness&type=1>

Enciclopédia Jurídica: <http://www.encyclopedia-juridica.biz14.com/>

EUR-Lex: <https://eur-lex.europa.eu/homepage.html>

Glossário Jurídico Jurislingue: <http://jurislingue.gddc.pt/>

Ministério da Justiça: <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/index>

Oxford Dictionaries: <https://en.oxforddictionaries.com>

Palácio das Necessidades: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/area-de-governo/negocios-estrangeiros/informacao-adicional/o-palacio-das-necessidades.aspx>

Plain English Campaign: <http://www.plainenglish.co.uk/>

Tradutor Jurídico do DRE: <https://dre.pt/tradutor-juridico>

BIBLIOGRAFIA

Aguado-de-Cea, Guadalupe, 2007. A Multiperspective Approach to Specialized Phraseology: Internet as a Reference Corpus for Phraseology. In Posteguillo, Santiago, Esteve, María José & Gea-Valor, Maria Lluïsa (org.), *The Texture of Internet: Netlinguistics in Progress*. Cambridge Scholars Publishing, pp. 182-207.

Disponível online através da ligação:

https://www.researchgate.net/publication/50197709_A_multiperspective_approach_to_specialized_phraseology_Internet_as_a_reference_corpus_for_phraseology

Alcaraz, Enrique & Hughes, Brian, 2002. *Legal Translation Explained*. Manchester, St. Jerome Publishing.

Amaro, Raquel & Mendes, Sara, 2013. *Tecnologias de Informação para Tradução*, 3ª edição, revista e atualizada, 200 pp.

Asensio, Roberto Mayoral, 2001. *Aspectos Epistemológicos de la Traducción*. Castelló de la Plana, Publicacions da Universitat Jaume I.

Disponível online através da ligação:

http://www.e-buc.com/portades/9788480217675_L33_23.pdf

Asensio, Roberto Mayoral, 2003. *Translating Official Documents*. Manchester, St. Jerome Publishing.

Austin, John Langshaw, 1962. *How to Do Things with Words*. Boston, Oxford University Press.

Disponível online através da ligação:

<http://qisar.fssr.uns.ac.id/wp-content/uploads/2015/04/Qisar-Austin-How-to-Do-Things-with-Words.pdf>

Beaugrande, Robert de & Dressler, Wolfgang, 1981. *Introduction to Text Linguistics*. London, Longman.

Disponível online através da ligação:

<https://pt.scribd.com/doc/127440992/105371243-Introduction-to-Text-Linguistics-Beaugrande-1-pdf>

Bevilacqua, Cleci Regina, 1998. Unidades Fraseológicas Especializadas Novas Perspectivas para sua Identificação e Tratamento. *Organon*, vol. 12, n. 26, 119-132.

Disponível online através da ligação:

<http://www.seer.ufrgs.br/organon/article/viewFile/29562/18262>

Blanchot, Maurice, 1971/1997. Traduzir. In Jorge, Guilhermina (org.), *Tradutor Dilacerado*. Edições Colibri, pp. 65-68.

Boyd, Richard, 1979/1993. Metaphor and Theory Change: What Is “Metaphor” a Metaphor for. In Ortony, Andrew (org.), *Metaphor and Thought*. Cambridge University Press, pp. 481-532.

Disponível online através da ligação:

https://www.researchgate.net/publication/242638034_Metaphor_and_Theory_Change_What_is_'Metaphor'_a_Metaphor_for

Brito, Diná Tereza de, 2009. Linguagem: O Poder no Discurso Jurídico. *Diálogo e Interação*, vol. 1, 1-10.

Disponível online através da ligação:

<http://www.faccrei.edu.br/wp-content/uploads/2016/10/diartigos14-1.pdf>

Byrne, Jody, 2006. *Technical Translation: Usability Strategies for Translating Technical Documentation*. Países Baixos, Springer.

Byrne, Jody, 2012/2014. *Scientific and Technical Translation Explained*. Manchester, St. Jerome Publishing.

Cacho, Marília Bezerra & Branco, Sinara de Oliveira, 2014. Análise das Estratégias de Tradução Sintáticas em Textos Traduzidos por Alunos de Letras. *Cultura & Tradução*, vol. 3, n. 1, 56-68.

Disponível online através da ligação:

<http://periodicos.ufpb.br/index.php/ct/article/viewFile/21525/12152>

Cavaco-Cruz, Luís, 2012. *Manual Prático e Fundamental de Tradução Técnica*. Independence, Arkonte LLC.

Disponível *online* através da ligação:

<https://www.amazon.com.br/Manual-Pr%C3%A1tico-Fundamental-Tradu%C3%A7%C3%A3o-T%C3%A9cnica-ebook/dp/B00A4OIGLW>

Chesterman, Andrew & Wagner, Emma, 2002. *Can Theory Help Translators?: A Dialogue between the Ivory Tower and the Wordface*. Manchester, St. Jerome Publishing.

Colaço, Madalena, 2014^a. *Combinatórias Lexicais*. Apresentação no Âmbito do Mestrado em Tradução e Interpretação FLUL/Instituto Politécnico de Macau, não publicada.

Colaço, Madalena, 2014b. *Linguagens Especializadas: Estratégias de Eliminação de Ambiguidades*. Apresentação no Âmbito do Mestrado em Tradução e Interpretação FLUL/Instituto Politécnico de Macau, não publicada.

Colaço, Madalena, 2016a. *Clareza Textual*. Apresentação no Âmbito do Mestrado em Tradução FLUL, não publicada.

Colaço, Madalena, 2016b. Especificidades das Estruturas de Coordenação: Padrões de Concordância. In Martins, Ana Maria & Carrilho, Ernestina (org.), *Manual de Linguística Portuguesa*. De Gruyter, pp. 502-522.

Colaço, Madalena, 2016c. *Textualidade e Coesão Textual*. Apresentação no Âmbito do Mestrado em Tradução FLUL, não publicada.

Colaço, Madalena & Gonçalves, Anabela, 2014. O Impacto da Ambiguidade na Construção de Textos. *Revista do Centro de Estudos Judiciários*, n. 2: 259-269.

Contente, Maria Madalena Dias Marques, 2008. *Terminocriatividade, Sinonímia e Equivalência Interlinguística em Medicina*. Lisboa, Edições Colibri.

Corpas, Gloria, 2001. En Torno al Concepto de Colocación. *Euskera*, n. 46: 89-108.

Disponível *online* através da ligação:

<http://www.euskaltzaindia.eus/dok/euskera/11643.pdf>

Corpas, Gloria & Morvay, Károly, 2002. Los Estudios de Fraseología y Fraseografía en la Península Ibérica (Breve Presentación y Orientación Bibliográfica). *Annales Universitatis Scientiarum Budapestinensis de Rolando Eötvös Nominatae. Sectio Linguistica*, n. 25: 165-182.

Disponível online através da ligação:

http://commonweb.unifr.ch/artsdean/pub/gestens/f/as/files/4740/25257_112322.pdf

Correia, Margarita, 1998. Neologia e Terminologia. In Correia, Margarita & Mateus, Maria Helena (org.), *Terminologia: Questões Teóricas, Métodos e Projectos*. Publicações Europa-América, pp. 59-74.

Disponível online através da ligação:

http://www.iltec.pt/pdf/wpapers/1998-mcorreia-neologia_terminologia.pdf

Correia, Margarita & San Payo de Lemos, Lúcia, 2005. *Inovação Lexical em Português*. Lisboa, Edições Colibri e Associação de Professores de Português.

Costa, Maria Rute Vilhena, 1993. *Terminologia da Economia Monetária: relações conceptuais e semânticas numa sistemática terminológica e lexicográfica*. Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Disponível online através da ligação:

<https://run.unl.pt/bitstream/10362/12066/1/T%201834.pdf>

Delgado, Cátia Patrícia Nunes, 2012. *Textos Literários e/ou Utilitários: Opções de Docentes do Ensino Básico*. Coimbra, Universidade de Coimbra.

Disponível online através da ligação:

https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/22586/1/Textos%20liter%C3%A1rios%20e%20utilit%C3%A1rios_Op%C3%A7%C3%B5es%20de%20docentes%20do%20ensino%20b%C3%A1sico.pdf

Duarte, Inês, 1983/2003. Frases Passivas. In Duarte, Inês, Faria, Isabel Hub & Mateus, Maria Helena Mira (orgs.), *Gramática da Língua Portuguesa*. Lisboa, Caminho, pp. 521-535.

Duarte, Sofia Micaela Calças, 2013. *Relatório de Estágio na Ayr Consulting: Reflexão sobre Questões de Tradução*. Lisboa, Universidade de Lisboa.

Disponível online através da ligação:

http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/10947/1/ulfl155514_tm.pdf

Durão, Maria do Rosário Frade, 2007. *Tradução Científica e Técnica: Proposta para a Formação de Tradutores Pluricompetentes Especializados na Produção de Documentação Científica e Técnica do Inglês para o Português*. Lisboa, Universidade Aberta.

Favila-Vieira, Sofia, 2012. O Exercício de Tradução nos Instrumentos Internacionais. In Correia, Jorge, Franco, Manuela, Kowalski, Mateus, Martins, Dora & Serpa Soares, Miguel de (orgs.). *Anuário Português de Direito Internacional – 2012*. Departamento de Assuntos Jurídicos e Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pp. 73-95.

Fernandes, Carla Alexandra Cardoso, 2013. *As Interferências Lexicais entre o Português e o Espanhol: Os Falsos Amigos*. Porto, Universidade do Porto.

Ferreira, Ana Filipa Henriques, 2014. *Univocidade na Linguagem Especializada: Relatório de Estágio*. Lisboa, Universidade de Lisboa.

Disponível online através da ligação:

http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/20373/1/ulfl179135_tm.pdf

Greenwood, Jennifer & Bonner, Ann, 2008. The Role of Theory-Constitutive Metaphor in Nursing Science. *Nursing Philosophy*, n. 9, pp. 154-168.

Disponível online através da ligação:

<http://files.pc1-eean.webnode.com/200000012-ebcedeeeb8/08%20The%20role%20of%20theory-constitutive%20metaphor.pdf>

Hatim, Basil & Mason, Ian, 1990. *Discourse and The Translator*. Edimburgo, Pearson Education Limited.

Jakobson, Roman, 1959. On Linguistic Aspects of Translation. In Brower, Reuben Arthur (org.), *On Translation*. Harvard University Press, pp. 232-239.

Disponível online através da ligação:

<https://web.stanford.edu/~eckert/PDF/jakobson.pdf>

Kovecses, Zolan, 2006. *Language, Mind and Culture: A Practical Introduction*. Nova Iorque, Oxford University Press.

Lima, Conceição, 2010. *Manual de Teoria da Tradução*. Lisboa, Edições Colibri.

Martins, Cláudia Susana Nunes, 2003. *A Metáfora na Terminologia: Análise de Metáforas Terminológicas em Textos Jurídicos do Ambiente*. Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Disponível online através da ligação:

https://www.researchgate.net/publication/271966102_A_metaphora_na_Terminologia_as_metaforas_terminologicas_nos_textos_juridicos_do_ambiente

Matos, Gabriela, 1983/2003. Estruturas de Coordenação. In Duarte, Inês, Faria, Isabel Hub & Mateus, Maria Helena Mira (org.), *Gramática da Língua Portuguesa*. Editorial Caminho, pp. 549-592.

Matos, Inês, 2016. Imunidade de jurisdição penal de altos funcionários de um Estado pela prática de crimes graves de relevância internacional. In Ferraz, José Freitas, Kowalski, Mateus, Martins, Dora & Patto, Susana Vaz (orgs.), *Anuário Português de Direito Internacional – 2016*. Departamento de Assuntos Jurídicos e Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pp. 71-86.

Disponível online através da ligação:

<https://docplayer.com.br/76760554-De-direito-internacional-2016.html>

Mazzuoli, Valerio de Oliveira, 2005/2011. *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais.

Disponível online através da ligação:

<https://drive.google.com/file/d/0B5O5SLQXIYDgZE5TUkJHclIUUGs/edit>

Mello, Maria Chaves de, 2002. *Dicionário Jurídico: Português-Ingês e Ingês-Português/Law dictionary: Portuguese-English and English-Portuguese*. Lisboa, Dinalivro.

Misri, George, 1990/1997. Tradutologia das Expressões Lexicalizadas. In Jorge, Guilhermina (org.). *Tradutor Dilacerado*. Edições Colibri, pp. 119-133.

Munday, Jeremy, 2001. *Translation Studies*. Londres e Nova Iorque: Routledge.

Murphy, Sean D., 2014. Immunity *Ratione Personae* of Foreign Government Officials and Other Topics: The Sixty-Fifth Session of the International Law Commission. *American Journal of International Law*, vol. 108, n. 1: 41-57.

Disponível online através da ligação:

https://scholarship.law.gwu.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.pt/&httpsredir=1&article=2219&context=faculty_publications

Oliveira, Fátima, 1983/2003. Modalidade e modo. In Duarte, Inês, Faria, Isabel Hub & Mateus, Maria Helena Mira (orgs.), *Gramática da Língua Portuguesa*. Lisboa, Caminho, pp. 245-247.

Passos, Carolina Albuquerque, 2010. *A problemática da tradução: Balzac e a verdade do Realismo*. Lisboa, Universidade de Lisboa.

Disponível online através da ligação:

http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/4273/1/ulfl087135_tm.pdf

Paterson, Ken & Wedge, Roberta, 2013. *Oxford Grammar for EAP: English Grammar and Practice for Academic Purposes*. Oxford, Oxford University Press.

Sá, Pedro Manuel Nery Ferreira de, 2012. *Relatório de Estágio: Contributo para uma Reflexão sobre Opções Linguísticas em Tradução*. Lisboa, Universidade de Lisboa.

Disponível online através da ligação:

http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/8096/1/ulfl128847_tm.pdf

Sabino, Marilei Amadeu, 2006. Falsos cognatos, falsos amigos ou cognatos enganosos? Desfazendo a confusão teórica através da prática. *ALFA Revista de Linguística*, vol. 50, n. 2: 251-263.

Disponível online através da ligação:

https://www.researchgate.net/publication/26623353_Falsos_cognatos_falsos_amigos_ou_cognatos_enganosos_Desfazendo_a_confusao_teorica_atraves_da_pratica

Sánchez, Maribel Tercedor, Moreno, José Manuel Ureña Gómez & Velasco, Juan Antonio Prieto, 2012. Grasping Metaphoric and Metonymic Processes in Terminology. *The Journal of Specialised Translation*, n. 18: 187-205.

Disponível online através da ligação:

http://www.jostrans.org/issue18/art_tercedor.pdf

Schleiermacher, Friedrich, 1813/2003. *Sobre os Diferentes Métodos de Traduzir*. Porto, Elementos Sudoeste.

Vicente, Dário Moura, 2009. O Lugar dos Sistemas Jurídicos Lusófonos entre as Famílias Jurídicas. In Miranda, Jorge (org.), *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Martim de Albuquerque (Volume I)*. Coimbra Editora, pp. 401-429.

Disponível online através da ligação:

<https://pt.scribd.com/document/126272676/Timor-Dario-Moura-Vicente-COMPARADO-O-LUGAR-DOS-SISTEMAS-JURIDICOS-LUSOFONOS-CJLP>

Vilela, Mário, 1994. *Tradução e Análise Contrastiva: Teoria e Aplicação*. Lisboa, Caminho.

Vilela, Mário, 2002. As Expressões Idiomáticas na Língua e no Discurso. In Barbosa, Joaquim, Duarte, Isabel Margarida, Hüsgen, Thomas & Matos, Sérgio (orgs.), *Actas do Encontro Comemorativo dos 25 Anos do Centro de Linguística da Universidade do Porto, volume 2*. Centro de Linguística da Universidade do Porto, pp. 159-189.

Disponível online através da ligação:

<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/7146.pdf>

Williams, Jenny & Chesterman, Andrew, 2002. *The Map – A Beginner’s Guide to Doing Research in Translation Studies*. Manchester, St. Jerome Publishing.

Disponível *online* através da ligação:

http://npu.edu.ua/e-book/book/djvu/A/if_kgpm_The_Map_Translation_Studies.pdf

Winter, Steven L., 2008. What Is the “Color” of Law? In Gibbs, Raymond W. (org.), *The Cambridge Handbook of Metaphor and Thought*. Cambridge University Press, pp. 363-379.

ANEXOS

GLOSSÁRIOS

Neste anexo apresentam-se dois glossários bilingues EN-PT construídos ao longo do estágio, com base nos textos trabalhados. O primeiro é um glossário de termos jurídicos e o segundo, um glossário que contém as designações oficiais de alguns instrumentos internacionais.

Um glossário é um recurso linguístico no qual se listam diversos termos por ordem alfabética de acordo com diversos critérios estabelecidos no momento da sua criação (data, observações, fonte, etc.), sendo que a definição das entradas é um critério de cariz obrigatório neste tipo de recurso. Esta definição deve conter o significado específico desta unidade lexical na área de especialidade em questão.

Este recurso é vastamente utilizado nas diversas áreas de especialidade existentes, podendo ser monolíngue (não apresentando, assim, nenhuma correspondência do termo listado noutras línguas), bilingue (apresentando o termo equivalente ao da LP numa LC definida pelo criador do glossário) ou plurilingue (apresentando os termos das LC equivalentes ao item da LP apresentado).

Uma das razões pelas quais os tradutores criam glossários é de natureza prática. Quando executa um trabalho de tradução, o tradutor depara-se, frequentemente, com uma densidade terminológica imensa. Ao confrontar-se com um termo para si desconhecido ou de cujo equivalente não se recorda, faz a pesquisa necessária sobre o mesmo e regista-o neste recurso com todas as informações que considere pertinentes para futuras consultas. Deste modo, de cada vez que se depara com o termo novamente, não terá de realizar outra pesquisa. Basta que consulte o seu glossário e tornará o processo de tradução mais célere. Existem ainda outras vantagens que estão intrinsecamente ligadas à criação de um recurso linguístico deste tipo. Por um lado, encontra-se o facto de facilitar a uniformização da terminologia que o tradutor utiliza (não permitindo que, por vezes, utilize um termo e, noutra ocasião, utilize outro, fruto de outra pesquisa, tornando dois trabalhos sobre a mesma área e, por exemplo, para um mesmo cliente, terminologicamente incoerentes entre si, e impedindo a confusão terminológica que se possa gerar pelo facto de um mesmo item lexical designar conceitos distintos em áreas terminológicas diferentes – neste sentido, o tradutor poderá criar glossários com base nas diferentes áreas de especialidade em que trabalha ou criar um campo no mesmo glossário que indique a que área de especialidade cada termo pertence). Esta uniformização traz benefícios também para a área da terminologia no geral, dado que contribui para a fixação dos termos, o que, em última análise, é uma vantagem para todas as áreas de especialidade em que tal terminologia é utilizada. Por outro lado, encontra-se a facilidade em partilhar informação com outros tradutores. Uma vez que os glossários são, regra geral, criados em formato Excel, podem ser exportados para diversas ferramentas de TAC, o que permite a outros colegas aceder à informação que registámos, utilizá-la, corrigi-la e atualizá-la.

Para além do critério obrigatório supramencionado, a definição dos termos, como já referimos anteriormente, quem concebe o glossário pode adicionar outros por forma a tornar este recurso mais completo, claro e fiável. No caso do glossário de termos jurídicos, os critérios que presidiram à sua criação e à sua organização foram outros termos relacionados com os em questão (caso o consulente pretenda pesquisar termos que podem ocorrer no mesmo contexto jurídico que o termo da LP), a fonte (para o consulente poder verificar a fonte de onde foi retirado o termo da LC e atestar o seu grau de fiabilidade) e a data (caso se pretenda saber quão atual é a informação e se, eventualmente, será melhor fazer pesquisa adicional para confirmar que a mesma continua atualizada). Incluiu-se ainda um campo de observações para registar outras informações, como, por exemplo, a(s) área(s) do Direito com que os termos estão relacionados.

O segundo glossário apresentado contém, para além da correspondência das designações dos instrumentos entre o inglês e o português, dados como a fonte da informação do equivalente, a data a que essa informação foi consultada e também a data da publicação do respetivo instrumento. Logicamente, por não se aplicar, este glossário não apresenta definições. O objetivo da criação deste glossário foi condensar num único recurso os nomes oficiais de vários documentos jurídicos para que o consulente não necessite de fazer uma pesquisa nova ou rever os textos que já traduziu de cada vez que precisar de o empregar outra vez.

Uma vez que qualquer glossário é um recurso em permanente construção, sendo possível que o seu criador ou outros utilizadores com os quais o partilhe, o completem, como já referido, alguns campos não se encontram preenchidos por falta de informação fidedigna e/ou falta de tempo para a conclusão da entrada, podendo, a qualquer momento, ser atualizado com novas e mais completas informações.

1. Glossário 1

Termo (EN)	Equivalente (PT)	Definição	Termos relacionados	Fonte	Data de consulta	Observações
(Criminal) Offence	Crime; infração	Ação de infringir. Em sentido formal, é a desobediência à lei criminal. No Direito Penal, a infração é crime. O crime há de ter certos elementos, essenciais a qualquer tipo: há de ser um facto humano, praticado por ação ou omissão, típico, ilícito, culposo e punível.	Infração praticada/cometida; Infração penal; Autor da infração/infrator; Qualificação jurídica da infração; Infração ao Código da Estrada; Infração à lei (violação da lei); Infração grave	Jurislingue; IATE; Mello, Maria Chaves, <i>Dicionário Jurídico - Português- Inglês/Inglês- Português (2002)</i>	03.10.2016	Direito Penal
Acceding State	Estado aderente	Estado que adere a uma convenção ou tratado. No processo de adesão de novos Estados à União Europeia, país candidato com o qual já foram concluídas as negociações de adesão e que já assinou o tratado de adesão, mas cuja adesão ainda não é efetiva. O Estado aderente tem direito a privilégios transitórios, podendo dar o seu parecer sobre projetos de propostas, comunicações, recomendações ou iniciativas da UE e dispor do "estatuto de observador ativo" em organismos e agências da União Europeia, com direito a exprimir o seu ponto de vista, mas não a votar. Após a entrada em vigor do tratado de adesão, adquire o estatuto de Estado-Membro.		IATE	19.10.2016	
Accountability	Responsabilização			TRAD-IURE	25.01.2016	Direito Financeiro; Economia

Aggravating circumstances	Circunstâncias agravantes			IATE	13.10.2016	
Agreement	Acordo	<p>O termo “acordo” tem sido usado de forma ampla em diversos Estados. Geralmente é usado para definir negociações bilaterais de natureza política, económica, comercial, cultural, científica e técnica. “Acordo” é expressão de uso livre e de alta incidência na prática internacional, embora alguma doutrina entenda definir acordo como ato internacional com reduzido número de participantes e importância relativa. No entanto, é de salientar que um dos mais notórios e importantes tratados multilaterais foi assim denominado: Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT).</p>	Acordo bilateral; Acordo multilateral; Pacto	Jurislingue	30.09.2016	
Amendment	Emenda	<p>Os termos “modificação”, “revisão” e “emenda” são juridicamente equivalentes. O termo “revisão” designa, muitas vezes, uma modificação geral, interessando o conjunto das disposições do tratado, por oposição à “emenda”, que visa uma modificação parcial. Por outro lado, ao adotar o termo “modificação”, a Convenção de Viena, serve-se dele para designar uma modalidade particular de mudança aplicada ao tratado multilateral.</p>	Adotar emendas	Jurislingue	19.10.2016	
Arrangement	Instrumento; disposição; acordo			Favila-Vieira, Sofia, <i>Anuário de Direito Internacional 2012</i>	12.10.2016	

Body of the Council of Europe	Órgão do Conselho da Europa			EUR-Lex	19.10.2016	
Civil society	Sociedade civil	Conjunto de associações, organizações e instituições cívicas voluntárias e sem fins lucrativos que, de forma independente do Estado, atuam em prol de causas de interesse comum.		IATE	19.10.2016	
Commission	Comissão			Comunicação interpessoal (Dra. Sofia Favila-Vieira)	19.10.2016	
Committee	Comité			Comunicação interpessoal (Dra. Sofia Favila-Vieira)	19.10.2016	
Committee of Ministers	Comité de Ministros	Trata-se da instância de decisão do Conselho da Europa. É composto pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros de todos os Estados-Membros ou pelos representantes destes em Estrasburgo. Este Comité desempenha uma tripla função: emanação dos governos, onde se exprimem em pé de igualdade as perspetivas nacionais dos problemas com que se deparam as sociedades europeias; elabora coletivamente as respostas europeias a esses mesmos desafios; em conjunto com a Assembleia Parlamentar, guarda os valores em que assenta a existência do Conselho da Europa e, a esse título, acompanha a		Jurislingue	19.10.2016	

		forma como os Estados membros respeitam os compromissos que assumiram perante o Conselho da Europa.				
Committee of the Parties	Comité das Partes			EUR-Lex	19.10.2016	
Compensation procedure	Processo de indemnização	Este processo, como o próprio nome indica, visa a atribuição de determinada indemnização a pessoas que foram vítimas de algum prejuízo (cheias, incêndios, etc.). Desta forma, a indemnização traduz-se na reparação de um dano sofrido dado a alguém para compensar um prejuízo ou uma perda. Exemplo de um processo de indemnização é aquele que se refere ao processo que foi interposto pelos familiares das vítimas de Entre-os-Rios aquando da queda da ponte naquela localidade.	Pessoa com direito a indemnização	Jurislingue	15.12.2016	
Complaint	Queixa	Uma queixa traduz-se numa manifestação de vontade do titular do direito da queixa (o ofendido), que tem como objetivo dar início a um processo por crime semipúblico ou particular. É uma condição <i>sine qua non</i> sem a qual o Ministério Público (detentor da ação penal), não pode exercer esta ação. Ou seja, quando os crimes sejam semipúblicos ou particulares, o exercício da ação penal por parte do Ministério Público está dependente de queixa. É, portanto, o ato através do qual o ofendido	Queixoso	Jurislingue	13.10.2016	

		dá conhecimento ao titular do exercício da ação penal, o Ministério Público, da existência de um crime para que este desencadeie o processo de investigação criminal e dê início à fase de inquérito.				
Constitutional order	Ordem constitucional	Ordem política organizada em torno de instituições jurídicas e políticas que operam para atribuir direitos e limitar o exercício do poder.		IATE	25.10.2016	
Contracting State	Estado contratante	“Estado Contratante” designa um Estado que consentiu em ficar vinculado pelo tratado, independentemente de este ter entrado ou não em vigor.	Estado aderente	Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (alínea f) do artigo 2º)	15.12.2016	
Convention	Convenção	Traduz-se no acordo de vontades com vista à produção de efeitos jurídicos, adequados ao conteúdo dessas vontades.	Convenção antenupcial; Convenção arbitral; Convenção de forma; Contrato	Jurislingue	30.09.2016	
Council of Europe	Conselho da Europa			IATE	03.10.2016	
Crime	Crime	Pode ser definido como uma ação (ou um facto) humana, típica, ilícita, culposa e punível. Na letra da lei penal, está definido como um conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança.	Crime contra o ambiente; Crime organizado; Tipo legal de crime; Vítima; Ofendido; Autor; Queixoso	Jurislingue	11.01.2017	Direito Penal

Crime against humanity	Crime contra a humanidade	Designação genérica de crimes como o genocídio e outros crimes igualmente reprováveis pela consciência universal em razão da sua ignomínia e da sua desumanidade, que têm em comum não só o facto de serem odiosos em si mesmos, pela sua atrocidade (neles se incluem, designadamente, o extermínio, a deportação, a escravização, abusos sexuais, o <i>apartheid</i> , ou o sequestro e desaparecimento forçados), mas também o facto de serem inspirados por motivos políticos, filosóficos, raciais ou religiosos, e organizados em execução de um plano concertado contra um grupo de população civil.		IATE; TRAD-IURE	17.01.2017	Direito Internacional/Comunitário; Migração
Criminal	Penal			Comunicação interpessoal (Dra. Sofia Favila-Vieira);	19.09.2016	
Criminal investigation	Investigação criminal	No âmbito do Direito Penal, por investigação forense (ou criminal), entende-se o conjunto de diligências que, de acordo com o disposto na legislação processual penal portuguesa, têm como objetivo averiguar a existência de um crime, determinar quais o(s) seu(s) agente(s) e a sua responsabilidade, e descobrir e recolher todos os indícios e provas, no âmbito do processo penal. A direção deste tipo de investigação pertence à autoridade judiciária competente em cada fase do processo, sendo esta assistida na investigação pelos órgãos de polícia criminal.	Investigação forense; Instrução criminal; Inquérito; Investigação criminal; Diligência; Legislação processual penal; Crime; Agente; Prova; Processo penal; Autoridade judiciária; Órgãos de polícia criminal	Jurislingue	13.10.2016	

Criminal organization	Organização criminosa	Traduz-se numa organização que se dedica a uma atividade de grupo, disciplinada e estruturada, que tem como primeiro fim obter proveito económico a longo termo através de comportamentos criminosos contínuos, e que é conduzida independentemente das fronteiras nacionais, gerando proveitos que são disponibilizados para fins ilícitos.	Participação numa organização criminal; Grupo criminoso organizado	Jurislingue	13.10.2016	
Criminal Procedural Law	Direito Processual Penal	A doutrina diverge na qualificação do Direito Processual Penal. Enquanto uns o qualificam como um ramo autónomo do Direito, outros afirmam que o Direito Processual Penal não é mais do que um ramo do Direito Penal. Na nossa opinião, a relação que se estabelece entre o Direito Processual Penal e o Direito Penal é uma relação de complementaridade e não uma relação de subordinação. Assim sendo, o processo penal é um conjunto de atos que tendem a investigar e a esclarecer a prática de um crime, encontrar o seu agente, a responsabilidade que lhe cabe e determinar a legislação que pune esse ato. Ou seja, o Direito Processual Penal, no qual se prevê a forma de realização e aplicação da lei penal, tem como função a regulação da atividade jurisdicional do Estado, no sentido de proceder contra o autor de um crime, que assume a posição de arguido. A forma de proceder é a aplicação de uma sanção, caso se confirme a autoria do ilícito. A punição é, geralmente, prisão, prisão com suspensão de execução ou multa. A grande diferença entre o Direito Processual Penal e o Direito Penal é que		Jurislingue	13.10.2016	

		para o primeiro não interessa quem cometeu o crime para que imediatamente se desencadeie o processo penal, executando-se todas as diligências necessárias com vista à investigação.				
Criminal proceedings	Procedimento penal	Forma pela qual se desenvolve o processo penal.		Jurislingue	19.10.2016	
Customary International Law	Direito Internacional Consuetudinário	Normas que partem de "práticas geralmente aceites como lei".		IATE; Base de Dados Terminológica da ONU	12.01.2017	
Denunciation	Denúncia	<p>É o ato unilateral pelo qual uma Parte manifesta a sua vontade de deixar de o ser no tratado. Pode não extinguir o tratado, pois a saída de apenas uma Parte não afeta um tratado que tenha mais de duas Partes. Já num tratado bilateral implica a sua extinção. Se o tratado contém disposições acerca da denúncia, basta à Parte segui-las para desobrigar-se do texto convencional.</p> <p>Mesmo que o tratado nada diga a respeito, é lícito à Parte denunciá-lo, cabendo discutir apenas se existiria um prazo (pré-aviso) entre a denúncia e os seus efeitos. Se o tratado não contiver regra sobre o pré-aviso, vale a da CVDT. Se a Parte que denuncia não é membro da CVDT, a denúncia tem efeito imediato. Não é lícito denunciar um tratado que contenha cláusula temporal (que proíbe a denúncia por certo período de tempo) nem o que fixa fronteiras e</p>	Ato unilateral	Jurislingue	20.10.2016	Direito Internacional

		limites entre Estados (o que alguns juristas chamam de situações jurídicas estáticas).				
Denunciation	Denúncia	No contexto do Direito Interno, é uma comunicação feita por uma pessoa à autoridade dando conhecimento de que outra praticou um crime. É a notícia da infração, sendo aquele que faz a denúncia o delator.	Delator	Jurislingue	20.10.2016	Código Penal
Dispute	Diferendo	Pode ser definido como um desacordo resultante de oposição de interesses ou opiniões entre pessoas.	Resolução de diferendos	Jurislingue	20.10.2016	
Dispute settlement	Resolução de diferendos; resolução de litígios			IATE	20.10.2016	
European Committee on Crime Problems (CDPC)	Comité Europeu para os Problemas Criminais (CDPC)			Gabinete de Documentação e Direito Comparado; Resolução da Assembleia da República nº88/2009	19.10.2016	
Evidence	Prova			TRAD-IURE	11.01.2017	Direito Penal

Family register	Cédula familiar	Diz respeito à Confederação Suíça.		IATE	12.10.2016	
Free of charge	A título gratuito; gratuitamente			IATE	19.10.2016	
Freedom of movement	Livre circulação; liberdade de circulação	Este termo compreende, para os nacionais de um Estado membro ou para os nacionais de países terceiros que sejam residentes legais, o direito de se deslocarem para o território e no território dos outros Estados membro.	Livre circulação de dados pessoais; Livre circulação de capitais; Livre circulação de pessoas; Livre circulação de trabalhadores	Jurislingue; Comunicação interpessoal (Dra. Sofia Favila-Vieira)	10.01.2017	
Headquarters agreement; Host Agreement	Acordo de sede			IATE; Base de Dados Terminológica da ONU	12.01.2017	Termos sinónimos em textos da ONU na LP.
Healthcare professional	Profissional de saúde	Termo genérico utilizado para designar o conjunto dos profissionais (nomeadamente os médicos, os paramédicos, os enfermeiros ou os terapeutas) que trabalham no setor da saúde.		IATE	19.10.2016	
Human rights	Direitos humanos (preferível); Direitos do Homem	Os Direitos Humanos englobam o conjunto dos direitos e liberdades de todos os seres humanos. Em geral, quando se fala de Direitos Humanos, refere-se igualmente a liberdades de pensamento e de expressão, e igualdade perante a lei. A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas afirma: todos os seres humanos nascem livres e iguais em	Declaração Universal dos Direitos do Homem	Jurislingue	08.11.2016	

		dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. Historicamente, os direitos humanos têm origem no conceito filosófico de direitos naturais que seriam atribuídos por Deus. Desta forma, alguns sustentam que não haveria nenhuma diferença entre os direitos humanos e os direitos naturais. Já outros (caso do filósofo John Locke) argumentam em sentido contrário e dizem ser necessário manter termos separados para eliminar a associação com características normalmente relacionadas com os direitos naturais.				
Immunity <i>ratione personae</i>	Imunidade <i>ratione personae</i>			TRAD-IURE	12.01.2017	Direito Internacional/Comunitário
In law or in fact	De direito ou de facto			IATE; Comunicação interpessoal (Dra. Sofia Favila-Vieira)	12.10.2016	
Interest	Juros			IATE	12.10.2016	
Interest payment	Pagamento de juros			IATE	12.10.2016	

Interest rate	Taxa de juro	Rácio, expresso geralmente sob a forma de percentagem anual, do montante que um devedor tem de pagar ao credor ao longo de um dado período de tempo para o principal de um empréstimo, depósito ou título de dívida.		IATE	12.10.2016	
International Law	Direito Internacional	“Conjunto de normas jurídicas que regula toda a matéria relacionada com as relações internacionais, ou seja, entre Estados e outras entidades da [comunidade] internacional, como sejam as organizações internacionais, organizações do tipo Estado, quase-Estados, sociedades comerciais e indivíduos, ou seja pessoas singulares”.		IATE, a partir de Moreira Rego, Gil Cambule, <i>Direito Internacional Público – Verdadeiro Direito? Um olhar crítico</i> (s/d)	17.10.2016	
Judgement	Sentença	Na linguagem processual, entende-se por “sentença” o ato pelo qual o juiz decide a causa principal (também é denominada desta forma a decisão do incidente que apresente a configuração de uma causa). Uma sentença engloba um relatório (destinado a fazer de forma sucinta a história do caso desde o momento da propositura da ação até ao encerramento da discussão oral na audiência final), os fundamentos (apreciação jurídica da causa), a decisão (apoiada nas conclusões da parte fundamentadora da sentença) e consiste na resposta direta do tribunal às pretensões das partes. Existem diversos tipos de sentenças.	Sentença com força executiva; Decisão judicial com força executiva; Sentença transitada em julgado; Decisão penal; Decisão judicial na fase pré-sentencial; Decisão judicial transitada em julgado; Sentença condenatória; Sentença final; Sentença constitutiva; Sentença de fundo ou de mérito; Sentença penal; Veredito	Jurislíngua	13.10.2016	
Judicial supervision	Vigilância judicial			IATE	11.10.2016	

Jurisdiction	Jurisdição	<p>O termo jurisdição traduz-se no poder ou direito de julgar. É uma prerrogativa de aplicar o Direito, que cabe exclusivamente ao poder judicial.</p> <p>De acordo com a Constituição da República Portuguesa, os tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo. Na administração da justiça, incumbe aos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.</p> <p>No exercício das suas funções, os tribunais têm direito à coadjuvação das outras autoridades. A lei poderá institucionalizar instrumentos e formas de composição não jurisdicional de conflitos.</p>	<p>Privilégio de jurisdição; Imunidade de jurisdição; Função jurisdicional; Competência</p>	Jurislíngua	10.10.2016	
Jurisdiction	Competência	<p>Em termos de organização judiciária, por “competência” entende-se o modo como a jurisdição está distribuída dentro da mesma atividade (ou espécie) de tribunais. No fundo, é a medida de jurisdição que é atribuída a cada tribunal. Esta medida é determinada de acordo com certos critérios, através dos quais as normas distribuem a jurisdição entre os seis vários órgãos.</p>	<p>Jurisdição; Competência dos tribunais em abstrato; Competência dos tribunais em concreto; Competência comum; Competência especializada dos tribunais; Competência em razão da hierarquia; Competência em razão da matéria; Competência em razão do tempo; Competência em razão do território; Competência em razão do valor; Competência genérica; Competência interjudicial; Competência interna; Competência internacional</p>	Jurislíngua	18.10.2016	

Legal aid	Apoio judiciário	O apoio judiciário, modalidade de proteção jurídica, instituída em substituição da assistência judiciária, constitui a principal das medidas criadas para evitar que a alguém seja impedido ou dificultado o exercício dos respetivos direitos e o acesso aos tribunais, em razão da sua condição social ou cultural, ou por insuficiência de meios económicos. <i>Vide</i> o Ac. do Tribunal Constitucional (P. n.º 658/2011), de 21-12-2011, que decide julgar inconstitucional disposição do Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais, na interpretação segundo a qual o juiz pode conceder provimento à impugnação do pedido de apoio judiciário apresentada pela parte contrária, sem que ao respetivo beneficiário seja dado conhecimento da impugnação e sem que lhe seja dada a possibilidade de a contraditar.		Jurislingue	19.10.2016	
Legal basis	Base jurídica			IATE	17.10.2016	
Legal instrument	Instrumento jurídico	Definem-se instrumentos jurídicos como disposições legais e regulamentares contidas em Acordos, Convenções, Tratados, Memorandos, Protocolos, os atos administrativos, as decisões dos órgãos judiciais, os contratos, os atos jurídicos unilaterais, os instrumentos de pagamento que não sejam notas nem moedas, bem como outros instrumentos com efeitos jurídicos.		Jurislingue	25.10.2016	

Legal person	Pessoa coletiva	<p>Para efeitos do Direito Internacional Privado, uma pessoa coletiva tem como lei pessoal a lei do Estado onde se encontra situada a sede principal e efetiva da sua administração (ou direção). A esta lei pessoal compete regular especialmente a capacidade da pessoa coletiva, a constituição, o financiamento e a competência dos seus órgãos, os modos de aquisição e a perda de qualidade de associado e os correspondentes direitos e deveres, a responsabilidade da pessoa coletiva (bem como a dos respetivos órgãos e membros, perante terceiros); a transformação, dissolução e extinção da pessoa coletiva. Caso a sede da pessoa coletiva se transfira de um Estado para outro, e desde que as leis de uma e outra sede convenham, a personalidade jurídica daquela não cessa.</p> <p>No caso das pessoas coletivas internacionais, a lei pessoal destas é aquela que for designada na convenção que as criou ou nos respetivos estatutos e, na falta de designação, a do país onde estiver a sede principal.</p>		Jurislingue	11.10.2016	Direito Internacional Privado
Legal principle	Princípio jurídico	<p>Orientação tendente a informar o conteúdo de um conjunto de normas de Direito que têm de ser consideradas pelo intérprete e que por vezes têm aplicação direta. Extrai-se das fontes e normas, e pode servir de orientação para definição de novos regimes.</p>		Jurislingue	11.10.2016	

Legal representative	Representante legal	Representante de uma pessoa física ou moral, que, por lei, está autorizado e até obrigado a agir em nome dessa pessoa, com as consequências que disso resultam, assim como a representá-la em juízo e fora dele		IATE	12.10.2016	
Liability	Responsabilidade	Em termos genéricos, por “responsabilidade” entende-se uma obrigação de responder por comportamentos próprios ou alheios. Em termos jurídicos, existem vários tipos de responsabilidade, de acordo com a violação do direito que estiver em causa.	Responsabilidade penal; Responsabilidade civil; Extinção definitiva da responsabilidade penal; Responsabilidade aquiliana; Responsabilidade extracontratual (Direito Internacional Privado); Responsabilidade penal individual; Responsabilidade por omissão.	Jurislingue	11.10.2016	
Local authority	Autoridade local			IATE	25.10.2016	
Maintenance obligation	Obrigação alimentar			IATE	12.10.2016	
Marital status	Estado civil			IATE	12.10.2016	

Memorandum of understanding	Memorando de entendimento	No contexto do direito internacional, e mais especificamente nas relações bilaterais entre Estados soberanos ou entre estes e organizações internacionais, registo solene da manifestação de vontades sobre um determinado assunto ou questão, que sem ter o estatuto e obedecer às formalidades de um tratado, na aceção da Convenção de Viena, define uma plataforma de ação concertada entre as partes envolvidas.		IATE	18.10.2016	
Mutual legal assistance	Auxílio judiciário mútuo	O objetivo é encorajar e atualizar o auxílio mútuo entre as autoridades judiciárias, policiais e alfandegárias. Este auxílio judiciário mútuo respeita os princípios fundamentais de cada Estado-Membro, incluindo os da Convenção Europeia de Proteção dos Direitos do Homem de 1951. A convenção relativa ao auxílio mútuo em matéria penal prevê os casos para os quais existe um acordo de auxílio judiciário mútuo. O Estado-Membro requerido deve respeitar as formalidades e procedimentos do Estado-Membro requerente. Regra geral, os pedidos de auxílio e as comunicações são transmitidos e efetuados diretamente pelas autoridades judiciárias com competência territorial. Em casos especiais, poderão também passar por uma autoridade central de um Estado-Membro. Nos pedidos de transferência temporária ou de trânsito de detidos e transmissão de pareceres de infração, a passagem pelas autoridades centrais é obrigatória. Em casos urgentes, pode ser apresentado através da Interpol.	Cooperação judiciária em Matéria Penal	Jurislingue	17.10.2016	

National contact point (NCP)	Ponto de contacto nacional (PCN)	Estruturas centralizadas a nível nacional destinadas a acelerar o intercâmbio de informações e a executar pedidos formulados no âmbito da cooperação entre as instâncias responsáveis pela aplicação da lei. Servem igualmente de interface para que as autoridades competentes dos Estados-Membros e a Comissão possam entrar rapidamente em contacto entre si.		IATE	19.10.2016	
Natural person	Pessoa singular	Conceito utilizado por contraposição ao de “pessoa coletiva” para designar todo o indivíduo nascido com vida e que é considerado, por esse facto, pessoa jurídica, a quem a lei atribui personalidade e capacidade jurídica.	Pessoa física (PT-BR)	IATE	11.10.2016	
Notice; Notification	Notificação	Trata-se de um meio utilizado fora dos casos onde é aplicável a figura da citação para chamar uma pessoa a juízo ou para lhe comunicar determinados factos. No ordenamento jurídico português estão previstos dois tipos de notificação: o primeiro é relativo a processos pendentes e pode ser dirigido às partes ou a terceiros (<i>artigos 253.º e seguintes do C.P.C.</i>); o segundo refere-se às chamadas notificações avulsas (<i>artigos 261.º e seguintes do C.P.C.</i>).	Citação; Citação edital; Notificação (Direito Penal)	Jurislingue	20.10.2016	Direito Civil; Direito Penal
Notification	Aviso	Tudo o que é publicado em Diário da República é por meio de um aviso. Não tem consequências jurídicas.		Comunicação interpessoal (Dra. Sofia Favila-Vieira)	04.10.2016	

Offender	Infrator	Em sentido formal, é aquele que desobedece à lei criminal. No Direito Penal, a infração é crime. O crime há de ter determinados elementos, essenciais a qualquer tipo: é um facto humano, praticado por ação ou omissão, típico, ilícito, culposo e punível.	Infração	Jurislingue	11.10.2016	Direito Penal
Party	Parte	"Parte" designa um Estado que consentiu em ficar vinculado por um tratado e relativamente ao qual o tratado se encontra em vigor.	Estado Parte	Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (alínea g) do artigo 2º)	15.12.2016	
Penalty	Sanção	Uma sanção é uma medida prevista na lei em consequência da violação de uma norma jurídica. Por outras palavras, à luz da lei, ao violar uma disposição legal, está a cometer-se uma infração que tem por consequência a aplicação de uma sanção.	Sanção pecuniária; Sanção pecuniária compulsória; Sanção penal; Sanção reparatória; Sanção administrativa	Jurislingue	11.10.2016	
Penalty	Pena	Reação contra aquele que infringiu normas penais. Essa reação pode ter lugar: a) como exigência de justiça, porque foi violada a norma (retribuição); b) para evitar violações da norma no futuro (prevenção geral); c) porque foi violada a norma e para que o não seja no futuro (prevenção especial). No primeiro caso, tratar-se-á de retribuir o mal causado; no segundo, de prevenir para o futuro; no último, também de prevenir, mas uma prevenção dirigida ao agente que pode ser feita em sentido segregador, reeducativo ou intimidativo. A aplicação de penas e de medidas de segurança visa a proteção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade.	Pena privativa de liberdade com caráter perpétuo; Pena proferida; Medida da pena; Pena integralmente cumprida; Pena que está a ser executada; Revisão da pena aplicada; Duração da pena; Pena por cumprir; Pena de morte; Redução da Pena (Um juiz pode, avaliando cada situação casuisticamente, decidir uma redução na pena); Pena Suspensa; Pena Privativa de Liberdade; Aplicação da Pena; Pena Mínima; Execução de uma pena; Pena cominatória; Pena de Direito Comum; Pena de duração indeterminada;	Jurislingue	11.10.2016	

			Pena pesada; Intransmissibilidade das penas			
Perpetrador	Autor	Em termos genéricos, é a designação que se refere ao agente principal do crime. Nesta figura, enquadra-se o autor material e o autor mediato (ou coautor).	Autor da infração; coautor	Jurislíngua	13.10.2016	
Pre-trial chamber	Juízo de instrução; juízo de julgamento em 1ª instância	Um dos três juízos que compõem o Tribunal Penal Internacional (sendo os outros dois, o juízo de julgamento em primeira instância e o juízo de recurso).		IATE; Base de Dados Terminológica da ONU; Estatuto de Roma	12.01.2017	ONU; Sistema judiciário
Prevention measure	Medida de prevenção			IATE	19.10.2016	
Principle	Princípio	Em termos gerais, por “princípio” entende-se um vetor (sentido do Direito) que informa o conteúdo das normas, orientando tanto o órgão legislador como o intérprete, mas que pode, em condições particulares, ser diretamente aplicado a um ou mais casos concretos. Ou seja, tanto as regras, como os princípios jurídicos são normas jurídicas e a distinção entre eles reside nos tipos distintos de normas jurídicas que têm diferentes características e que por isso, possibilitam a sua distinção. Para se poder observar esta distinção é necessário ter em conta dois critérios: a) o critério de abstração, onde os	Princípio da plenitude da assistência dos juízes; Princípios gerais de Direito; Princípio do tratamento nacional; Princípio da colaboração; Princípio da representação proporcional; Princípio da decisão; Princípio da personalidade ativa; Princípio do contraditório (UE); Princípio do contraditório; Princípio da disponibilidade; Princípio da observância dos prazos; Princípio da oportunidade; Princípio da gratuidade; Princípio do	Jurislíngua	13.10.2016	

		<p>princípios são normas de um grau de abstração relativamente mais elevado do que o grau de abstração das regras; b) o critério quanto à aplicabilidade, no qual os princípios são conteúdos normativos vagos extraídos de dispositivos que devem ser concretizados pelo aplicador da lei. Portanto, os princípios são vagos e, para serem aplicados, precisam de uma atividade que os concretize. No que diz respeito às regras, pela sua especificidade, podem ser aplicadas imediatamente ao caso concreto sem ser necessária uma concretização.</p>	<p>inquisitório; Princípio do regime linguístico; Princípio jurídico; Princípio da não discriminação; Princípio da igualdade de direitos; Princípio da igualdade; Princípio da Distribuição Geográfica Equitativa; Princípio da legalidade – no âmbito dos registos predial e comercial; Princípio da obrigatoriedade de representação das partes; Princípio do reconhecimento mútuo; Princípio de não-discriminação</p>			
Principle of proportionality	Princípio da proporcionalidade			IATE	03.10.2016	
Procedural rule	Norma processual			IATE	18.10.2016	
Prosecution/Criminal proceedings	Ação penal	<p>Traduz-se na faculdade que cabe ao titular do direito de ação, em matéria criminal – o Ministério Público –, ao público em geral, quando a punição do crime seja um direito ou interesse protegido pela lei penal, ou ao titular de um interesse especial protegido com a incriminação, de pedir ao tribunal a punição do infrator, deduzindo acusação, oferecendo provas e recorrendo das decisões desfavoráveis à sua pretensão.</p>		Jurislingue	10.10.2016	

Request for extradition	Pedido de extradição			EUR-Lex	17.10.2016	
Reservation	Reserva			Jurislingue	12.10.2016	
Rule	Regra	Por “regra” entende-se uma norma imposta superiormente e que deve ser respeitada pela sociedade. Em metodologia pode ser um conjunto de coordenadas de funcionamento de um determinado sistema para fins de organização, ou seja, para manter a ordem do mesmo. Pode ainda ser definida como um conjunto de leis formais de prescrições e proibições, que expõem os principais requisitos quanto ao comportamento do indivíduo numa sociedade.	Regra da especialidade; Regra de prioridade dos direitos próprios sobre os direitos derivados; Regra de conflitos	Jurislingue	11.10.2016	
Rule of Law	Estado de Direito			Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo; EUR-Lex	08.11.2016	
Rules of procedure	Regulamento interno			IATE	19.10.2016	

Sanction	Sanção	No contexto da Política Externa e de Segurança Comum (PESC), medida sancionatória aplicada pela UE contra determinados países terceiros, entidades ou pessoas com o objetivo de fazer respeitar os princípios e objetivos específicos da PESC, nomeadamente os Direitos Humanos e o Estado de Direito, As sanções podem ser de natureza diplomática ou económica, incluindo, nomeadamente, restrições financeiras ou comerciais, embargo de armas e restrições de admissão.	Medida restritiva	IATE	11.10.2016	
Scope	Âmbito de aplicação			Comunicação interpessoal (Dr. Eurico Pedrosa)	12.12.2016	
Security Council	Conselho de segurança			TRAD-IURE	11.01.2017	Direito Internacional/Comunitário
Seizure	Penhora	Penhora é o ato judicial de apreensão dos bens do executado, que ficam à disposição do tribunal para o exequente ser pago por meio deles. Sendo assim, numa ação executiva, trata-se de a apreensão dos bens do devedor para o credor ser ressarcido pelos bens ou pelo seu valor. Estão sujeitos à execução todos os bens do devedor suscetíveis de penhora que, nos termos da lei substantiva, respondem pela dívida exequente. No que diz respeito aos bens absoluta ou totalmente impenhoráveis,	Exequente; Executado; Bens penhorados; Apreensão de ativos	Jurislingue	11.10.2016	

		<i>vide</i> o artigo 822.º do Código do Processo Civil.				
Seizure	Apreensão	Em direito processual penal, a apreensão traduz-se no meio de obtenção de prova levado a cabo por órgãos de polícia criminal através de autorização, validação ou ordem de uma autoridade judiciária, com o objetivo de apreender objetos que tenham servido (ou que estivessem destinados a servir) à prática de um crime. Para além destes objetos, podem ainda ser apreendidos todos os objetos que tiverem sido deixados pelo agente no local do crime ou quaisquer outros que possam ser considerados como meio de prova.	Apreensão de correspondência; Apreensão em escritório de advogado; Apreensão em estabelecimento bancário	Jurislingue	11.10.2016	
Sentence	Condenação	Em termos penais, uma condenação é toda a decisão que declara que o arguido é culpado. De acordo com a legislação penal, a decisão condenatória pode dispensar de pena.	Condenado; Sentença; Sentença condenatória	Jurislingue	13.10.2016	
State Party	Estado Parte	Estado que consentiu em ficar vinculado por um tratado e relativamente ao qual o mesmo se encontra em vigor.	Parte	Jurislingue; IATE	15.12.2016	Direito Internacional/Comunitário
Statute of the Council of Europe	Estatuto do Conselho da Europa			IATE; Gabinete de Documentação e Direito Comparado	19.10.2016	

Substantive Criminal Law	Direito Penal substantivo			IATE	03.10.2016	
Substantive Law	Direito Substantivo	Significando o mesmo que “Direito Adjetivo”, traduz-se no ramo do Direito que disciplina a forma de resolução dos litígios surgidos em consequência de desobediência às regras que regulam as relações entre os diversos sujeitos de direito.	Direito adjetivo	Jurislingue	27.10.2016	
Treaty	Tratado	Por tratado, entende-se um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer esteja consignado num instrumento único, quer em dois ou vários instrumentos conexos, e qualquer que seja a sua denominação particular.	Assinatura definitiva de um Tratado; Convenção	Jurislingue	30.09.2016	
Understanding	Entendimento; interpretação			Comunicação interpessoal (Dra. Sofia Favila-Vieira)	18.10.2016	
United Nations General Assembly	Assembleia Geral das Nações Unidas			IATE	03.10.2016	
Universal Declaration of Human Rights	Declaração Universal dos Direitos do Homem			IATE	19.09.2016	

Unlawfully	Illicitamente; ilegalmente; irregularmente			Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo	09.11.2016	
Usufruct	Usufruto	Por “usufruto” entende-se o direito de gozar temporária e plenamente uma coisa ou direito alheio, sem alterar a sua forma ou substância. Este negócio jurídico pode ser constituído por contrato, testamento, usucapião ou disposição legal e pode ser constituído em favor de uma ou mais pessoas (em simultâneo ou de forma sucessiva). No caso de o usufruto ser constituído por contrato ou testamento em favor de várias pessoas em conjunto, aquele só se consolida com a propriedade por morte da última que sobreviver. Quanto à duração do usufruto, este não pode exceder a vida do usufrutuário. No caso de ser constituído em favor de uma pessoa coletiva (de direito público ou privado), a sua duração máxima é de 30 anos.	Uso e Habitação; Usufrutuário	Jurislíngua	09.11.2016	Código Civil
War crime	Crime de guerra	(1) Alguma grave violação das Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949 [INT]; (2) Qualquer violação das leis ou dos costumes de guerra equivalente a um crime [UK].		IATE; TRAD-IURE	17.01.2017	Direito Internacional/Comunitário; Migração
Welfare allowance	Prestação social			Comunicação interpessoal (Dra. Sofia Favila-Vieira)	18.10.2016	

Winding-up	Dissolução da empresa	Extinção de uma empresa		IATE	11.10.2016	
Witness	Testemunha	Em sentido genérico, por “testemunha” entende-se a pessoa que é chamada a depor sobre algo que tenha visto ou ouvido e que se pode revelar importante para o apuramento da verdade. Quer em direito processual civil, quer em direito processual penal (no qual um dos meios de prova mais importante é a prova testemunhal), a definição deste termo é a mesma, ou seja, a pessoa que é chamada a depor em juízo, sob juramento, acerca de factos de que possa ter conhecimento.	Audição de testemunha; Prova testemunhal; Testemunha de acusação; Testemunha abonatória; Depoente	Jurislingue	19.10.2016	

2. Glossário 2

Termo (EN)	Equivalente (PT)	Termos relacionados	Fonte	Data de consulta	Observações
Convention for the Protection of Human and Dignity of the Human Being with Regard to the Application of Biology and Medicine	Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina	Convention on Human Rights and Biomedicine (Convenção sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina)	Ministério Público	03.10.2016	1997
Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms	Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais		Ministério Público	03.10.2016	1950
Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention Against Transnational Organized Crime	Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças		Diário da República	03.10.2016	2000
Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings	Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos		Direcção-Geral da Política de Justiça	03.10.2016	2005
Convention Abolishing the Requirement of Legalisation for Foreign Public Documents	Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros	Hague Apostille Convention; Convenção da Haia relativa à Apostila	Hague Conference on Private International Law	04.10.2016	

Convention on the International Recovery of Child Support and Other Forms of Family Maintenance	Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros Membros da Família	Conferência da Haia	Hague Conference on Private International Law	11.10.2016	2007
Convention on Jurisdiction, Applicable Law, Recognition, Enforcement and Co-operation in respect of Parental Responsibility and Measures for the Protection of Children	Convenção relativa à Competência, à Lei aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em matéria de Responsabilidade Parental e de medidas de Proteção das Crianças	Conferência da Haia	Gabinete de Documentação e Direito Comparado	18.10.2016	1996
Convention on the Rights of the Child	Convenção sobre os Direitos da Criança	Conferência da Haia	IATE	18.10.2016	1989
Council of Europe Convention on Access to Official Documents	Convenção do Conselho da Europa sobre o Acesso a Documentos Oficiais		Parlamento Europeu	25.10.2016	
European Charter of Local Self-Government	Carta Europeia de Autonomia Local		Hague Conference on Private International Law	25.10.2016	1985
3rd Summit of Heads of State and Government of the Council of Europe	3ª Cimeira de Chefes de Estado e de Governo do Conselho da Europa		Gabinete de Documentação e Direito Comparado	25.10.2016	2005

Council of Europe Convention on the Prevention of Terrorism	Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo		Diário da República	08.11.2016	2005
Additional Protocol to the Council of Europe Convention on the Prevention of Terrorism	Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo		Conselho da Europa	08.11.2016	2015
Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms	Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais		Gabinete de Documentação e Direito Comparado	08.11.2016	1950
International Covenant on Civil and Political Rights	Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos		Gabinete de Documentação e Direito Comparado	08.11.2016	1996
Vienna Convention on the Law of Treaties	Convenção de Viena sobre os Direitos dos Tratados		United Nations Treaty Collection	15.12.2015	1969